

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO, PRAÇAS, JARDINS E LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.261/2026

QUADRO-RESUMO

CONTRATANTE	Município de Bela Vista de Goiás-GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza urbana, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a disponibilização, o gerenciamento e a supervisão de profissionais, conforme o Edital e seus anexos.
MODALIDADE	Pregão, na forma eletrônica.
PLATAFORMA	Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global.
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	Global, em lote único.
MODO DE DISPUTA	Aberto.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário, adotando-se como unidade de medição a hora de mão de obra efetivamente disponibilizada por categoria profissional.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R\$ 244.700,37 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos reais e trinta e sete centavos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 2.936.404,43 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos) para o período inicial de 12 (doze) meses
FORMA DE FORMULAÇÃO DOS LANCES:	Os lances serão formulados exclusivamente sobre o valor global do lote único. A licitante provisoriamente vencedora deverá decompor o valor global do lance final nos preços unitários por hora das cinco categorias profissionais, observadas as condições do edital e dos anexos.
VIGÊNCIA INICIAL	12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP	Ampla participação, assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sem exclusividade ou reserva de cota.
CONSÓRCIOS	Não admitidos, conforme justificativa constante deste Edital e do Estudo Técnico Preliminar.

CONTRATANTE	Município de Bela Vista de Goiás-GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública.
SUBCONTRATAÇÃO	Não admitida, em razão da natureza integrada dos serviços e da responsabilidade direta da contratada pela gestão, supervisão, disponibilização e substituição da mão de obra.
VISTORIA	Facultativa, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução.
GARANTIA DE EXECUÇÃO	5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observados os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	De 24/09/2026, às 08h00min, até 13/10/2026, às 08h29min.
SESSÃO PÚBLICA	13/10/2026, às 08h30min, observado o horário oficial de Brasília-DF.
PREGOEIRO(A)	Elioilson Mendes Ferreira, designado(a) pela Portaria nº 1.256/2025.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.005.917/0001-41**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO, PRAÇAS, JARDINS E LIMPEZA PÚBLICA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para a contratação de **SERVIÇOS COMUNS DE NATUREZA CONTINUADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, adjudicação **GLOBAL**, em **LOTE ÚNICO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, adotando-se como unidade de medição a hora de mão de obra efetivamente disponibilizada por categoria profissional, mediante utilização da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

O procedimento será processado e julgado pelo Pregoeiro e pela respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 1.256/2025, e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 119/2024, pela Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023 e pelas demais normas aplicáveis, bem como pelas condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A contratação será formalizada com fundamento no Processo Administrativo nº **10.261/2026**, instruído com Documento de Formalização da Demanda — DFD, Estudo Técnico Preliminar — ETP, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico, Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras — BNC, disponível no endereço eletrônico **<https://bnc.org.br/>**, na data e no horário indicados no quadro-resumo. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília-DF.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, os modelos de proposta e declarações, a minuta contratual e os demais anexos nele relacionados.

Havendo divergência entre as informações constantes do quadro-resumo e as cláusulas do corpo do Edital, prevalecerão as disposições específicas do corpo do Edital, ressalvados os erros materiais, os quais poderão

ser corrigidos pela Administração, observada a necessidade de republicação e reabertura do prazo quando a alteração afetar a formulação das propostas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a disponibilização, o gerenciamento e a supervisão de profissionais destinados à execução dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a disponibilização, o gerenciamento e a supervisão de profissionais destinados à varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta manual de resíduos sólidos urbanos, coleta de galhadas, resíduos vegetais e pequenos entulhos, capina, roçagem, manutenção de praças, jardins e áreas verdes e supervisão operacional das equipes, conforme condições, quantitativos, exigências e responsabilidades estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento e o gerenciamento da mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos na legislação e no instrumento coletivo aplicável, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, treinamentos, ferramentas manuais, utensílios, controle de frequência, substituição de trabalhadores ausentes e demais obrigações atribuídas à contratada.

1.3. Para atendimento da demanda, será exigida a disponibilização de 40 (quarenta) profissionais, distribuídos nas categorias e quantitativos seguintes:

I – 16 (dezesesseis) garis/varredores;

II – 9 (nove) coletores de resíduos sólidos urbanos – RSU;

III – 4 (quatro) coletores de galhadas e resíduos volumosos;

IV – 10 (dez) jardineiros; e

V – 1 (um) encarregado.

1.4. Os profissionais deverão observar as jornadas, atribuições, locais, frequências, rotinas, roteiros, parâmetros de produtividade, ordens de serviço e demais condições definidos no Termo de Referência e no Projeto Básico.

1.5. Permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal os veículos, as máquinas, os equipamentos, os motoristas, os operadores e os demais recursos materiais expressamente definidos no Termo de Referência e no Projeto Básico.

1.6. Os custos relativos aos recursos atribuídos ao Município não integrarão os preços da contratada, devendo a divisão de responsabilidades ser rigorosamente observada na elaboração da proposta e durante a execução.

1.7. A disponibilização de recursos operacionais pelo Município não transfere à Administração Pública a gestão dos empregados da contratada, nem autoriza subordinação direta, pessoalidade ou interferência indevida na organização empresarial da contratada.

1.8. A contratada responderá integralmente pelo recrutamento, contratação, registro, remuneração, direção, supervisão, disciplina, controle de jornada, substituição, saúde e segurança ocupacional de seus empregados, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

1.9. Os serviços possuem natureza contínua, pois sua interrupção pode comprometer a salubridade, a segurança, a conservação dos espaços públicos, a proteção ambiental e o atendimento das necessidades permanentes da população.

1.10. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por

meio das especificações, quantitativos, jornadas, frequências, critérios de medição e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

1.11. A contratação será processada por pregão eletrônico, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11.1. A utilização, pela Administração, das orientações técnicas constantes dos Anexos 2.3 e 2.4 da Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023 para elaboração do Projeto Básico, dimensionamento, orçamento e fiscalização não altera a natureza do objeto executado pela contratada nem implica, por si só, submissão da empresa ou de seus empregados ao sistema CREA/Confea.

1.12. O enquadramento também considera as orientações técnicas dos Anexos 2.3 e 2.4 da Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023, relativas à coleta de resíduos sólidos domiciliares e à varrição.

1.13. A expressão “execução integrada dos serviços” refere-se exclusivamente à realização coordenada das atividades de limpeza urbana e não se confunde com o regime de contratação integrada previsto no art. 46, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.14. As especificações, os quantitativos, as jornadas, as rotinas, os níveis mínimos de desempenho, os critérios de medição e as responsabilidades das partes encontram-se detalhados no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais anexos.

2. DO LOTE ÚNICO, DO NÃO PARCELAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO GLOBAL

2.1. A licitação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, conforme tabela constante abaixo, sendo a adjudicação global do objeto a uma única licitante. **A licitante deverá formular proposta para a integralidade do lote único e apresentar preços para todas as cinco categorias profissionais.**

Item	Categoria profissional	Qtd.	Preço unitário/hora	Custo mensal por profissional	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)
1	Gari / Varredor	16	R\$ 27,73	R\$ 6.099,98	R\$ 97.599,73	R\$ 1.171.196,76
2	Coletor de RSU	9	R\$ 32,23	R\$ 7.091,00	R\$ 63.819,03	R\$ 765.828,40
3	Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos	4	R\$ 29,74	R\$ 6.543,22	R\$ 26.172,87	R\$ 314.074,48
4	Jardineiro	10	R\$ 23,40	R\$ 5.148,69	R\$ 51.486,90	R\$ 617.842,84
5	Encarregado	1	R\$ 25,55	R\$ 5.621,83	R\$ 5.621,83	R\$ 67.461,95
	TOTAL GERAL	40			R\$ 244.700,37	R\$ 2.936.404,43

O valor estimado mensal da contratação corresponde, portanto, a **R\$ 244.700,37 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos reais e trinta e sete centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 2.936.404,43 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos)** para o período inicial de **12 (doze) meses**.

2.2. O não parcelamento decorre da necessidade de unidade de comando, planejamento e supervisão das equipes; coordenação entre as frentes de trabalho; continuidade e uniformidade do padrão de execução; definição inequívoca das responsabilidades; integração operacional; maior eficiência da fiscalização e da medição; redução do risco de sobreposição ou transferência de responsabilidades; e economia de escala nos custos administrativos e indiretos.

2.3. O parcelamento por categoria profissional ou atividade poderia gerar múltiplas estruturas administrativas, encarregados, custos indiretos e procedimentos de controle, além de dificultar a coordenação com os veículos, máquinas, motoristas e operadores disponibilizados pelo Município.

2.4. A adoção do lote único NÃO afasta a obrigatoriedade de apresentação dos preços unitários e das Planilhas de Custos e Formação de Preços individualizadas por categoria profissional.

2.5. A licitante deverá formular proposta para a integralidade do lote único e apresentar preços para todas as cinco categorias profissionais, sendo vedadas proposta parcial, exclusão de categoria ou obrigação essencial, atribuição de valor zero ou simbólico, compensação artificial entre preços unitários e alteração dos quantitativos definidos pela Administração.

2.5.1. A ausência de preço para qualquer categoria profissional implicará a desclassificação da proposta, salvo erro material passível de saneamento que não altere sua substância, seu valor global ou a isonomia entre as licitantes.

2.6. A soma dos valores mensais e anuais constantes das planilhas deverá corresponder exatamente ao valor global da proposta, observadas as regras de arredondamento definidas pela Administração Pública.

2.7. A adjudicação global não impede a medição individualizada das horas e obrigações, a aplicação de glosas proporcionais, a imposição de sanções por descumprimento parcial, a fiscalização específica de cada equipe e o acompanhamento analítico dos custos trabalhistas.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução indireta do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, adotando-se como unidade de medição a hora de mão de obra efetivamente disponibilizada por categoria profissional, observados os quantitativos, as jornadas, os preços unitários, as condições de execução e os limites estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Projeto Básico.

3.2. O critério de julgamento pelo menor preço global e a adjudicação global do lote único não alteram o regime de execução por preço unitário nem asseguram à contratada o pagamento automático do valor mensal estimado.

3.3. O valor global da proposta corresponderá à soma dos valores propostos para todas as categorias profissionais durante o período inicial de 12 meses e será utilizado para julgamento, classificação, adjudicação, formalização contratual e definição do limites financeiros da contratação.

3.4. A licitante deverá apresentar, para cada categoria profissional, o preço unitário referencial da hora estabelecido pela Administração Pública, o preço unitário da hora ofertado, o respectivo percentual de desconto, o valor mensal por profissional, os valores mensal e anual da categoria, bem como o valor mensal e o valor global da proposta e as Planilhas de Custos e Formação de Preços individualizadas.

3.4.1. O percentual de desconto de cada item será apurado mediante comparação entre o preço unitário por hora estimado pela Administração e o preço unitário por hora constante da proposta final.

3.5. A soma dos valores unitários e totais das planilhas deverá corresponder ao valor global da proposta, observadas as regras de arredondamento definidas pela Administração Pública.

3.5.1. Para elaboração das propostas e formalização do contrato, os preços unitários por hora poderão ser apresentados com até quatro casas decimais, enquanto os valores mensais, anuais e globais serão expressos com duas casas decimais. Os cálculos serão realizados utilizando-se o preço unitário com todas as casas decimais apresentadas, promovendo-se o arredondamento para duas casas apenas no resultado final de cada totalização.

3.5.2. Eventuais diferenças residuais decorrentes exclusivamente de arredondamento serão ajustadas na proposta final, sem majoração do valor global do lance vencedor, alteração dos quantitativos, redução de direitos trabalhistas ou modificação da substância da proposta.

3.6. Havendo divergência entre planilha analítica, preço unitário, valores mensais e valor global, a licitante será convocada para promover os ajustes cabíveis, desde que não haja majoração do preço global, alteração da substância da proposta, redução de direitos trabalhistas obrigatórios ou modificação dos quantitativos, e desde que preservada a exequibilidade.

3.7. A medição será mensal e considerará as horas efetivamente disponibilizadas por categoria, os registros de frequência e jornada, a cobertura de ausências, os quantitativos mantidos, o cumprimento das rotinas e ordens de serviço, a efetiva execução dos serviços e a documentação trabalhista, previdenciária e fundiária exigida, observados os critérios de medição, fiscalização e glosa previstos no Termo de Referência e no Projeto Básico.

3.8. Não serão pagas horas relativas a profissionais ausentes e não substituídos, horas não trabalhadas ou não comprovadas, horas excedentes não autorizadas, períodos de paralisação imputáveis à contratada, serviços recusados pela fiscalização e parcelas atingidas por glosa devidamente apurada.

3.9. O pagamento será efetuado com base nos quantitativos efetivamente medidos e aprovados, mediante aplicação dos preços unitários contratados, sem prejuízo das glosas e dos descontos previstos nos documentos da contratação.

3.10. A redução do pagamento decorrente de horas não disponibilizadas, faltas não cobertas, serviços não executados ou desempenho inferior ao exigido não caracteriza alteração contratual nem sanção, constituindo consequência da medição da parcela efetivamente executada.

3.11. As glosas poderão ser aplicadas sem prejuízo da instauração de procedimento sancionador quando a conduta também caracterizar infração administrativa ou contratual.

3.12. Os preços unitários compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos, provisões, transporte, alimentação, uniformes, identificação funcional, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios, treinamentos, segurança do trabalho, administração, supervisão, preposto, tributos, seguros, custos indiretos e lucro.

3.13. Não deverão ser incluídos nos preços os custos relativos aos veículos, máquinas, equipamentos, motoristas, operadores e demais recursos expressamente atribuídos ao Município.

3.14. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições de execução ou dos componentes ordinariamente necessários para pleitear pagamentos adicionais, ressalvadas as hipóteses legais de repactuação, reajuste, revisão ou alteração contratual.

3.15. Os preços unitários por hora constantes do orçamento estimado foram obtidos a partir das Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços elaboradas pela Administração e constituem valores referenciais máximos para a elaboração e o julgamento das propostas.

3.16. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Administração na elaboração do orçamento estimado possui natureza exclusivamente paradigmática e não vincula as licitantes quanto ao respectivo enquadramento sindical.

3.17. O desconto oferecido pela licitante repercutirá nos preços unitários por hora apresentados na proposta final, dos quais resultará o valor global ofertado, preservados os salários, benefícios e demais direitos trabalhistas obrigatórios.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento do Município de Bela Vista de Goiás-Go, vinculados à Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública, conforme indicação constante do Processo Administrativo nº 10.261/2026.

4.2. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

4.3. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá assegurar disponibilidade orçamentária suficiente para as obrigações do exercício financeiro em curso.

4.4. A eventual prorrogação ficará condicionada à caracterização da continuidade, demonstração de vantajosidade, existência de créditos orçamentários, manutenção das condições de habilitação, avaliação satisfatória da execução e autorização da autoridade competente.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. O pregão será realizado por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço <https://bnc.org.br/>.

5.2. O credenciamento perante o provedor constitui requisito indispensável para a participação e permitirá cadastrar propostas, encaminhar documentos e declarações, formular lances, acompanhar a sessão, receber comunicações, manifestar intenção de recorrer e praticar os demais atos do procedimento.

5.3. O interessado deverá providenciar seu cadastro e manter a regularidade de suas credenciais de acordo com os procedimentos da BNC.

5.4. O credenciamento implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, presunção de capacidade para as operações do pregão, aceitação das condições da plataforma e responsabilidade pelos atos praticados com sua chave e senha.

5.5. O licitante assume como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos realizados em seu nome.

5.6. O provedor e a Administração Pública não se responsabilizarão por danos decorrentes do uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

5.7. Compete ao licitante manter dados atualizados, verificar registros, acompanhar a sessão e as mensagens, observar prazos, comunicar ocorrências de segurança e suportar os ônus decorrentes da inobservância de comunicações ou de sua própria desconexão.

5.8. Eventuais custos de cadastramento, manutenção ou utilização da plataforma serão suportados pelo licitante, conforme as regras da BNC.

5.9. Dúvidas sobre o funcionamento da plataforma deverão ser solucionadas pelos canais disponibilizados pelo provedor.

5.10. Falha operacional atribuível à plataforma ou à Administração será tratada conforme este Edital, com preservação da competitividade, da isonomia e dos atos regularmente praticados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível, que atendam integralmente ao Edital e estejam credenciadas na BNC.

6.2. A compatibilidade do objeto social será aferida pelas atividades efetivamente previstas nos atos constitutivos, sem exigência de identidade literal com a descrição do objeto.

6.3. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A licitação não será exclusiva para ME/EPP e não haverá reserva de cota, em razão do valor global, da indivisibilidade operacional do lote, da necessidade de execução coordenada, da justificativa para o não parcelamento e do risco de prejuízo ao conjunto do objeto.

6.5. Os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 dependerão de declaração, em campo próprio da plataforma, de que a licitante atende aos requisitos legais, não incorre nas hipóteses de exclusão e observa

o limite de contratos celebrados com a Administração Pública previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará a licitante às consequências legais e editalícias, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

6.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, pessoas que não atendam ao Edital; estejam alcançadas por sanção impeditiva; mantenham vínculo vedado com agentes envolvidos; integrem empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; tenham condenação transitada em julgado nas hipóteses do art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; sejam agentes públicos do órgão contratante; estejam reunidas em consórcio; atuem como OSCIP nessa condição; estejam em dissolução ou liquidação; atuem para burlar sanção; ou se enquadrem nas demais vedações legais.

6.8. A vedação decorrente de sanção alcançará também a pessoa que atue em substituição a outra para burlar a penalidade, inclusive por meio de controladora, controlada, coligada ou pessoa sob controle comum, desde que devidamente comprovado o ilícito.

6.9. A vedação a consórcios fundamenta-se na ausência de complexidade ou dimensão que exija associação empresarial, na existência de empresas isoladamente aptas, na centralização das responsabilidades trabalhistas e operacionais, na prevenção da fragmentação da gestão e na eficiência da fiscalização.

6.10. A participação de sociedade cooperativa somente será admitida quando demonstrado, cumulativamente, o atendimento ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021; a observância da Lei Federal nº 12.690/2012; a compatibilidade do objeto com o regime cooperativo; a autonomia dos cooperados; a execução pelos próprios cooperados; a inexistência de subordinação jurídica e de intermediação irregular de mão de obra; e a compatibilidade concreta com as jornadas, o controle de frequência, a substituição de ausências, a supervisão e os níveis de desempenho exigidos.

6.10.1. A Administração Pública poderá inabilitar a cooperativa quando as condições propostas revelarem mera intermediação de mão de obra ou estrutura incompatível com sua natureza jurídica, mediante decisão motivada.

6.11. Não poderão participar empresas do mesmo grupo econômico com propostas distintas quando essa atuação comprometer a independência das propostas, a competitividade ou o sigilo das estratégias comerciais.

6.12. A participação implica aceitação plena das condições do Edital e anexos, das regras da plataforma, da legislação aplicável e das decisões regularmente proferidas.

6.13. A Administração poderá consultar CEIS, CNEP, cadastro de condenações por improbidade, listas dos tribunais de contas e outros bancos oficiais pertinentes.

6.14. As consultas poderão abranger a pessoa jurídica e, quando juridicamente pertinente, seus sócios majoritários, administradores ou empresas do mesmo grupo econômico.

6.15. A existência de registro em cadastro oficial não produzirá exclusão automática quando houver dúvida quanto ao alcance, vigência ou efeitos da sanção, cabendo ao Pregoeiro examinar o ato sancionador e realizar diligência, se necessário.

6.16. O licitante deverá comunicar imediatamente fato superveniente capaz de comprometer sua participação, habilitação ou contratação.

6.17. A verificação das condições de participação poderá ocorrer em qualquer fase, sem prejuízo da análise dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de manutenção, pela contratada, da responsabilidade direta pela gestão, supervisão, disponibilização, controle e substituição da mão de obra vinculada à execução contratual.

7.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, operacionais e contratuais relacionadas aos profissionais empregados na execução dos serviços.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DAS DECLARAÇÕES

8.1. Após a divulgação do Edital, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial e as declarações exigidas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. A proposta inicial deverá contemplar a integralidade do lote único e indicar o valor global para o período de 12 meses, além dos preços unitários por hora das cinco categorias profissionais, observados os quantitativos, as jornadas e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2.1. Quando o sistema eletrônico permitir apenas o registro do valor global, a licitante deverá anexar ou encaminhar, na forma definida pela plataforma, documento contendo os preços unitários de todas as categorias, preservado o sigilo da identificação da empresa durante a etapa competitiva.

8.2.2. Serão obrigatoriamente cotadas as categorias de gari/varredor, coletor de RSU, coletor de galhadas e volumosos, jardineiro e encarregado.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- I – está ciente e concorda com as condições do Edital e de seus anexos;
- II – cumpre os requisitos de habilitação e sua proposta atende às exigências editalícias;
- III – inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, obrigando-se a comunicar ocorrência superveniente;
- IV – cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- V – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- VI – observa as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- VII – não incorre nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- VIII – assume responsabilidade pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

8.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte declarará seu enquadramento e a inexistência das hipóteses impeditivas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.5. A falsidade de qualquer declaração sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e as declarações anteriormente inseridas no sistema.

8.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições de execução e responsabilidade pela obtenção das informações necessárias à formulação dos preços.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. A proposta será preenchida no sistema eletrônico com o valor global do lote único para 12 meses, expresso em moeda corrente nacional, devendo os preços unitários por hora das categorias profissionais constar do documento de proposta inicial, quando não houver campos próprios para seu registro na plataforma.

9.2. O valor global deverá abranger a totalidade do lote único e resultar da soma dos valores de todas as categorias profissionais.

9.3. Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos atribuídos à contratada, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos, provisões, uniformes, EPIs, EPCs, ferramentas manuais, treinamentos, administração, supervisão, tributos, seguros e lucro.

9.4. Não deverão ser incluídos custos relativos aos veículos, máquinas, equipamentos, motoristas e operadores expressamente atribuídos ao Município de Bela Vista de Goiás, no Termo de Referência e no Projeto Básico.

9.5. A proposta deverá respeitar os salários, benefícios e demais direitos previstos na legislação e no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à licitante.

9.6. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Administração na elaboração do orçamento estimado constitui instrumento paradigma e não será obrigatoriamente adotada pelas licitantes.

9.6.1. Cada licitante será responsável pela identificação do acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou instrumento equivalente efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical, observados a atividade econômica preponderante, a categoria profissional e a base territorial de execução do objeto.

9.6.2. A utilização de instrumento coletivo diverso daquele adotado pela Administração não constituirá, isoladamente, motivo de desclassificação, desde que a licitante demonstre sua aplicabilidade, observe os direitos trabalhistas correspondentes e apresente proposta exequível.

9.6.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá indicar, na proposta final e na Planilha de Custos e Formação de Preços, o instrumento coletivo utilizado, informando, quando existente, número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, vigência, abrangência territorial e entidades signatárias.

9.6.4. A íntegra do instrumento coletivo somente será apresentada quando exigida no Edital, solicitada pelo pregoeiro ou necessária em diligência para análise da proposta, não constituindo documento de habilitação.

9.7. A proposta não poderá conter identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva, quando o sistema preservar o sigilo dos participantes.

9.8. Serão de responsabilidade da licitante os erros de dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de repactuação, reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

10.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema na data e no horário indicados no quadro-resumo.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não atendam às especificações técnicas essenciais;

III – apresentem preço manifestamente incompatível com o objeto ou valor superior ao máximo admitido, quando a incompatibilidade for aferível antes da disputa;

IV – identifiquem a licitante em campo sujeito a sigilo; ou

V – apresentem desconformidade insanável com outras exigências do Edital.

10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

10.4. A não desclassificação preliminar não impede o exame aprofundado da aceitabilidade e da exequibilidade após a fase de lances.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo estas as únicas aptas a participar da fase competitiva.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

11.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas imediatamente do recebimento e do valor registrado.

11.2. Os lances serão formulados sobre o valor global do lote único, mantida a obrigação posterior de adequação dos preços unitários e das planilhas ao valor final.

11.2.1. O valor global de cada lance representará a soma dos preços unitários por hora de todas as categorias, multiplicados pelos quantitativos de profissionais, pelas horas mensais estimadas e pelo período contratual de 12 meses.

11.2.2. Não será exigida a aplicação de percentual linear e uniforme de desconto sobre todas as categorias, admitindo-se a redistribuição tecnicamente justificada na proposta final, desde que não haja jogo de planilha, majoração do valor global, violação de direitos trabalhistas ou inexequibilidade.

11.2.3. A etapa competitiva não ocorrerá isoladamente por item, tendo em vista o julgamento pelo menor preço global e a adjudicação global do lote único.

11.2.4. Cada lance global implicará o compromisso da licitante de, caso provisoriamente classificada em primeiro lugar, decompor o valor final em preços unitários por hora para todas as categorias profissionais.

11.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidente sobre o valor global do lote único e aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, desde que compatível com a configuração da plataforma Bolsa Nacional de Compras — BNC.

11.3.1. O intervalo mínimo não será aplicado individualmente aos preços unitários das categorias profissionais, uma vez que a etapa competitiva ocorrerá exclusivamente sobre o valor global do lote único.

11.3.2. Encerrada a fase de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá adequar os preços unitários por hora de todas as categorias ao valor global final, observadas as regras deste Edital.

11.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

11.5. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

11.6. A etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais, inclusive durante prorrogação.

11.7. Não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

11.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro.

11.9. Durante a sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

11.10. A desistência de lance somente será admitida em hipótese excepcional, mediante justificativa imediata e decisão motivada do pregoeiro, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

11.11. Na hipótese de desconexão do pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances; persistindo a desconexão por período que comprometa a disputa, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

12. DO DESEMPATE E DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP

12.1. Encerrada a etapa de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legal, quando necessários.

12.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.3. Considerar-se-á empate ficto a proposta de ME/EPP cujo valor seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao da proposta mais bem classificada apresentada por empresa não beneficiária.

12.4. A ME/EPP mais bem classificada na faixa de empate será convocada pelo sistema para apresentar proposta inferior no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

12.5. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP convocada, serão chamadas as demais beneficiárias enquadradas na faixa de empate, na ordem classificatória.

12.6. O tratamento favorecido somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP e quando a beneficiária mantiver as condições legais para sua fruição.

12.7. Persistindo empate após a aplicação dos critérios legais, o desempate será realizado por sorteio em ato público ou por mecanismo eletrônico auditável, com prévia comunicação às interessadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e definido o primeiro colocado, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

13.2. A negociação não poderá resultar em preço superior ao último lance válido nem modificar o objeto, os quantitativos, as obrigações essenciais ou o regime de execução.

13.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para encaminhar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, a proposta final ajustada e as Planilhas de Custos e Formação de Preços por categoria.

13.4. A proposta final deverá conter:

- I – identificação da empresa e de seu representante;
- II – preço unitário por hora estimado pela Administração para cada categoria;
- III – preço unitário por hora ofertado para cada categoria;
- IV – percentual de desconto de cada item;
- V – quantidade de profissionais por categoria;
- VI – jornada mensal estimada de 220 horas;
- VII – valor mensal por profissional;
- VIII – valor mensal e anual de cada categoria;
- IX – valor mensal e global da proposta;
- X – prazo de validade;
- XI – dados bancários; e
- XII – identificação do acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou instrumento equivalente utilizado na formação dos custos de mão de obra.

13.5. As planilhas deverão demonstrar salários, adicionais, benefícios, encargos, provisões, insumos, uniformes, EPIs, ferramentas, tributos, custos indiretos e lucro, sem supressão de direitos obrigatórios.

13.6. A adequação das planilhas ao lance final poderá ocorrer por redução proporcional ou por redistribuição tecnicamente justificada, desde que não haja majoração do valor global, jogo de planilha, preço inexecutável ou violação de obrigação trabalhista.

13.6.1. Os preços unitários por hora apresentados na proposta final deverão corresponder ao valor global do lance vencedor e serão utilizados para medição, faturamento, pagamento, glosa, repactuação e eventuais alterações quantitativas.

13.6.2. A redução dos preços unitários não poderá ser obtida mediante supressão de salários, adicionais, benefícios, encargos, provisões ou direitos obrigatórios decorrentes da legislação ou do instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante.

13.6.3. A soma dos valores anuais de todas as categorias deverá corresponder exatamente ao valor global do lance final.

13.6.4. Não será admitida a concentração artificial do desconto em determinadas categorias com a finalidade de compensar preços excessivos ou inexecutáveis em outras.

13.6.5. Os percentuais de desconto por item serão registrados para fins de transparência, análise da proposta e acompanhamento contratual, não constituindo índice automático de repactuação ou reajuste.

13.7. Erros materiais ou aritméticos poderão ser corrigidos mediante diligência, preservados o valor global ofertado e a substância da proposta.

13.8. O resultado da negociação e os documentos da proposta final serão disponibilizados aos participantes no sistema.

14. DO JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE

14.1. O critério de julgamento será o menor preço global do lote único, observadas a compatibilidade dos preços unitários, a exequibilidade da proposta e todas as exigências do Edital.

14.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao orçamento estimado, às planilhas de custos, aos direitos trabalhistas e aos preços praticados no mercado.

14.3. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, não obedeça às especificações, apresente preços inexecutáveis, permaneça acima do máximo admitido após negociação ou não demonstre exequibilidade quando exigida.

14.4. Constituirá indício de inexecuibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% do orçamento estimado, sem prejuízo da identificação de outros elementos concretos que suscitem dúvida quanto à viabilidade da oferta.

14.4.1. A inexecuibilidade não será declarada exclusivamente com base em percentual abstrato, devendo o pregoeiro realizar diligência para permitir que a licitante demonstre a viabilidade da proposta.

14.4.2. A análise considerará o valor global, os preços unitários por hora, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, os salários, benefícios, encargos, insumos, tributos e demais custos obrigatórios.

14.5. Havendo indícios de inexecuibilidade global ou de qualquer preço unitário, o pregoeiro realizará diligência antes de decidir pela desclassificação, salvo vício objetivamente insanável.

14.6. A licitante deverá demonstrar que os preços suportam, no mínimo, salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, provisões, insumos, tributos e demais custos obrigatórios.

14.6.1. Para fins de aceitabilidade, a Administração poderá verificar se os valores destinados ao salário-base e ao auxílio-alimentação, considerados conjuntamente e por categoria profissional, são iguais ou superiores aos valores correspondentes adotados no orçamento estimado, sem que isso implique imposição da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como paradigma.

14.7. Não será admitida redução de salário, benefício ou direito indisponível, nem utilização de regime tributário, desoneração, crédito ou benefício fiscal sem comprovação de sua aplicabilidade.

14.8. A inexecutabilidade somente será declarada após a diligência cabível, assegurada manifestação da licitante, salvo quando o vício for objetivamente insanável.

14.9. A Administração poderá corrigir erros aritméticos e solicitar ajustes na planilha, desde que não haja majoração do valor global, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia.

14.10. Se a proposta do primeiro colocado não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, observada a ordem de classificação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação será verificada após o julgamento da proposta e compreenderá a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.

15.2. Será exigida a documentação apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, ressalvadas as verificações realizadas automaticamente pelo sistema.

15.3. A licitante deverá comprovar que atende às condições de habilitação na data definida para apresentação das propostas.

15.4. Documentos disponíveis em cadastros ou sítios oficiais poderão ser obtidos diretamente pelo pregoeiro.

15.5. A habilitação poderá ser comprovada por processo eletrônico, documento digital ou cópia cuja autenticidade possa ser verificada, dispensada autenticação cartorial quando possível a conferência.

15.6. A Administração poderá exigir os originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida fundada sobre a integridade do documento.

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade contratada.

16.2. Conforme a natureza da licitante, serão exigidos:

I – documento de identidade, no caso de empresário individual;

II – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

V – certificado da condição de microempreendedor individual, quando cabível;

VI – ato de autorização para funcionamento no País, no caso de sociedade estrangeira; e

VII – documentos equivalentes aplicáveis às cooperativas e a outras formas societárias admitidas.

16.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

- I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade;
- III – regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
- IV – regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- V – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa; e
- VII – declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

17.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e documentos equivalentes previstos na legislação.

17.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo legal para regularização.

18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

- I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo nela indicado ou, inexistindo prazo, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sessão;
- II – balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- III – índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC superiores a 1,00; e
- IV – Capital Circulante Líquido – CCL, correspondente ao Ativo Circulante menos o Passivo Circulante, igual ou superior a 16,66% do valor anual estimado.

18.2. Os índices serão calculados pelas fórmulas: $LG = (AC + RLP) \div (PC + PNC)$; $SG = AT \div (PC + PNC)$; e $LC = AC \div PC$.

18.3. A empresa que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor anual estimado.

18.4. O CCL será exigido de todas as licitantes em razão da predominância de custos trabalhistas, da necessidade de capacidade para suportar o ciclo operacional e do risco à continuidade dos serviços.

18.5. Os documentos contábeis serão assinados pelos administradores e por profissional de contabilidade habilitado, ressalvadas as formas próprias do SPED.

18.6. As empresas submetidas à Escrituração Contábil Digital poderão apresentar documentos extraídos do SPED com recibos e termos pertinentes.

18.7. Os índices serão apresentados em memória de cálculo assinada por profissional habilitado, facultada diligência para conferência.

18.8. A empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará demonstrações correspondentes ao período de sua existência.

18.9. A empresa constituída no exercício da licitação poderá apresentar balanço de abertura devidamente registrado ou autenticado.

18.10. A empresa em recuperação judicial poderá participar se demonstrar homologação e cumprimento do plano e capacidade econômico-financeira para executar o contrato.

18.11. A recuperação judicial não acarretará inabilitação automática, devendo a capacidade ser examinada de modo objetivo e motivado.

18.12. Não será exigida demonstração de faturamento, rentabilidade ou lucratividade mínima.

18.13. A Administração Pública poderá realizar diligências para confirmar autenticidade, integridade e consistência das demonstrações contábeis.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior da licitante na prestação de serviços continuados compatíveis com o objeto da contratação.

19.2. A comprovação deverá demonstrar capacidade para o gerenciamento e a disponibilização de mão de obra em quantitativo compatível com a contratação, admitido o somatório de atestados quando tecnicamente cabível.

19.3. Serão considerados compatíveis os serviços que envolvam mobilização, administração, disponibilização, supervisão ou substituição de mão de obra contínua, controle de frequência, fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção e cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

19.3.1. Não será exigida identidade integral entre as categorias profissionais ou atividades constantes dos atestados e aquelas previstas nesta contratação, desde que demonstrada capacidade operacional compatível com a execução do objeto.

19.4. Os atestados deverão identificar, sempre que possível, o emitente, a empresa contratada, os serviços executados, o período de execução, os quantitativos envolvidos, a avaliação do desempenho e o responsável pela emissão.

19.5. A ausência de alguma das informações indicadas no item anterior não implicará inabilitação automática quando o dado puder ser comprovado mediante contrato, ordem de serviço, declaração complementar do emitente, nota fiscal, relatório, medição ou diligência.

19.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

19.7. Serão admitidos atestados relativos a serviços de limpeza urbana, limpeza e conservação, jardinagem, manutenção de áreas públicas, apoio operacional, facilities ou outros serviços continuados que demonstrem capacidade compatível com o objeto.

19.8. A Administração poderá solicitar documentos estritamente necessários para confirmar as informações constantes dos atestados apresentados.

19.9. A diligência poderá incluir contato com o emitente, consulta a bases oficiais e solicitação de documentos complementares destinados exclusivamente à confirmação de condição preexistente na data de apresentação da proposta.

19.10. Não serão aceitos documentos falsos, materialmente contraditórios ou cuja autenticidade não possa ser confirmada após a realização das diligências cabíveis.

19.11. Não serão exigidos registro ou inscrição da empresa ou de seus profissionais perante o CREA, CAU ou CRT; indicação de responsável técnico; apresentação de ART, RRT, TRT ou CAT; propriedade prévia da frota municipal; relação nominal prévia de empregados; instalação prévia de escritório no Município; nem experiência exclusiva com a Administração Pública.

19.12. A dispensa dessas exigências decorre da natureza do objeto, centrado na gestão e disponibilização de mão de obra operacional para serviços continuados de limpeza urbana, sem atribuição à contratada de atividade legalmente privativa de profissão fiscalizada por conselho profissional.

19.13. As exigências de qualificação técnica serão interpretadas de acordo com a complexidade efetiva do objeto, vedada a imposição de condição irrelevante, desnecessária ou desproporcional.

20. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. Encerrado o julgamento da proposta, o pregoeiro verificará a documentação da licitante classificada em primeiro lugar.

20.2. Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral público realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e que contenha as informações necessárias.

20.3. A verificação em sítios oficiais constitui meio legal de prova e os documentos obtidos poderão ser juntados pelo pregoeiro.

20.4. Quando as consultas não forem suficientes, a licitante será convocada para encaminhar documentos complementares pelo sistema em prazo não inferior a 2 (duas) horas, prorrogável por motivo justificado.

20.5. Após a entrega, não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência para complementar informações sobre fatos existentes à época da abertura, atualizar validade expirada posteriormente, sanar erro material ou confirmar informações apresentadas.

20.6. A diligência não poderá constituir condição de habilitação inexistente na data exigida.

20.7. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada.

20.8. Serão observados o formalismo moderado, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a segurança jurídica, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

20.9. Não constituirão motivo suficiente de inabilitação erros formais, divergências sanáveis, falta de autenticação verificável, formato diverso juridicamente válido ou irregularidade meramente cadastral sem ausência de requisito material.

20.10. Documentos da matriz ou filial observarão a titularidade pertinente, admitidos atestados técnicos em nome de qualquer delas e documentos emitidos exclusivamente para a matriz.

20.11. Documentos sem prazo expresso serão considerados válidos conforme a legislação ou, inexistindo regra, por 90 (noventa) dias, ressalvados os de validade permanente.

20.12. A ME/EPP com restrição fiscal ou trabalhista terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.

20.13. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções e da convocação dos remanescentes.

20.14. Inabilitada a primeira colocada, serão examinadas sucessivamente as propostas e os documentos subsequentes.

20.15. Atendidas as exigências, a licitante será declarada vencedora.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos praticados caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração da vencedora, em campo próprio e no prazo disponibilizado pelo pregoeiro.

21.3. A manifestação indicará objetivamente o ato impugnado e a matéria questionada, dispensadas razões integrais nessa oportunidade.

21.4. A ausência de manifestação imediata e motivada acarretará preclusão.

21.5. Admitida a intenção, as razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, e as contrarrazões em igual prazo, pelos meios do sistema.

21.6. A intenção relativa ao julgamento ou à habilitação será manifestada em momento único após o encerramento da habilitação.

21.7. A autoridade que praticou o ato poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis.

21.8. O recurso terá efeito suspensivo até decisão final e seu acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.9. Não serão conhecidos recursos intempestivos, apresentados por pessoa sem poderes, sem fundamentação pertinente, por meio inadequado sem justificativa ou sem interesse recursal.

21.10. A rejeição da intenção de recurso limitar-se-á aos pressupostos de admissibilidade, vedado antecipar o mérito.

21.11. As decisões serão motivadas e disponibilizadas no sistema.

22. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente.

22.2. A autoridade poderá determinar saneamento, revogar por fato superveniente devidamente comprovado, anular por ilegalidade insanável, adjudicar e homologar ou adotar outra providência legalmente cabível.

22.3. A adjudicação será global, em lote único, sem alteração do regime por preço unitário e da medição pelas horas efetivamente disponibilizadas.

22.4. A adjudicação pelo valor global não assegura recebimento integral do valor estimado ou contratado.

22.5. A Administração Pública poderá deixar de adjudicar ou homologar se identificar inconsistência entre o resultado, os preços unitários, a planilha, o orçamento ou as condições de execução.

22.6. A anulação ou revogação será precedida de manifestação dos interessados quando exigida pela legislação.

22.7. O resultado será divulgado no sistema, no PNCP e nos demais meios legais.

23. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

23.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.2. A convocação será realizada por meio que permita comprovar seu recebimento.

23.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do encerramento.

23.4. Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a inexistência de registros impeditivos, a regularidade da representação, a prestação da garantia contratual, quando exigível, e a ausência de fatos supervenientes impeditivos da contratação.

23.5. A recusa injustificada em assinar, prestar garantia ou atender às condições caracterizará descumprimento total e sujeitará a adjudicatária às sanções.

23.6. Na recusa, a Administração poderá convocar remanescentes, na ordem, para contratar nas condições da vencedora ou negociar preço melhor, observado o valor estimado.

23.7. A convocação de remanescentes não afasta a apuração da responsabilidade da adjudicatária.

23.8. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso no quadro-resumo.

24. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1. A contratação será formalizada por instrumento contratual conforme minuta anexa.

24.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data indicada no instrumento ou na ordem de início.

24.3. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante necessidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção da habilitação, execução regular e formalização tempestiva.

24.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada.

24.5. O valor estimado ou contratado não representa obrigação de consumo integral, pois a remuneração decorrerá das horas efetivamente disponibilizadas, medidas e aceitas.

24.6. A execução ocorrerá por preço unitário, preservados o julgamento pelo menor preço global, a adjudicação global e os preços unitários por categoria.

24.7. É vedada alteração dos preços unitários, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, repactuação, revisão ou recomposição.

24.8. Integram o contrato o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, as planilhas, a proposta e os esclarecimentos formalmente incorporados.

24.9. Em caso de divergência, prevalecerão contrato e aditivos, Edital, Termo de Referência e Projeto Básico, especificações da Administração e proposta, sem afastar norma legal obrigatória.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A contratada poderá optar por caução em dinheiro; títulos da dívida pública escriturais; seguro-garantia; fiança bancária de instituição autorizada; ou título de capitalização de pagamento único e resgate total.

25.3. A adjudicatária informará a modalidade escolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação específica.

25.4. Na opção pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice.

25.5. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada no prazo da convocação e antes da assinatura, assegurado prazo compatível.

25.6. A garantia permanecerá válida durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término, devendo ser renovada, complementada ou recomposta em caso de prorrogação, alteração de valor ou utilização.

25.7. A garantia responderá, em seus limites, pelo inadimplemento, multas, danos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias não cumpridas, quando cabível.

25.8. A garantia não limita a responsabilidade integral da contratada e será liberada após a fiel execução e comprovação de inexistência de pendências.

25.9. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na restituição.

25.10. A ausência de prestação, renovação, complementação ou recomposição caracterizará inadimplemento, sem prejuízo do procedimento sancionador.

26. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência, o Projeto Básico, a proposta, a planilha de custos e as determinações regulares da fiscalização.

26.2. Os serviços começarão no prazo estabelecido na ordem de serviço, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições necessárias.

26.3. A contratada será responsável pela gestão e disponibilização dos 40 (quarenta) profissionais: 16 garis/varredores, 9 coletores de RSU, 4 coletores de galhadas e volumosos, 10 jardineiros e 1 encarregado.

26.4. Compete à contratada selecionar, contratar, remunerar, administrar, uniformizar, proteger, treinar, controlar a frequência, substituir ausências, manter encarregado e apresentar relatórios e comprovações.

26.5. Compete ao Município fornecer os veículos, máquinas, equipamentos, motoristas, operadores e recursos que os anexos lhe atribuam expressamente.

26.6. A disponibilização de recursos pelo Município não transfere à Administração a gestão da mão de obra.

26.7. Os profissionais estarão subordinados exclusivamente à contratada, vedados atos municipais próprios de empregador, sem prejuízo das orientações gerais sobre resultados, locais, prioridades e padrões.

26.8. As determinações operacionais serão dirigidas preferencialmente ao preposto ou encarregado.

26.9. A contratada manterá preposto aceito pela Administração durante toda a execução.

26.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

26.11. A contratada permanecerá integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, operacionais e contratuais.

27. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

27.1. A medição será mensal e terá como unidade a hora de mão de obra efetivamente disponibilizada por categoria, de acordo com os preços unitários da proposta vencedora.

27.2. O valor mensal será apurado mediante a multiplicação das horas efetivamente disponibilizadas e aceitas pelo respectivo preço unitário.

27.3. Não serão pagas horas não executadas, faltas não substituídas, serviços por profissional sem condição exigida, horas rejeitadas, duplicadas, não comprovadas ou sem aproveitamento.

27.4. O desconto de horas não executadas não possui natureza de penalidade e independe da aplicação de sanções.

27.5. A medição será acompanhada de relatório mensal, frequência, relação de profissionais, substituições, comprovação de uniformes e EPIs, documentos trabalhistas e memória de cálculo, conforme aplicável.

27.6. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e correções, promover glosas, rejeitar a medição ou atestar o recebimento.

27.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal e definitivamente pelo gestor ou comissão, após a análise da medição e das correções.

27.8. O recebimento não exclui responsabilidades por falhas, vícios, danos ou obrigações relacionadas à execução.

27.9. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação, o prazo de pagamento será reiniciado após a regularização, sem ônus quando a causa for imputável à contratada.

27.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular e do recebimento definitivo, mediante crédito em conta indicada.

27.11. A Administração verificará a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista antes do pagamento.

27.12. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, isoladamente, a retenção automática do pagamento por serviços regularmente executados, sem prejuízo da notificação, fiscalização, comunicação, sanção, extinção e retenções legalmente autorizadas.

27.13. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

27.14. No atraso imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado pelo índice contratual.

27.15. A Administração poderá pagar a parcela incontroversa quando houver divergência apenas sobre parte da medição.

27.16. Nenhum pagamento importará aceitação de serviço irregular, renúncia à fiscalização ou liberação de responsabilidades.

28. DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Os preços poderão ser repactuados, mediante solicitação da contratada e demonstração analítica da variação dos custos, por se tratar de serviço contínuo com dedicação de mão de obra, observados o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato e os anexos.

28.2. A repactuação será dividida em parcelas relativas aos custos decorrentes do mercado e aos custos de mão de obra, quando houver datas-base distintas.

28.3. Para os custos de mão de obra, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo utilizado na proposta ou na última repactuação correspondente.

28.4. Os custos não vinculados à mão de obra poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajustamento da respectiva parcela, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

28.5. A contratada deverá apresentar requerimento acompanhado da nova planilha de custos e formação de preços, instrumento coletivo aplicável, memória de cálculo e documentos comprobatórios da variação dos componentes.

28.5.1. O pedido de repactuação deverá demonstrar, de forma individualizada para cada categoria profissional, os valores e componentes constantes da proposta contratada, os valores atualizados e as respectivas variações, mediante apresentação das planilhas, memórias de cálculo e documentos comprobatórios pertinentes.

28.5.2. Os percentuais de desconto registrados na proposta final por categoria profissional terão finalidade de transparência, controle e preservação da equação econômico-financeira, não constituindo índice automático para repactuação.

28.5.3. A repactuação incidirá exclusivamente sobre os componentes cujos custos tenham sido comprovadamente alterados, permanecendo inalterados os componentes não atingidos pelo evento que fundamentar o pedido, vedada a recuperação em duplicidade.

28.6. A repactuação não poderá incluir benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios por lei ou instrumento coletivo aplicável, nem admitir duplicidade de recuperação de custos.

28.7. Os efeitos financeiros observarão a legislação, a data-base dos componentes e a tempestividade do pedido, devendo a contratada formular a pretensão antes da prorrogação ou do encerramento do contrato, sob pena de preclusão quando legalmente cabível.

28.8. O reajuste dos componentes não submetidos à repactuação observará o índice e a data-base definidos no contrato e o interregno mínimo legal.

28.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido diante de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que demonstrados o evento, o nexo causal e o efetivo impacto econômico.

28.10. A Administração poderá solicitar documentos adicionais, realizar diligências, revisar cálculos e reconhecer apenas a parcela efetivamente comprovada.

28.11. Repactuação, reajuste e revisão não alteram a forma de medição por horas efetivamente disponibilizadas nem afastam glosas, descontos ou sanções decorrentes da execução irregular.

29. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

29.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

29.2. A fiscalização técnica verificará a efetiva disponibilização da mão de obra, as horas executadas, a presença por categoria, as substituições, os uniformes, os EPIs, a qualidade e o atendimento às rotinas e níveis de desempenho.

29.3. A fiscalização administrativa acompanhará, conforme aplicável, a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, os documentos dos profissionais e as demais obrigações de natureza administrativa.

29.4. O gestor coordenará a fiscalização, consolidará registros, acompanhará vigência, pagamentos, alterações, repactuações, garantias, riscos e providências necessárias à continuidade contratual.

29.5. As ocorrências serão registradas em instrumento próprio, com determinação das providências necessárias à correção das falhas identificadas.

29.6. A contratada deverá atender às determinações regulares da fiscalização e prestar, no prazo fixado, todas as informações e comprovações solicitadas.

29.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por falhas, danos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

29.8. A Administração Pública não exercerá poder diretivo sobre os empregados da contratada; as orientações operacionais serão dirigidas ao preposto ou encarregado, ressalvadas situações urgentes de segurança e proteção do interesse público.

29.9. A Administração Pública poderá exigir a substituição de profissional cuja permanência seja tecnicamente inadequada ou que descumpra normas de segurança, disciplina ou execução, mediante comunicação fundamentada à contratada.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. Executar o objeto de acordo com o Edital, o contrato, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a proposta, as planilhas e as determinações regulares da fiscalização.

30.2. Disponibilizar, gerir e manter os profissionais nas categorias, quantitativos, jornadas e condições estabelecidos, substituindo imediatamente faltas e afastamentos conforme os prazos dos anexos.

30.3. Selecionar, contratar, remunerar, treinar, uniformizar, proteger, supervisionar e controlar seus empregados, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, securitárias e decorrentes de instrumentos coletivos.

30.4. Manter preposto ou encarregado aceito pela Administração Pública, com poderes para receber comunicações, organizar equipes e adotar providências.

30.5. Fornecer uniformes, EPIs e demais itens que lhe forem atribuídos nos anexos, em condições adequadas, sem cobrança aos empregados.

30.6. Cumprir as normas de saúde, higiene, medicina e segurança do trabalho, promover treinamentos e comunicar imediatamente acidentes e situações de risco.

30.7. Apresentar relatórios, controles de frequência, documentos trabalhistas e previdenciários, memórias de cálculo e demais comprovações exigidas para fiscalização, medição e pagamento.

30.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução, sem prejuízo das responsabilidades legais.

30.9. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comunicar alterações societárias, fiscais, trabalhistas ou operacionais relevantes.

30.10. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato e observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

30.11. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços, profissionais ou itens executados em desconformidade, nos prazos fixados pela fiscalização.

30.12. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, sendo vedada a intermediação irregular de mão de obra.

30.13. Não permitir que seus empregados recebam ordens diretas de natureza empregatícia de agentes públicos, devendo encaminhar as orientações por meio do preposto ou encarregado.

30.14. Manter a garantia contratual válida, suficiente e atualizada durante todo o período exigido.

30.15. Cumprir as obrigações de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

31. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

31.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

31.2. Disponibilizar os veículos, máquinas, equipamentos, motoristas, operadores e demais recursos expressamente atribuídos ao Município no Termo de Referência e no Projeto Básico.

31.3. Emitir a ordem de serviço, definir locais, prioridades, rotinas e programação operacional e comunicar tempestivamente suas alterações.

31.4. Designar gestor e fiscais, acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e notificar a contratada para correção de falhas.

31.5. Receber, analisar, atestar ou glosar as medições, efetuando os pagamentos das parcelas regularmente executadas e liquidadas no prazo contratual.

- 31.6.** Fornecer as informações disponíveis e necessárias ao cumprimento das obrigações da contratada.
- 31.7.** Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 31.8.** Decidir os pedidos de repactuação, reajuste, revisão, alteração e prorrogação regularmente instruídos.
- 31.9.** Comunicar à contratada irregularidades verificadas e, quando necessário, aos órgãos competentes.
- 31.10.** Não praticar atos de subordinação direta, contratação, dispensa, remuneração, punição ou controle empregatício dos profissionais da contratada, sem prejuízo da fiscalização dos resultados e das condições de execução.
- 31.11.** Restituir a garantia após o cumprimento das condições legais e contratuais.

32. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 32.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 32.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 32.3.** As alterações quantitativas deverão observar os preços unitários contratados e serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a Lei Federal nº 14.133/2021 admitir o registro por simples apostila.
- 32.4.** As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação nem afastar sua natureza, finalidade ou condições essenciais de execução.
- 32.5.** Nas alterações unilaterais que aumentarem ou diminuam os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo instrumento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando efetivamente demonstrado.
- 32.6.** A contratada deverá apresentar os documentos, cálculos, planilhas e demais elementos necessários à instrução dos pedidos de alteração contratual, repactuação, reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 32.7.** Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, especialmente: I - variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação previstos no contrato; II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; III - alterações da razão ou da denominação social da contratada; IV - empenho de dotações orçamentárias; e V - demais hipóteses admitidas pela legislação.
- 32.8.** A formalização de termo aditivo constitui condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso contratual, salvo necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal.

33. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 33.1.** Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial ou total; deixar de entregar documentação; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou entregar a documentação para contratação; retardar a execução sem motivo; apresentar declaração ou documento falso; fraudar a licitação ou o contrato; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos para frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 33.2.** Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

33.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.

33.5. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá, mediante decisão motivada, caracterizar inexecução total ou parcial grave.

33.6. Poderão ser aplicadas multas compensatórias de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, na inexecução parcial; 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução total; e 10% (dez por cento) sobre a proposta adjudicada, quando a licitante não mantiver a proposta, recusar-se a contratar ou deixar de apresentar a documentação exigida.

33.7. Nas hipóteses de fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar a licitação, a multa poderá alcançar 30% (trinta por cento) do valor de referência pertinente à infração, mediante decisão motivada. A soma das multas pelo mesmo conjunto de fatos não ultrapassará 30% (trinta por cento), **vedado o bis in idem.**

33.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos, da garantia ou de outros créditos, sem prejuízo da cobrança do saldo e da reparação integral dos danos.

33.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bela Vista de Goiás-GO, nas hipóteses legais.

33.10. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e **produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.**

33.11. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, observados os procedimentos, competências e prazos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.12. Da advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, contado da intimação.

33.13. Infrações também tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito legal.

33.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados os requisitos legais.

33.15. As sanções serão informadas aos cadastros públicos pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível.

34. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

34.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.2. Constituem motivos para extinção, sem prejuízo de outros previstos em lei, o descumprimento contratual, o desatendimento às determinações regulares, alteração societária que comprometa a execução, falência ou insolvência, dissolução, caso fortuito ou força maior impeditivos, razões de interesse público e demais hipóteses legais.

34.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

34.4. A extinção unilateral será formalmente motivada e precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

34.5. A extinção unilateral poderá acarretar a assunção imediata do objeto, a execução da garantia, a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos e multas e as demais consequências do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.6. Quando decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos, ao custo de desmobilização e à indenização dos prejuízos comprovados, quando cabível.

34.7. A extinção não impedirá a apuração de responsabilidades e deverá, sempre que possível, ser precedida de relatório sobre serviços executados, pagamentos, multas, indenizações, garantias e providências de encerramento.

35. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

35.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

35.2. O pedido será apresentado pela plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC. Na indisponibilidade comprovada do sistema, poderá ser enviado ao endereço eletrônico indicado no quadro-resumo ou no portal oficial do Município.

35.3. A manifestação deverá identificar o interessado, o dispositivo questionado e os fatos e fundamentos do pedido.

35.4. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial e na BNC em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame, e vinculará a Administração e os participantes.

35.5. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, cabendo ao pregoeiro ou à autoridade competente concedê-lo, excepcionalmente e de forma motivada.

35.6. Acolhida a impugnação, será publicada nova data para o certame, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

35.7. A ausência de impugnação não impedirá a Administração de reconhecer de ofício eventual ilegalidade e corrigi-la.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. A participação implica aceitação integral deste Edital e de seus anexos e a observância das normas aplicáveis.

36.2. A licitante responde pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

36.3. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

36.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.5. As licitantes não terão direito ao ressarcimento dos custos de elaboração da proposta, preparação de documentos ou participação no certame.

36.6. O pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema a data e o horário de continuidade.

36.7. Avisos, decisões, convocações e comunicações serão divulgados na BNC e, quando exigido, no PNCP e no portal oficial do Município, cabendo às licitantes acompanhá-los.

36.8. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.9. As normas serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometimento do interesse público, da igualdade, da finalidade da contratação e da segurança jurídica.

36.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro e pela autoridade competente, com fundamento na legislação e na regulamentação aplicáveis.

36.11. Integram este Edital:

I — Anexo I — Termo de Referência;

II — Anexo II — Projeto Básico;

III — Anexo III — Planilha Estimativa de Custos e Composições;

IV — Anexo IV — Modelo de Proposta do licitante;

V — Anexo V — Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços da Licitante;

VI — Anexo VI — Declaração de ME/EPP/MEI;

VII — Anexo VII — Declaração Conjunta;

VIII — Anexo VIII — Minuta do Contrato;

IX — Anexo IX — Dados para Elaboração do Contrato; e

X — Anexo X — Declaração de Exequibilidade.

36.12. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista de Goiás-GO para as questões que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

Bela Vista de Goiás-GO, 24 de Setembro de 2026.

Antônio Alonso da Silva

Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública

Município de Bela Vista de Goiás-GO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da Contratação

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza urbana, com dedicação exclusiva de mão de obra**, compreendendo a disponibilização, gerenciamento e supervisão de profissionais destinados à execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta manual de resíduos sólidos urbanos, coleta de galhadas, resíduos vegetais e pequenos entulhos, capina, roçagem, manutenção de praças, jardins e áreas verdes e supervisão operacional das equipes, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública do Município de Bela Vista de Goiás – GO.

A contratação compreenderá o fornecimento e gerenciamento da mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos na legislação e no instrumento coletivo aplicável, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, treinamentos, controle de frequência, substituição de trabalhadores ausentes e demais obrigações atribuídas à Contratada nos documentos da contratação.

Permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal os veículos, máquinas, equipamentos, motoristas, operadores e demais recursos materiais expressamente definidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência, devendo a execução ocorrer de forma integrada entre a mão de obra disponibilizada pela Contratada e a estrutura operacional fornecida pelo Município.

Para atendimento da demanda, encontra-se prevista a disponibilização de **40 (quarenta) profissionais**, distribuídos entre as categorias de gari, coletor de resíduos sólidos urbanos, auxiliar de remoção de entulhos, galhadas e volumosos, jardineiro e encarregado, conforme quantitativos, memórias de cálculo, jornadas e demais parâmetros técnicos estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados de forma **contínua**, durante a vigência contratual, conforme roteiros, frequências, jornadas, áreas de atendimento, cronogramas, parâmetros de produtividade e Ordens de Serviço estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação.

1.2. Fundamentação da Contratação

Considerando que o objeto compreende **serviços comuns de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra**, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por meio das especificações, quantitativos, jornadas, frequências, critérios de medição e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, a seleção da futura Contratada será realizada mediante **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação destina-se à disponibilização e ao gerenciamento contínuo da mão de obra necessária à execução dos serviços de limpeza urbana, em quantitativos previamente dimensionados pela Administração com base nas memórias de cálculo constantes do Projeto Básico e do Estudo Técnico Preliminar, abrangendo as categorias profissionais e os quantitativos definidos nos documentos da contratação.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que a necessidade possui caráter contínuo e permanente, com quantitativos de profissionais previamente dimensionados e necessidade de disponibilização regular da mão de obra durante a vigência contratual, não se caracterizando, para a solução adotada, contratação eventual ou de quantitativos cuja necessidade de utilização seja imprevisível.

A solução foi estruturada de forma complementar à capacidade operacional da Administração Municipal, cabendo à Contratada a disponibilização e o gerenciamento da mão de obra, juntamente com os encargos, benefícios, uniformes, EPIs, EPCs e demais obrigações que lhe forem atribuídas, enquanto o Município permanecerá responsável pela disponibilização dos veículos, máquinas, equipamentos, motoristas, operadores e demais recursos expressamente definidos neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

A contratação será realizada de forma integrada, **sem parcelamento por categoria profissional ou atividade**, considerando a necessidade de coordenação conjunta das equipes, compartilhamento da estrutura operacional disponibilizada pelo Município, uniformidade da gestão da mão de obra, supervisão operacional e adequada definição das responsabilidades contratuais, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 119/2024 e às demais normas aplicáveis, considerando as características específicas da contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Para a formação do orçamento estimado foram elaboradas **Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços**, individualizadas por categoria profissional, contemplando os custos necessários à disponibilização e manutenção da mão de obra durante a execução contratual.

Item	Categoria profissional	Qtd.	Preço unitário/hora	Custo mensal por profissional	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)
1	Gari / Varredor	16	R\$ 27,73	R\$ 6.099,98	R\$ 97.599,73	R\$ 1.171.196,76
2	Coletor de RSU	9	R\$ 32,23	R\$ 7.091,00	R\$ 63.819,03	R\$ 765.828,40
3	Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos	4	R\$ 29,74	R\$ 6.543,22	R\$ 26.172,87	R\$ 314.074,48
4	Jardineiro	10	R\$ 23,40	R\$ 5.148,69	R\$ 51.486,90	R\$ 617.842,84
5	Encarregado	1	R\$ 25,55	R\$ 5.621,83	R\$ 5.621,83	R\$ 67.461,95
	TOTAL GERAL	40			R\$ 244.700,37	R\$ 2.936.404,43

O valor estimado mensal da contratação corresponde, portanto, a **R\$ 244.700,37 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos reais e trinta e sete centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 2.936.404,43 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos)** para o período inicial de **12 (doze) meses**.

A composição dos custos considera, conforme aplicável a cada categoria profissional, os salários-base, adicional de insalubridade de 40% sobre o salário-base para Gari/Varredor, Coletor de Resíduos Sólidos Urbanos e Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos, conforme premissa adotada no Projeto Básico, sem inclusão automática para Jardineiro e Encarregado, sem prejuízo de eventual caracterização técnica legalmente realizada durante a execução contratual; benefícios previstos no instrumento coletivo de trabalho aplicável; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; provisões para férias e adicional constitucional; décimo terceiro salário; FGTS; transporte; alimentação; uniformes; Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs; ferramentas manuais e seguro de vida, quando atribuídos à Contratada nas composições; custos indiretos; lucro; tributos e demais componentes necessários à adequada formação do preço.

Os custos de mão de obra foram definidos com base nas fontes referenciais e documentos utilizados nas Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços integrantes do processo administrativo, observando-se a legislação trabalhista e previdenciária, o instrumento coletivo de trabalho aplicável às categorias envolvidas e os demais parâmetros técnicos adotados pela Administração.

Os quantitativos de profissionais utilizados na formação do valor estimado decorrem das memórias de cálculo constantes do Projeto Básico, elaboradas com base nos parâmetros operacionais e de produtividade aplicáveis aos serviços de varrição manual, coleta de resíduos sólidos urbanos, coleta de galhadas e resíduos volumosos, capina, roçagem, manutenção de áreas verdes e supervisão das equipes.

Para fins de composição econômica da mão de obra, foi considerada a jornada contratual de **220 (duzentas e vinte) horas mensais**, enquanto os parâmetros de **7,33 horas de duração útil da jornada diária** e **25,25 dias de trabalho por mês** foram empregados exclusivamente nas memórias de cálculo de produtividade e dimensionamento operacional das equipes, não se confundindo com a jornada mensal utilizada para fins de composição dos custos.

Os veículos, máquinas, equipamentos, motoristas, operadores e demais recursos cuja disponibilização seja atribuída à Administração Municipal **não integram o preço da mão de obra contratada**, devendo a divisão das responsabilidades observar o Projeto Básico, este Termo de Referência e os demais documentos integrantes da contratação.

As Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços, respectivas memórias de cálculo e documentos utilizados para definição dos custos constituirão anexos do presente Termo de Referência e integrarão o processo administrativo da contratação.

1.4 Critério de Julgamento

A contratação será realizada mediante **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

O julgamento considerará o valor global da contratação para o período de **12 (doze) meses**, abrangendo todas as categorias profissionais previstas, devendo a licitante apresentar os respectivos preços unitários e as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

A adjudicação será global, sem parcelamento por categoria profissional ou atividade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto e será submetida à análise de aceitabilidade e exequibilidade, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos aplicáveis.

1.5 Justificativa do Parcelamento do Objeto

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pelo **não parcelamento do objeto**, considerando que os serviços integram uma única solução operacional, com gerenciamento centralizado da mão de obra, coordenação conjunta das equipes e utilização compartilhada da estrutura disponibilizada pelo Município.

O parcelamento por categoria profissional ou atividade poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual, fragmentar responsabilidades e comprometer a eficiência operacional.

Dessa forma, a contratação será realizada de forma global, por uma única empresa, conforme justificativa técnica e econômica apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente da Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de limpeza urbana no Município de Bela Vista de Goiás.

Embora a Administração Municipal disponha de estrutura operacional própria, incluindo veículos, máquinas, equipamentos, motoristas e operadores, o quantitativo de servidores disponíveis é insuficiente para atender, de forma contínua e simultânea, às demandas de varrição manual, coleta de resíduos sólidos urbanos, coleta de galhadas e resíduos volumosos, capina, roçagem, manutenção de áreas verdes e supervisão operacional das equipes.

Diante dessa insuficiência, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra**, visando complementar a capacidade operacional existente e assegurar quantitativo adequado de profissionais para atendimento das demandas municipais.

A solução foi dimensionada com base em critérios técnicos e memórias de cálculo constantes do Projeto Básico e do Estudo Técnico Preliminar, considerando, entre outros parâmetros, população atendida, extensão das vias, áreas públicas, frequências de execução, produtividade das equipes, jornada de trabalho e capacidade da estrutura municipal.

A contratação não implica transferência integral dos serviços de limpeza urbana à iniciativa privada, uma vez que a Administração continuará participando diretamente da operação mediante disponibilização dos recursos definidos nos documentos da contratação, cabendo à Contratada a disponibilização e o gerenciamento da mão de obra necessária.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade dos serviços, melhorar as condições de limpeza, conservação e salubridade dos espaços públicos e proporcionar maior eficiência na utilização da estrutura operacional existente, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Descrição Geral dos Serviços

Os serviços serão executados de forma **contínua**, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, composta pelas categorias profissionais e quantitativos definidos neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

A CONTRATADA será responsável pela disponibilização, gerenciamento e supervisão da mão de obra, incluindo salários, encargos, benefícios, uniformes, EPIs, EPCs, treinamentos, controle de frequência, substituição de trabalhadores ausentes e demais obrigações relacionadas aos profissionais alocados na execução contratual.

Os trabalhadores deverão possuir aptidão compatível com as respectivas funções e permanecer devidamente uniformizados, identificados e equipados durante a execução das atividades, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho e demais disposições aplicáveis.

A execução compreenderá os serviços de **varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta manual de resíduos sólidos urbanos, coleta de galhadas e resíduos volumosos, capina, roçagem, manutenção de praças, jardins e áreas verdes e supervisão operacional das equipes**, conforme roteiros, frequências, jornadas e demais parâmetros estabelecidos pela Administração.

Os veículos, máquinas, equipamentos, motoristas e operadores definidos no Projeto Básico serão disponibilizados pela Administração Municipal, devendo a mão de obra contratada atuar de forma integrada à estrutura operacional do Município.

A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, com as normas de segurança e saúde do trabalho e com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, neste Termo de Referência e nas orientações da fiscalização contratual.

3.2. Serviços Abrangidos pela Contratação

A contratação compreenderá a disponibilização de mão de obra para execução dos seguintes serviços:

a) Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

- varrição manual de vias, sarjetas, calçadas e logradouros públicos;
- recolhimento e acondicionamento dos resíduos provenientes da varrição;
- limpeza das áreas abrangidas pelos roteiros definidos pela Administração.

b) Coleta Manual de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU

- coleta e carregamento manual dos resíduos sólidos urbanos;
- apoio às operações dos caminhões compactadores disponibilizados pelo Município;
- execução dos serviços conforme rotas e frequências estabelecidas pela Administração.

c) Coleta de Galhadas e Resíduos Volumosos

- recolhimento e carregamento de galhadas, resíduos vegetais e materiais volumosos;
- apoio às operações dos caminhões e máquinas disponibilizados pelo Município;
- limpeza das áreas após o recolhimento dos materiais.

d) Capina, Roçagem e Manutenção de Áreas Verdes

- capina manual;
- roçagem de áreas públicas;
- limpeza e conservação de praças, jardins, canteiros e áreas verdes;
- recolhimento dos resíduos provenientes dos serviços executados;
- demais atividades diretamente relacionadas à manutenção e conservação das áreas verdes e compatíveis com as atribuições da função.

e) Supervisão Operacional

- coordenação e distribuição das equipes;
- acompanhamento da execução dos serviços;
- controle operacional da mão de obra;
- apoio ao cumprimento dos roteiros, frequências e programações definidos pela Administração;
- interlocução operacional com a fiscalização contratual.

Os serviços serão executados conforme os quantitativos, frequências, produtividades, roteiros e demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência.

3.3. Forma de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados de forma **contínua**, mediante disponibilização da mão de obra prevista na contratação, observados os roteiros, frequências, jornadas, parâmetros de produtividade e demais condições estabelecidas no **item 5.2 deste Termo de Referência** e no Projeto Básico.

3.4. Registros e Documentos da Execução

A CONTRATADA deverá assegurar a execução contínua dos serviços previstos neste Termo de Referência, mantendo os seguintes registros para fins de acompanhamento e fiscalização:

- controle de frequência e jornada dos profissionais;
- relação atualizada dos trabalhadores alocados por função;
- registros de substituições, faltas e afastamentos;
- comprovação do fornecimento de uniformes, EPIs e EPCs;
- registros dos treinamentos e orientações realizados;
- relatórios mensais de execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização; e
- demais documentos necessários à medição e fiscalização contratual.

Os registros deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, sem prejuízo das demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais aplicáveis.

3.5. Responsabilidade pela Execução dos Serviços

A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços e pelo gerenciamento da mão de obra disponibilizada, devendo assegurar que os profissionais possuam qualificação e aptidão compatíveis com as respectivas funções.

A execução deverá ser acompanhada pelo **encarregado**, responsável pela coordenação das equipes e pela interlocução operacional com a fiscalização do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, trabalhistas e legais da CONTRATADA.

3.6. Regime de Execução

A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, mediante prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, adotando-se como unidade de medição a **hora efetivamente disponibilizada por categoria profissional**, observados os quantitativos, jornadas e condições estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1. Especificações Técnicas Gerais

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- o Projeto Básico, este Termo de Referência e as determinações da fiscalização;
- a **Lei Federal nº 11.445/2007**, referente às diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- a **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- o **Decreto Federal nº 10.936/2022**;
- a **IN nº 009/2023 do TCM-GO**, no que aplicável;
- as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades; e
- a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e demais normas pertinentes ao objeto.

Os serviços deverão observar os quantitativos, jornadas, frequências, roteiros, parâmetros de produtividade e demais critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais estejam devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os EPIs e EPCs necessários ao desempenho seguro das respectivas atividades.

A execução deverá ocorrer de forma contínua e adequada, garantindo a limpeza, conservação e salubridade das vias, logradouros, praças, jardins e demais áreas públicas abrangidas pela contratação.

4.2. Equipamentos e Estrutura Operacional

A execução dos serviços ocorrerá mediante integração entre a mão de obra disponibilizada pela CONTRATADA e a estrutura operacional disponibilizada pela Administração Municipal.

Caberá à Administração Municipal disponibilizar, conforme a necessidade de cada serviço:

- caminhões compactadores;
- caminhões basculantes;
- pás carregadeiras;
- demais veículos, máquinas e equipamentos previstos no Projeto Básico;
- motoristas e operadores dos veículos e máquinas municipais.

Caberá à CONTRATADA disponibilizar, às suas expensas:

- mão de obra nos quantitativos e funções contratados;
- uniformes e identificação funcional;
- Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, quando aplicáveis;
- ferramentas manuais e utensílios necessários à execução dos serviços, conforme definido no Projeto Básico;
- treinamentos, seguro de vida dos empregados, quando previsto nas composições, e demais recursos sob sua responsabilidade necessários à adequada execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá zelar pela correta utilização dos bens disponibilizados pela Administração, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade ou condição que possa comprometer a execução dos serviços.

Os uniformes, EPIs e EPCs deverão observar, no mínimo, as especificações por categoria profissional constantes do item 8.1 do Projeto Básico, sem prejuízo de outros equipamentos exigidos em razão dos riscos das atividades e da legislação aplicável.

4.3. Quantitativos da Contratação

Os quantitativos de mão de obra foram definidos com base nas memórias de cálculo constantes do Projeto Básico e do Estudo Técnico Preliminar, considerando as características, frequências e produtividades de cada serviço.

Item	Categoria profissional	Unidade	Quantidade
1	Gari	profissional	16
2	Coletor de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU	profissional	9
3	Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos	profissional	4
4	Jardineiro	profissional	10
5	Encarregado	profissional	1
	TOTAL		40

Os quantitativos foram dimensionados considerando, entre outros parâmetros, a extensão das vias e áreas públicas atendidas, população, geração de resíduos, frequências de execução, produtividade das equipes, jornada de trabalho e capacidade da estrutura operacional disponibilizada pelo Município.

A CONTRATADA deverá manter os quantitativos de profissionais previstos durante a execução contratual, observadas as condições de substituição, afastamentos e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Critérios de Medição

4.4.1. Disposições Gerais

A medição será realizada mensalmente, considerando as **horas de mão de obra efetivamente disponibilizadas por categoria profissional**, o cumprimento das jornadas e a execução dos serviços conforme as Ordens de Serviço, roteiros, frequências, programações e demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico.

4.4.2. Medição da Mão de Obra

A medição terá como referência as **horas efetivamente disponibilizadas por categoria profissional**, apuradas mediante os registros de frequência e jornada, observando-se os preços unitários horários constantes da proposta contratada.

- quantitativo de profissionais efetivamente disponibilizados;
- cumprimento das jornadas de trabalho;
- registros de frequência;
- substituição de faltas e afastamentos, quando exigível;
- cumprimento dos roteiros e frequências estabelecidos;
- efetiva execução das atividades atribuídas às equipes.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição, os documentos e registros necessários à comprovação da execução contratual.

4.4.3. Glosas

Não serão objeto de pagamento as horas correspondentes a postos não disponibilizados, faltas, ausências ou períodos não trabalhados quando não houver substituição tempestiva por profissional equivalente.

A glosa será calculada com base na quantidade de horas não disponibilizadas, multiplicada pelo preço unitário da hora da respectiva categoria profissional.

Também poderão ser glosados, mediante motivação da fiscalização, os valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais.

4.4.4. Conferência da Medição

A fiscalização poderá realizar inspeções em campo, conferir registros de frequência, quantitativos de trabalhadores, jornadas, roteiros, frequências e condições de execução dos serviços.

Eventuais divergências deverão ser corrigidas ou justificadas pela CONTRATADA antes da aprovação da medição.

4.4.5. Correções

As falhas ou inadequações constatadas na execução deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de responsabilidade contratual da empresa.

4.4.6. Recebimento e Aceitação

Os serviços serão considerados aptos à medição após a conferência e o ateste da fiscalização quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A aceitação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente identificadas.

4.4.7. Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e na mão de obra regularmente disponibilizada, após aprovação da medição e ateste da fiscalização, observadas as glosas e demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.5. Critérios de Aceitação dos Serviços

Os serviços serão aceitos quando executados em conformidade com:

- os quantitativos de mão de obra contratados;
- as jornadas, frequências e roteiros estabelecidos;
- os padrões de execução definidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência;
- as normas de segurança e saúde do trabalho; e
- as determinações da fiscalização.

Os serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados, corrigidos ou submetidos às glosas e sanções cabíveis.

4.6. Memória de Cálculo dos Quantitativos

Os quantitativos de mão de obra foram definidos nas memórias de cálculo constantes do **Projeto Básico**, considerando população atendida, extensão das vias e áreas públicas, geração de resíduos, frequências de execução, produtividade, jornada de trabalho e capacidade da estrutura operacional disponibilizada pelo Município.

O dimensionamento resultou na necessidade de **40 profissionais**, distribuídos em 16 garis, 9 coletores de RSU, 4 auxiliares de remoção de entulhos, galhadas e volumosos, 10 jardineiros e 1 encarregado.

Os parâmetros detalhados de dimensionamento, produtividade, composição das equipes, áreas, extensões e frequências de execução são aqueles constantes das respectivas memórias de cálculo do Projeto Básico, que integra a presente contratação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Vigência Contratual

O prazo inicial de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidas as demais condições legais.

A possibilidade de prorrogação decorre da natureza **contínua e permanente** dos serviços de limpeza urbana.

5.2. Execução dos Serviços

Os serviços serão executados de forma **contínua**, mediante disponibilização da mão de obra nos quantitativos e categorias estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução observará os roteiros, frequências, jornadas, áreas de atendimento, parâmetros de produtividade e demais condições definidas no Projeto Básico, podendo a Administração estabelecer programações e Ordens de Serviço para organização das atividades.

As equipes deverão atuar de forma integrada aos veículos, máquinas, equipamentos, motoristas e operadores disponibilizados pela Administração Municipal.

5.3. Prazo para Início dos Serviços

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** emitida pela Administração.

Até a data de início, a CONTRATADA deverá estar devidamente mobilizada, com os profissionais necessários à execução do objeto, uniformes, EPIs, EPCs, ferramentas e demais recursos sob sua responsabilidade, em conformidade com o Projeto Básico e este Termo de Referência.

O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação prévia e devidamente justificada da CONTRATADA, desde que aceita pela Administração e não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

5.4. Continuidade dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados continuamente durante toda a vigência contratual, conforme jornadas, frequências e programações estabelecidas pela Administração.

As ausências e afastamentos deverão ser tratados conforme as condições de substituição previstas neste Termo de Referência, de modo a evitar prejuízo à continuidade dos serviços.

5.5. Local de Execução

Os serviços serão executados nas vias, logradouros, praças, jardins, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos abrangidos pela contratação, incluindo a sede municipal, Distrito de Roselândia, Barreiro Vermelho, Vila Mata Feia, Vila Conceição e demais áreas públicas abrangidas pelo Projeto Básico.

5.6. Condições Operacionais da Execução

Caberá à CONTRATADA assegurar:

- disponibilização e gerenciamento da mão de obra contratada;
- cumprimento das jornadas e controle de frequência;
- fornecimento de uniformes, EPIs, EPCs, ferramentas e seguro de vida, quando previsto nas composições, sob sua responsabilidade;
- treinamento e orientação dos trabalhadores;
- substituição dos profissionais, quando cabível; e
- cumprimento das normas trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho.

Caberá à Administração disponibilizar os veículos, máquinas, equipamentos, motoristas, operadores e demais recursos definidos como de sua responsabilidade no Projeto Básico.

5.7. Supervisão Operacional

A CONTRATADA deverá manter **01 (um) encarregado** responsável pela supervisão e coordenação operacional das equipes, pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela interlocução com a fiscalização contratual.

O encarregado **poderá ser formalmente designado como preposto da CONTRATADA**, desde que possua poderes suficientes para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, receber comunicações, acompanhar determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

A designação do encarregado como preposto **não implicará acréscimo ao quantitativo de profissionais previsto na contratação**, permanecendo a equipe total dimensionada em 40 (quarenta) profissionais.

5.8. Controle da Execução

A CONTRATADA deverá manter atualizados os registros de frequência, relação dos profissionais alocados, substituições, afastamentos e demais informações necessárias ao acompanhamento e à medição dos serviços.

A fiscalização poderá realizar inspeções e verificações a qualquer tempo durante a execução contratual.

5.9. Correção de Falhas na Execução

As falhas ou inadequações de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser corrigidas imediatamente, sem ônus adicional para a Administração.

O descumprimento das condições de execução poderá ensejar glosas e aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.10. Qualidade e Continuidade dos Serviços

A CONTRATADA responderá pela adequada disponibilização e gerenciamento da mão de obra e pela qualidade dos serviços sob sua responsabilidade, devendo adotar as providências necessárias para assegurar sua regularidade e continuidade durante toda a vigência contratual.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Medição dos Serviços

A medição será realizada mensalmente, considerando as **horas de mão de obra efetivamente disponibilizadas por categoria profissional**, o cumprimento das jornadas e os serviços efetivamente executados, conforme os critérios estabelecidos no item 4.4 deste Termo de Referência e no Projeto Básico.

6.2. Critérios Objetivos de Medição

A medição será realizada com base na **quantidade de horas de mão de obra efetivamente disponibilizadas por categoria profissional**, observados os respectivos preços unitários contratados.

6.3. Documentação para Medição

Para fins de medição, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no mínimo:

- relatório dos serviços executados no período;
- identificação das equipes e dos profissionais disponibilizados;
- indicação do período e das horas trabalhadas por categoria profissional;
- registros de frequência e controle de jornada;
- indicação dos locais, roteiros e frentes de serviço atendidos;
- registro das faltas, afastamentos e respectivas substituições, quando houver;
- documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados vinculados ao contrato, quando exigida pela fiscalização;
- demais documentos previstos no Projeto Básico, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A documentação apresentada deverá permitir à fiscalização verificar a correspondência entre a **mão de obra efetivamente disponibilizada, as horas objeto da medição e os serviços executados no período**.

6.4. Fiscalização e Aprovação da Medição

A fiscalização realizará a conferência dos serviços executados, dos quantitativos de profissionais disponibilizados, das jornadas, frequências, roteiros e demais condições contratuais.

Os serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados ou submetidos à glosa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.5. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, após a aprovação da medição, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.6. Retenção e Glosa

A Administração poderá promover glosa proporcional dos valores quando constatados:

- ausência de profissional sem a devida substituição;
- descumprimento injustificado da jornada;
- não execução ou execução inadequada dos serviços;
- divergência nos quantitativos medidos; ou
- descumprimento de obrigação que repercuta diretamente no valor devido.

As glosas serão realizadas sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.7. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

A CONTRATADA deverá comprovar, quando exigido, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos profissionais vinculados à execução contratual.

Eventuais irregularidades serão tratadas pela Administração mediante as medidas de fiscalização, retenção, garantia e demais providências previstas na legislação, no edital e no contrato, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. Disposições Gerais

O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

7.2. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada período mensal de execução, mediante verificação preliminar dos serviços prestados, da mão de obra disponibilizada e da documentação necessária à medição.

Eventuais irregularidades serão registradas pela fiscalização para correção, justificativa ou aplicação das glosas cabíveis.

7.3. Verificação dos Serviços

A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- quantitativo de profissionais disponibilizados;
- cumprimento das jornadas e registros de frequência;
- substituições de profissionais, quando cabíveis;
- cumprimento dos roteiros e frequências;
- qualidade e regularidade dos serviços executados; e
- atendimento às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Correções e Adequações

Os serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, quando passíveis de correção, sem ônus adicional para a Administração.

As irregularidades não sanadas poderão ensejar glosa, rejeição dos serviços e aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e da documentação relativa ao período de medição, mediante termo ou ateste da autoridade competente, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações ou irregularidades posteriormente identificadas.

7.6. Critérios de Aceitação

Os serviços serão considerados aceitos quando executados em conformidade com:

- os quantitativos de mão de obra contratados;
- as jornadas, frequências e roteiros estabelecidos;
- os padrões de qualidade definidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência;
- as normas de segurança e saúde do trabalho; e
- as determinações da fiscalização contratual.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Disposições Gerais

A licitante deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências serão limitadas ao necessário para assegurar a capacidade de execução contratual, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

8.2. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação, compatíveis com a natureza jurídica da licitante e com o exercício das atividades relacionadas ao objeto.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da documentação e atendimento aos índices e requisitos definidos no edital, observados os limites do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior na prestação de serviços continuados compatíveis com o objeto da contratação.

A comprovação deverá demonstrar capacidade para **gerenciamento e disponibilização de mão de obra em quantitativo compatível com a contratação**, admitido o somatório de atestados, quando tecnicamente cabível.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e as informações constantes dos documentos apresentados.

8.6. Capacidade Operacional

A licitante deverá demonstrar capacidade para mobilizar, administrar e supervisionar a mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo controle de frequência, substituição de profissionais, fornecimento de uniformes e EPIs e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.7. Equipe Mínima

A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a execução contratual, a equipe prevista neste Termo de Referência, composta por:

- 16 garis;
- 9 coletores de resíduos sólidos urbanos;
- 4 auxiliares de remoção de entulhos, galhadas e volumosos;
- 10 jardineiros; e
- 1 encarregado.

A equipe deverá totalizar **40 (quarenta) profissionais**, observadas as condições de substituição e continuidade dos serviços.

8.8. Ausência de Registro em Conselho Profissional

Não será exigido registro da empresa ou de seus profissionais perante CREA ou CRT, nem apresentação de ART, CAT ou documento equivalente, considerando a natureza dos serviços objeto da contratação.

8.9. Vedação de Exigências Restritivas

As exigências de qualificação deverão guardar relação direta e proporcional com o objeto, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disposições Gerais

A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, Projeto Básico, legislação aplicável e determinações da fiscalização, responsabilizando-se pela adequada disponibilização e gerenciamento da mão de obra contratada.

9.2. Execução dos Serviços

Compete à CONTRATADA:

- manter os quantitativos de profissionais previstos na contratação;
- cumprir as jornadas, roteiros, frequências e programações estabelecidas;
- executar os serviços com qualidade, regularidade e continuidade;
- atender às orientações da fiscalização; e
- corrigir, sem ônus adicional, falhas de execução sob sua responsabilidade.

9.3. Gestão da Mão de Obra

A CONTRATADA deverá:

- recrutar, contratar, remunerar e administrar os profissionais;
- manter controle de frequência e jornada;
- providenciar as substituições necessárias para assegurar a continuidade dos serviços;
- manter **01 (um) encarregado** para coordenação das equipes;
- manter relação atualizada dos profissionais alocados; e
- comunicar à fiscalização ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

Designar formalmente preposto para representá-la durante a execução contratual, admitida a designação do encarregado previsto no item 5.7 para o exercício dessa função.

9.4. Uniformes, EPIs, EPCs e Segurança do Trabalho

A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, uniformes, identificação funcional, EPIs e EPCs necessários às atividades, promovendo sua reposição sempre que necessário.

Deverá ainda orientar e capacitar os trabalhadores quanto ao uso adequado dos equipamentos e ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

9.5. Ferramentas e Recursos Operacionais

A CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas manuais, utensílios e demais recursos definidos como de sua responsabilidade no Projeto Básico e neste Termo de Referência, bem como manter o seguro de vida dos empregados quando previsto nas Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços.

Os veículos, máquinas, equipamentos, motoristas e operadores definidos como de responsabilidade da Administração serão disponibilizados pelo Município.

9.6. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, incluindo salários, adicionais, benefícios, encargos e demais direitos dos profissionais alocados.

Deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação do cumprimento dessas obrigações.

9.7. Substituição de Profissionais

A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos profissionais ausentes, afastados ou impedidos de exercer suas funções, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a manutenção dos quantitativos contratados, observado o prazo e as condições estabelecidos pela fiscalização e no instrumento contratual.

9.8. Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

9.9. Fiscalização Trabalhista

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração os documentos necessários à fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados vinculados à execução do contrato, observadas as exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

9.10. Manutenção das Condições de Habilitação

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Cumprimento das Determinações da Fiscalização

A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização relacionadas à execução contratual, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados nos prazos estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disposições Gerais

Compete ao Município de Bela Vista de Goiás – GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública, proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, bem como acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual.

10.2. Planejamento e Organização dos Serviços

Compete à Administração:

- definir os roteiros, frequências, locais e prioridades de execução;
- estabelecer a programação das equipes;
- fornecer as informações necessárias à execução dos serviços; e

- comunicar à CONTRATADA eventuais alterações na programação operacional.

10.3. Estrutura Operacional

A Administração deverá disponibilizar, conforme previsto no Projeto Básico e neste Termo de Referência:

- veículos e máquinas necessários aos serviços;
- equipamentos definidos como de responsabilidade do Município;
- motoristas e operadores; e
- demais recursos operacionais sob sua responsabilidade.

A Administração deverá assegurar a disponibilidade e adequadas condições de funcionamento dos recursos sob sua responsabilidade, de modo a não comprometer a execução dos serviços.

10.4. Fiscalização Contratual

A Administração designará gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes, conforme suas atribuições:

- acompanhar e fiscalizar a execução;
- verificar os quantitativos de profissionais, jornadas e frequências;
- conferir e aprovar as medições;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- solicitar correções e adequações; e
- registrar e comunicar eventuais irregularidades.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Recebimento e Medição

A CONTRATANTE deverá verificar os serviços executados, analisar a documentação apresentada, proceder aos recebimentos cabíveis e aprovar as medições que estiverem em conformidade com as condições contratuais.

10.6. Pagamento

A Administração efetuará os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após a regular liquidação da despesa.

10.7. Aplicação de Sanções

A Administração adotará as medidas e aplicará as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Alterações Contratuais

As alterações contratuais observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Extinção Contratual

A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Disposições Gerais

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 119/2024 e demais normas aplicáveis.

A fiscalização deverá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequada disponibilização da mão de obra, a qualidade e continuidade dos serviços e o atendimento aos resultados previstos.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

11.2. Designação do Gestor e dos Fiscais

A Administração designará formalmente o gestor e os fiscais necessários ao acompanhamento da execução contratual, observadas as atribuições e a segregação de funções previstas na legislação aplicável.

11.3. Competências do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- controlar prazos, vigência e valores;
- acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- adotar providências diante de irregularidades;
- instruir pedidos de prorrogação, alteração, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro; e
- praticar os demais atos de gestão necessários à adequada execução contratual.

11.4. Competências do Fiscal Técnico

Compete ao fiscal técnico:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar os quantitativos de profissionais disponibilizados;
- conferir jornadas, frequências, roteiros e atividades executadas;
- acompanhar a qualidade e regularidade dos serviços;
- conferir as medições;
- registrar ocorrências e determinar as correções cabíveis; e
- subsidiar o gestor com informações relativas à execução contratual.

11.5. Competências do Fiscal Administrativo

Compete ao fiscal administrativo:

- acompanhar os aspectos administrativos do contrato;
- verificar a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigível;
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação;
- conferir a documentação necessária à liquidação e ao pagamento;
- acompanhar o cumprimento das obrigações relativas aos empregados vinculados ao contrato; e

- registrar e comunicar eventuais irregularidades.

11.6. Fiscalização das Obrigações Trabalhistas

Considerando a dedicação exclusiva de mão de obra, a fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, mediante análise da documentação exigida no edital e no contrato.

Eventuais irregularidades deverão ser registradas e submetidas às providências cabíveis, na forma da legislação aplicável.

11.7. Registro das Ocorrências

As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, especialmente quanto a faltas, ausência de substituições, descumprimento de jornadas, falhas na execução, notificações, glosas e demais irregularidades relevantes.

11.8. Comunicação entre as Partes

As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer por meios formais, preferencialmente eletrônicos, e ser devidamente registradas no processo administrativo.

11.9. Ausência de Vínculo e Subordinação Direta

A fiscalização exercida pela Administração não caracteriza vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Município.

As determinações relativas à gestão dos trabalhadores deverão ser dirigidas ao **preposto ou encarregado da CONTRATADA**, evitando-se subordinação direta dos empregados aos agentes públicos, sem prejuízo das orientações necessárias quanto aos locais, roteiros, prioridades e resultados dos serviços.

11.10. Prerrogativas da Administração

A Administração poderá, observada a legislação e as condições contratuais:

- fiscalizar e verificar a execução dos serviços;
- determinar a correção de irregularidades;
- rejeitar serviços executados em desconformidade;
- solicitar a substituição de profissional, mediante justificativa;
- realizar glosas quando cabíveis; e
- aplicar as sanções e demais medidas previstas na legislação e no contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Disposições Gerais

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, observada a gravidade da infração e o devido processo administrativo.

12.2. Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- fraudar a licitação ou a execução contratual;
- comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e
- descumprir obrigações contratuais ou determinações regulares da fiscalização.

12.3. Sanções Aplicáveis

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) Advertência: nos casos de inexecução parcial que não justifiquem sanção mais grave;

b) Multa moratória: de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela mensal afetada pelo inadimplemento, limitada a **10% (dez por cento)**;

c) Multa compensatória: de até **20% (vinte por cento)**, conforme a gravidade da infração e a extensão do inadimplemento, observados os critérios e a base de cálculo estabelecidos no edital e no contrato;

d) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções serão considerados:

- natureza e gravidade da infração;
- peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- danos causados à Administração;
- implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável; e
- demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Procedimento Administrativo

A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.

12.6. Desconto e Cobrança das Multas

As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

12.7. Cumulação

A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a aplicação cumulativa de multa com as demais penalidades, quando legalmente cabível.

12.8. Responsabilização

A aplicação das sanções administrativas não afasta eventual responsabilização civil, trabalhista, previdenciária ou penal da CONTRATADA, nem a comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Alterações Contratuais

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização pela Administração.

13.2. Acréscimos e Supressões

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Repactuação

Por se tratar de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação dos preços, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observados os arts. 92 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto aos custos decorrentes da mão de obra, a repactuação observará a data-base e os valores estabelecidos em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo aplicável às categorias profissionais abrangidas pela contratação.

A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos atualizadas e documentação comprobatória das alterações que fundamentem o pedido.

13.4. Reajuste dos Insumos

Os custos não vinculados à mão de obra poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

13.5. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pedido deverá ser acompanhado de documentação que demonstre a alteração extraordinária dos custos, sua repercussão no contrato e o respectivo nexo causal.

13.6. Formalização

A repactuação, o reajuste, o reequilíbrio econômico-financeiro e as alterações contratuais deverão ser devidamente instruídas e formalizadas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Disposições Gerais

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão judicial, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.2. Hipóteses de Extinção

Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

- descumprimento das obrigações contratuais;
- execução irregular ou inexecução dos serviços;
- paralisação injustificada dos serviços;
- desatendimento às determinações regulares da fiscalização;
- comprometimento da continuidade dos serviços;
- alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução;
- razões de interesse público devidamente justificadas; e
- caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual.

14.3. Extinção por Ato Unilateral da Administração

A Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão fundamentada e observância do devido processo administrativo.

14.4. Consequências da Extinção

A extinção do contrato poderá acarretar, conforme o caso e sem prejuízo das demais medidas legais:

- aplicação das sanções cabíveis;
- execução da garantia contratual, quando houver;
- retenção de créditos nos limites legalmente admitidos;
- assunção das atividades necessárias à continuidade do serviço; e
- responsabilização pelos prejuízos causados à Administração.

14.5. Extinção Consensual

A extinção consensual poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e autorização fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. Disposições Gerais

A matriz de riscos tem por finalidade identificar e alocar os principais riscos relacionados à execução contratual, atribuindo-os à parte com melhores condições de preveni-los, controlá-los ou mitigá-los, observados os arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Matriz de Riscos da Contratação

Risco	Responsável	Impacto	Medida Mitigadora
Ausência de profissional sem substituição	Contratada	Alto	Substituição tempestiva e controle de frequência
Rotatividade excessiva da mão de obra	Contratada	Médio	Gestão de pessoal e manutenção das equipes
Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Contratada	Alto	Fiscalização documental e regularização imediata
Falta ou inadequação de uniformes e EPIs	Contratada	Alto	Fornecimento, controle e reposição periódica
Acidente de trabalho decorrente de falha atribuível à Contratada	Contratada	Alto	Treinamento, EPIs/EPCs e cumprimento das normas de segurança
Execução inadequada dos serviços	Contratada	Alto	Supervisão pelo encarregado, fiscalização e correção
Indisponibilidade de veículos, máquinas ou equipamentos municipais	Contratante	Alto	Manutenção preventiva e disponibilização de equipamentos adequados
Indisponibilidade de motoristas ou operadores municipais	Contratante	Alto	Planejamento e organização das equipes próprias
Alteração de roteiros ou prioridades pela Administração	Contratante	Médio	Planejamento e comunicação prévia à Contratada
Condições climáticas adversas	Compartilhado	Médio	Reprogramação das atividades afetadas

Eventos extraordinários que impeçam a execução	Compartilhado	Alto	Reprogramação e adoção das medidas contratuais cabíveis
Falha na fiscalização contratual	Contratante	Médio	Designação e atuação efetiva dos gestores e fiscais

15.3. Alocação dos Riscos

A CONTRATADA assumirá os riscos relacionados à gestão e disponibilização da mão de obra, cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, fornecimento de uniformes, EPIs, EPCs, ferramentas e seguro de vida, quando previsto nas composições, bem como à adequada execução dos serviços.

A CONTRATANTE assumirá os riscos relacionados à disponibilidade dos veículos, máquinas, equipamentos, motoristas, operadores e demais recursos definidos como de sua responsabilidade, bem como às alterações de planejamento e decisões administrativas que afetem a execução.

Os riscos decorrentes de eventos externos, imprevisíveis ou não imputáveis exclusivamente a uma das partes serão tratados conforme sua natureza e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.4. Revisão da Matriz de Riscos

A matriz de riscos poderá ser revista quando ocorrer fato superveniente ou alteração contratual que modifique significativamente as condições inicialmente consideradas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. Com a presente contratação pretende-se alcançar:

- assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de limpeza urbana;
- ampliar a capacidade operacional da Administração mediante complementação da mão de obra;
- garantir o cumprimento dos roteiros, frequências e programações estabelecidos;
- melhorar as condições de limpeza, conservação e salubridade das vias, logradouros e espaços públicos;
- assegurar maior eficiência nos serviços de varrição, coleta de resíduos, coleta de galhadas e volumosos, capina, roçagem e manutenção de áreas verdes;
- otimizar a utilização dos veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos disponibilizados pelo Município;
- reduzir interrupções e deficiências decorrentes da insuficiência de mão de obra;
- proporcionar melhores condições de segurança e organização das equipes;
- fortalecer o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços; e
- promover maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

16.2. A contratação deverá proporcionar maior eficiência operacional e continuidade dos serviços, mediante integração da mão de obra contratada com a estrutura disponibilizada pelo Município, contribuindo para a melhoria da limpeza, conservação, salubridade e qualidade dos espaços públicos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Vinculação aos Documentos da Contratação

A contratação vincula-se ao edital e seus anexos, especialmente:

- ao Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- ao Projeto Básico;
- ao presente Termo de Referência;
- à proposta da CONTRATADA;
- ao instrumento contratual; e
- à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.2. Casos Omissos

Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 119/2024, nas demais normas aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

17.3. Subcontratação

Fica **vedada a subcontratação do objeto**, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de manutenção, pela CONTRATADA, da responsabilidade direta pela gestão, supervisão, disponibilização e substituição da mão de obra vinculada à execução contratual.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, operacionais e contratuais relacionadas aos profissionais empregados na execução dos serviços.

17.4. Proteção de Dados e Sigilo

A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto.

Quando aplicável, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.5. Sustentabilidade e Boas Práticas

A CONTRATADA deverá adotar boas práticas ambientais e operacionais, especialmente quanto:

- à utilização racional de materiais e recursos;
- à redução de desperdícios;
- à prevenção da dispersão de resíduos;
- ao adequado acondicionamento dos resíduos durante a execução dos serviços; e
- à prevenção de danos ambientais.

17.6. Foro

Fica eleito o **Foro de Bela Vista de Goiás – GO** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza urbana, com



dedicação exclusiva de mão de obra, que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

Bela Vista de Goiás-GO, 24 de setembro de 2026.

ANTÔNIO ALONSO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO, PRAÇAS, JARDINS E LIMPEZA PÚBLICA
DECRETO 009/2025

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, define, em seu art. 6º, inciso XXV, o Projeto Básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço objeto da contratação, elaborado com base nas conclusões dos Estudos Técnicos Preliminares, apto a demonstrar sua viabilidade técnica, possibilitar a avaliação dos custos, definir os métodos de execução e subsidiar a elaboração dos demais documentos da contratação.

Nesse contexto, o presente Projeto Básico estabelece as diretrizes técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza urbana, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública do Município de Bela Vista de Goiás – GO.

O documento apresenta a caracterização dos serviços, as especificações técnicas, as condições de execução, os critérios de dimensionamento das equipes, as memórias de cálculo, as metodologias adotadas, os parâmetros operacionais, os critérios de medição e fiscalização, bem como os demais elementos necessários para subsidiar a contratação, assegurando adequada definição do objeto e transparência na formação dos custos.

Nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos constituem componente do saneamento básico e são de titularidade municipal, competindo ao Município organizar, planejar, regular, fiscalizar e prestar tais serviços diretamente ou mediante contratação de terceiros, observada a legislação aplicável.

A presente contratação contempla os serviços de varrição de vias e logradouros públicos, coleta manual de resíduos sólidos domiciliares, coleta de resíduos volumosos e entulhos, manutenção de praças, jardins e áreas verdes, bem como a coordenação operacional das equipes, mediante fornecimento da mão de obra necessária à execução dos serviços. Os veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais expressamente indicados neste Projeto Básico permanecerão sob responsabilidade da Administração Municipal, conforme divisão de responsabilidades estabelecida nos documentos da contratação.

Os parâmetros técnicos adotados para o dimensionamento das equipes foram definidos com base em levantamentos de campo realizados pela Administração Municipal, dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), informações cadastrais do Município, características da malha urbana, extensão das áreas atendidas, produtividade operacional das equipes e demais critérios técnicos compatíveis com a realidade local. As memórias de cálculo constantes deste Projeto Básico demonstram a fundamentação dos quantitativos propostos, em atendimento aos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Projeto Básico constitui o principal documento técnico da contratação, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, da estimativa de custos, da planilha orçamentária, do edital de licitação e da futura gestão e fiscalização contratual, assegurando que a execução dos serviços atenda às necessidades da Administração Municipal com eficiência, continuidade e qualidade.

2. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza urbana, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o gerenciamento da equipe, fornecimento de uniformes, EPIs, treinamento, encargos trabalhistas e demais obrigações necessárias à execução dos serviços, sob o regime de execução indireta por

empreitada por preço unitário, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública do Município de Bela Vista de Goiás – GO.

A contratação compreende a disponibilização de profissionais para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta manual de resíduos sólidos urbanos, coleta de galhadas e resíduos vegetais, capina, roçagem, manutenção de áreas verdes e supervisão operacional das equipes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Projeto Básico.

Item	Categoria Profissional	Descrição	Unidade
A	Gari	Varrição manual de vias e logradouros públicos.	Hora
B	Coletor de Resíduos Sólidos Urbanos	Coleta manual de resíduos sólidos urbanos.	Hora
C	Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos	Coleta de galhadas, resíduos vegetais e pequenos entulhos.	Hora
D	Jardineiro	Capina, roçagem e manutenção de áreas verdes.	Hora
E	Encarregado	Supervisão e coordenação das equipes.	Hora

Parágrafo único. Os quantitativos de horas por categoria profissional foram definidos com base nas memórias de cálculo constantes deste Projeto Básico, observando a demanda operacional do Município, a jornada de trabalho da categoria e os critérios técnicos de dimensionamento adotados pela Administração Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

A elaboração do presente Projeto Básico fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos; da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que institui as diretrizes nacionais para o saneamento básico; da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; da Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023; das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à segurança e saúde dos trabalhadores; das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes ao objeto; bem como das demais normas legais, ambientais, sanitárias, trabalhistas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de limpeza urbana.

A elaboração deste Projeto Básico observa as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos, da motivação dos atos administrativos, da sustentabilidade, da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, adotando critérios técnicos objetivos para o dimensionamento dos serviços e da mão de obra necessária à execução contratual.

As memórias de cálculo, os quantitativos, os parâmetros de produtividade, as frequências de execução e os demais critérios técnicos constantes deste Projeto Básico foram definidos com base em levantamentos realizados pela Administração Municipal, dados operacionais, características da infraestrutura urbana do Município, informações oficiais e metodologias compatíveis com as boas

práticas de engenharia, de forma a demonstrar a compatibilidade entre a demanda existente e os quantitativos previstos para contratação, atendendo às exigências de planejamento, motivação e justificativa técnica estabelecidas pela legislação vigente.

3.1. Legislação e normas aplicáveis

Instrumento	Aplicação
Lei Federal nº 14.133/2021	Licitações e contratos administrativos
Lei Federal nº 11.445/2007	Diretrizes nacionais para o saneamento básico
Lei Federal nº 12.305/2010	Política Nacional de Resíduos Sólidos
Decreto Federal nº 10.936/2022	Regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023	Dimensionamento da contratação e memórias de cálculo
Normas Regulamentadoras (NRs)	Segurança e saúde no trabalho
Normas da ABNT aplicáveis	Critérios técnicos para execução dos serviços

4. ESTUDO PRÉVIO

O Município de Bela Vista de Goiás – GO apresenta crescimento contínuo da população urbana, passando de **34.445 habitantes**, conforme o Censo Demográfico de 2022, para **37.305 habitantes**, conforme estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2025. Paralelamente ao crescimento populacional, verificou-se a expansão da infraestrutura urbana, com a implantação de novos bairros, loteamentos e áreas públicas, resultando no aumento da demanda pelos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, conservação de praças, jardins, canteiros centrais, áreas verdes e demais espaços públicos sob responsabilidade da Administração Municipal.

4.1. Caracterização do Município

Característica	Informação
Município	Bela Vista de Goiás – GO
População (Censo IBGE 2022)	34.445 habitantes
População estimada (IBGE 2025)	37.305 habitantes
Área territorial oficial	1.274,034 km ²
Área de abrangência dos serviços	Sede Municipal, Distrito de Roselândia, Vila Mata Feia, Vila Conceição, Barreiro Vermelho e demais áreas públicas sob responsabilidade da Administração Municipal

Os serviços abrangem toda a sede municipal, o Distrito de Roselândia, as comunidades de Barreiro Vermelho, Vila Mata Feia e Vila Conceição, compreendendo vias e logradouros públicos, praças, parques, jardins, canteiros centrais, áreas verdes e demais equipamentos públicos cuja conservação compete ao Município.

Os levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública demonstraram que, embora a Administração Municipal disponha de estrutura operacional própria composta por caminhões compactadores, caminhões basculantes, máquinas, motoristas e operadores, o quantitativo de servidores efetivos atualmente disponível é insuficiente para atender, de forma contínua, eficiente e simultânea, às demandas operacionais dos serviços de limpeza urbana.

A ampliação da área urbanizada, o crescimento populacional e o aumento das áreas públicas sob responsabilidade do Município elevaram significativamente a demanda pelos serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos urbanos, coleta de galhadas e resíduos vegetais, capina, roçagem, manutenção de praças, jardins e áreas verdes, tornando necessária a complementação da capacidade operacional da Administração Municipal.

Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza urbana, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante equipes operacionais dimensionadas para a execução dos serviços, assegurando a continuidade, a eficiência, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos.

O dimensionamento das equipes e dos quantitativos previstos neste Projeto Básico foi elaborado com base em levantamentos de campo realizados pela Administração Municipal, dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), características da infraestrutura urbana, extensão das áreas atendidas, produtividade das equipes, capacidade operacional da frota municipal e demais critérios técnicos compatíveis com as boas práticas de engenharia, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023.

As memórias de cálculo, os quantitativos de mão de obra e os parâmetros técnicos adotados neste Projeto Básico demonstram a compatibilidade entre a demanda operacional do Município e a solução proposta para a contratação, evidenciando que os quantitativos previstos decorrem de critérios técnicos objetivos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DEFINIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços de limpeza urbana exige a adoção de critérios técnicos uniformes para o planejamento, execução, fiscalização e medição contratual. Nesse sentido, as definições constantes deste Projeto Básico têm por finalidade estabelecer conceitos básicos aplicáveis à execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.445/2007, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), as normas técnicas aplicáveis e as orientações dos órgãos de controle.

Os serviços de limpeza urbana compreendem o conjunto de atividades destinadas à manutenção da limpeza, conservação, salubridade e funcionalidade dos espaços públicos, contribuindo para a preservação ambiental, a saúde pública, a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Para fins deste Projeto Básico, consideram-se abrangidos pelo objeto contratual os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta manual de resíduos sólidos urbanos, coleta de galhadas e resíduos vegetais, capina, roçagem, manutenção de praças, jardins e áreas verdes, bem como a supervisão operacional das equipes, observadas as especificações técnicas estabelecidas nos capítulos seguintes.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) exigidos pela legislação vigente, cabendo à Contratada assegurar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho durante toda a execução contratual.

As definições estabelecidas neste Projeto Básico deverão ser observadas por todos os agentes envolvidos na execução, gestão e fiscalização do contrato, servindo como referência para interpretação das especificações técnicas, dos critérios de medição e das obrigações contratuais.

6. MÃO DE OBRA

A presente contratação tem por finalidade a prestação continuada de serviços de limpeza urbana, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando complementar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública do Município de Bela Vista de Goiás – GO. A contratação não se caracteriza como mera intermediação ou fornecimento isolado de trabalhadores: a Contratada será responsável pela organização, gestão, supervisão, continuidade e qualidade da execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionais e pelos insumos que lhe forem expressamente atribuídos.

O quantitativo de profissionais foi dimensionado com base em levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal, considerando a extensão das áreas atendidas, a frequência de execução dos serviços, a produtividade das equipes, as características da malha urbana, a demanda operacional existente e as memórias de cálculo constantes deste Projeto Básico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023.

A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados, identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) exigidos para cada atividade, responsabilizando-se integralmente pela gestão da mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, treinamento, substituições e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia.

6.1. Categorias Profissionais

A execução dos serviços objeto deste Projeto Básico será realizada por equipes compostas por categorias profissionais compatíveis com as atividades previstas na contratação. A definição das categorias observou a natureza dos serviços, as atribuições de cada função, a organização operacional das equipes, a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), quando aplicável, e os critérios técnicos adotados para o dimensionamento da mão de obra.

Os quantitativos de profissionais por categoria serão definidos nas memórias de cálculo constantes deste Projeto Básico, elaboradas com base na demanda operacional do Município, na produtividade das equipes, na jornada de trabalho e nas características dos serviços a serem executados.

Item	Categoria Profissional	CBO	Principais Atividades	Unidade
A	Gari	5142-15	Varrição manual de vias e logradouros públicos, limpeza de sarjetas e serviços correlatos.	Hora
B	Coletor de Resíduos Sólidos Urbanos	5142-05	Coleta manual de resíduos sólidos urbanos domiciliares.	Hora
C	Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos	5142-05	Coleta manual de galhadas, resíduos vegetais, materiais inservíveis, resíduos volumosos e pequenos entulhos não caracterizados como resíduos sólidos urbanos domiciliares.	Hora

D	Jardineiro	6220-10	Capina, roçagem, manutenção e conservação de praças, jardins, canteiros centrais e áreas verdes.	Hora
E	Encarregado	4101-05	Coordenação, supervisão e acompanhamento operacional das equipes.	Hora

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados de forma contínua, observando os princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade e economicidade, em conformidade com as especificações técnicas, os roteiros operacionais, as ordens de serviço e as determinações da fiscalização da Contratante.

A execução compreenderá os serviços descritos nos subitens seguintes, cujas frequências, quantitativos e equipes encontram-se definidos nas memórias de cálculo e demais anexos deste Projeto Básico.

7.1. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

Compreende a execução manual dos serviços de varrição de vias públicas, sarjetas, meios-fios, praças, calçadas, áreas pavimentadas e demais logradouros públicos, incluindo o recolhimento, acondicionamento e disposição temporária dos resíduos para posterior coleta.

Os serviços deverão ser executados conforme os roteiros, frequências e cronogramas estabelecidos pela fiscalização, observando as condições de limpeza, segurança e conservação dos espaços públicos.

7.2. Coleta Manual de Resíduos Sólidos Urbanos

Compreende o recolhimento manual dos resíduos sólidos urbanos domiciliares acondicionados pelos usuários, com carregamento nos caminhões compactadores disponibilizados pela Administração Municipal, observando os roteiros, horários e frequências estabelecidos pela fiscalização.

7.3. Coleta de Galhadas, Resíduos Vegetais e Pequenos Entulhos

Compreende o recolhimento manual, carregamento e remoção de galhadas, restos de poda, resíduos vegetais provenientes da capina, móveis e materiais inservíveis, resíduos volumosos e pequenos entulhos não caracterizados como resíduos sólidos urbanos domiciliares, utilizando os veículos e equipamentos disponibilizados pela Administração Municipal. Não integram as atribuições desta categoria a coleta manual de resíduos sólidos urbanos domiciliares, resíduos orgânicos domiciliares ou a coleta habitual de lixo urbano proveniente da varrição, atividades reservadas às equipes especificamente destinadas à varrição e à coleta de RSU.

Quando houver descarte misto contendo quantidade relevante de resíduos sólidos urbanos domiciliares juntamente com galhadas, volumosos ou entulhos, a ocorrência deverá ser comunicada à fiscalização para direcionamento da equipe apropriada, vedada a utilização habitual da equipe de remoção de entulhos/galhadas como substituta da equipe de coleta de RSU.

7.4. Capina, Roçagem e Manutenção de Áreas Verdes

Compreende os serviços de capina manual, roçagem, limpeza de guias e sarjetas, manutenção de praças, jardins, canteiros centrais, áreas verdes e demais espaços públicos, incluindo o recolhimento e acondicionamento dos resíduos gerados.

7.5. Supervisão Operacional

A Contratada deverá disponibilizar encarregado responsável pelo acompanhamento diário das equipes, distribuição das atividades, controle da execução dos serviços, comunicação com a fiscalização e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

8. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os seus empregados os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e, quando aplicável, os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-06, a NR-01 e a NR-38, bem como com as demais normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

Os uniformes deverão ser padronizados, compatíveis com as atividades desempenhadas, apresentar boas condições de conservação, conter identificação da Contratada e permitir a fácil identificação dos trabalhadores durante a execução dos serviços.

Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, ser adequados aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas e permanecer em perfeitas condições de uso durante toda a execução contratual, cabendo à Contratada promover sua substituição imediata sempre que apresentarem desgaste, danos ou perda de eficiência.

Compete à Contratada promover a orientação, o treinamento e a fiscalização quanto ao uso correto dos uniformes e dos equipamentos de proteção, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

8.1. Uniformes e EPIs por Categoria Profissional

Categoria	Uniformes	EPIs Mínimos
Gari	Camisa, calça, boné, colete refletivo	Luvras, botas, óculos, protetor solar
Coletor de RSU	Camisa, calça, colete refletivo	Luvras, botas, óculos, capa de chuva
Jardineiro	Camisa, calça	Luvras, botas, óculos, perneiras, abafador auricular, protetor facial
Remoção de Entulhos/Galhadas	Camisa, calça	Luvras, botas, óculos, perneiras
Encarregado	Uniforme padronizado	EPIs compatíveis com a atividade

9. METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento da mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico foi elaborado com base em critérios técnicos objetivos, observando a demanda operacional do Município, as características da infraestrutura urbana, a frequência de execução dos serviços, a produtividade das equipes e as condições operacionais da Administração Municipal, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos.

Para definição dos quantitativos de profissionais, foram considerados levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública, contemplando a extensão da malha viária urbana, as áreas públicas objeto de manutenção, a população atendida, a capacidade operacional da frota municipal, os roteiros de execução, as jornadas de trabalho e os parâmetros de produtividade compatíveis com as atividades desenvolvidas.

O dimensionamento foi desenvolvido de forma individualizada para cada categoria profissional, considerando as especificidades de cada serviço, de modo a assegurar que os quantitativos previstos sejam suficientes para atender às necessidades da Administração Municipal sem excessos ou insuficiências, em observância ao princípio da eficiência e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As memórias de cálculo constantes dos capítulos subsequentes demonstram, de forma detalhada, os critérios, parâmetros, premissas e metodologias empregados na definição dos quantitativos de mão de obra, possibilitando a verificação da compatibilidade entre a demanda operacional do Município e a solução proposta para a contratação.

Para a elaboração das memórias de cálculo foram considerados, entre outros, os seguintes parâmetros técnicos:

- população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- extensão da malha viária urbana e das sarjetas objeto da varrição;
- áreas de praças, jardins, canteiros centrais e áreas verdes sob responsabilidade da Administração Municipal;
- volume estimado de resíduos sólidos urbanos e de resíduos vegetais;
- frequência de execução dos serviços;
- produtividade média das equipes;
- jornadas de trabalho previstas na Convenção Coletiva da categoria;
- estrutura operacional disponibilizada pela Administração Municipal;
- levantamentos de campo realizados pelos setores técnicos competentes;
- características operacionais e particularidades de cada serviço.

Os parâmetros de produtividade adotados neste Projeto Básico foram definidos com base em levantamentos realizados pela Administração Municipal, na experiência operacional dos serviços executados no Município, em referências técnicas aplicáveis aos serviços de limpeza urbana e nas boas práticas de engenharia, podendo ser ajustados durante a fase de planejamento da contratação caso sobrevenham informações técnicas supervenientes que justifiquem sua revisão.

As memórias de cálculo apresentadas neste Projeto Básico constituem parte integrante da fundamentação técnica da contratação e evidenciam a metodologia utilizada para o dimensionamento das equipes, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada motivação dos quantitativos previstos, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023.

9.1. Quadro de Premissas Gerais

Parâmetro	Origem
População do Município	IBGE (estimativa vigente)

Extensão das vias e sarjetas	Levantamento da Administração Municipal
Áreas verdes e praças	Levantamento cadastral municipal
Frequência dos serviços	Planejamento operacional da Secretaria
Jornada de trabalho	Convenção Coletiva vigente
Produtividade das equipes	Levantamento técnico e boas práticas de engenharia
Frota e equipamentos	Administração Municipal
Critérios de dimensionamento	Memórias de cálculo deste Projeto Básico

10. DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

10.1. Critérios adotados

O dimensionamento da equipe de varrição manual foi elaborado com fundamento no Anexo 2.4 – Capítulo I da Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023, considerando a extensão total de sarjetas, a frequência de atendimento, a produtividade dos trabalhadores e a composição operacional das equipes.

Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, contemplando toda a extensão de 200,00 km de sarjetas, com frequência de uma varrição por semana.

Cada equipe operacional será composta por:

- **03 (três) garis varredores, responsáveis pela execução da varrição manual das vias e sarjetas;**
- **01 (um) gari com carrinho, responsável pelo recolhimento, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes da varrição.**

O gari responsável pelo carrinho exerce função de apoio operacional, razão pela qual não é considerado na produtividade direta de varrição.

10.2. Parâmetros adotados

Parâmetro	Unidade	Valor
Extensão total de sarjetas	km	200
Frequência de varrição	vez por semana	1
Dias de trabalho	dias por semana	5
Produtividade por gari varredor	km/dia	4
Jornada útil diária	horas	7,33
Garis varredores por equipe	trabalhadores	3
Gari com carrinho por equipe	trabalhador	1

10.3. Memória de cálculo

a) Cálculo da extensão diária de varrição

A extensão semanal de sarjetas foi distribuída pelos cinco dias úteis de trabalho.

Extensão diária = Extensão semanal ÷ Dias trabalhados na semana

Extensão diária = 200,00 km ÷ 5 dias

Extensão diária = 40,00 km/dia

Descrição	Resultado
Extensão semanal	200,00 km
Dias trabalhados	5 dias
Extensão diária necessária	40,00 km/dia

b) Cálculo da quantidade de garis varredores

Cada gari possui produtividade média de 4,00 km de sarjetas por dia.

Quantidade de garis varredores = Extensão diária ÷ Produtividade por gari

Quantidade de garis varredores = 40,00 km ÷ 4,00 km/gari

Quantidade de garis varredores = 10 garis

Descrição	Resultado
Extensão diária necessária	40,00 km
Produtividade por gari	4,00 km/dia
Necessidade matemática	10 garis varredores

Embora a necessidade matemática corresponda a 10 garis varredores, a execução do serviço será realizada por equipes completas, conforme composição operacional definida neste Projeto Básico.

c) Capacidade operacional de uma equipe

Cada equipe possui 03 garis varredores, cuja capacidade diária corresponde a:

Capacidade diária da equipe = 3 garis × 4,00 km/dia

Capacidade diária da equipe = 12,00 km/dia

A capacidade semanal será:

Capacidade semanal da equipe = 12,00 km/dia × 5 dias

Capacidade semanal da equipe = 60,00 km/semana

Capacidade da equipe	Resultado
Capacidade diária	12,00 km
Capacidade semanal	60,00 km

d) Cálculo da quantidade de equipes

Quantidade de equipes = Extensão semanal ÷ Capacidade semanal da equipe

Quantidade de equipes = 200,00 km ÷ 60,00 km

Quantidade calculada = 3,33 equipes

Em razão da impossibilidade de contratação de fração de equipe, o quantitativo é arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Quantidade adotada = 4 equipes

Descrição	Resultado
Quantidade calculada	3,33 equipes
Quantidade adotada	4 equipes

e) Composição da mão de obra

Considerando a adoção de quatro equipes completas, obtém-se o seguinte quantitativo de trabalhadores:

Função	Quantidade por equipe	Número de equipes	Total
Gari varredor	3	4	12
Gari com carrinho	1	4	4
Total de trabalhadores	4	4	16

f) Verificação da capacidade operacional

Com quatro equipes em operação, a capacidade produtiva será:

Capacidade diária = 12 garis × 4,00 km/dia

Capacidade diária = 48,00 km/dia

Capacidade semanal = 48,00 km/dia × 5 dias

Capacidade semanal = 240,00 km/semana

Indicador	Necessidade	Capacidade
Produção diária	40,00 km	48,00 km
Produção semanal	200,00 km	240,00 km

A capacidade disponível supera a necessidade operacional em 40,00 km por semana, correspondendo a uma margem operacional de 20%, decorrente do arredondamento do quantitativo de equipes. Essa margem absorve deslocamentos entre roteiros, travessias, interferências viárias, maior concentração de resíduos em determinados trechos e demais fatores inerentes à execução dos serviços, sem comprometer o atendimento integral da frequência estabelecida.

g) Verificação da insuficiência de três equipes

Para fins de comprovação do dimensionamento, procedeu-se à simulação da execução dos serviços com apenas três equipes.

Descrição	Resultado
Capacidade semanal de uma equipe	60,00 km
Número de equipes	3
Capacidade semanal total	180,00 km
Necessidade semanal	200,00 km
Déficit operacional	20,00 km

Verifica-se que três equipes atenderiam apenas 180,00 km por semana, resultando em déficit de 20,00 km semanais, inviabilizando o cumprimento da frequência estabelecida para toda a malha viária.

10.4. Conclusão do dimensionamento

Considerando:

- extensão total de 200,00 km de sarjetas;

- frequência de uma varrição semanal;
- execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira;
- produtividade de 4,00 km por gari varredor por dia; e
- composição operacional de 03 garis varredores e 01 gari com carrinho por equipe,
- conclui-se pela necessidade da disponibilização de:

Descrição	Quantidade
Equipes de varrição manual	4
Garis varredores	12
Garis com carrinho	4
Total de trabalhadores operacionais	16

O quantitativo dimensionado atende integralmente à demanda operacional prevista, garantindo a execução da varrição manual de toda a extensão de sarjetas com a frequência estabelecida, observando os critérios técnicos previstos na Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023.

11. MEMORIAL DE CÁLCULO DA EQUIPE DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

11.1. Parâmetros de geração e dimensionamento da frota

População = 37.305 habitantes
 Geração per capita = 0,50 kg/hab./dia
 Massa diária = $37.305 \times 0,50 = 18.652,50$ kg/dia = 18,65 t/dia
 Peso específico adotado = 0,25 t/m³
 Volume solto = $18,65 \div 0,25 = 74,61$ m³/dia
 Volume após compactação = 24,87 m³/dia, conforme fator de compactação adotado.

11.2. Critérios adotados

Cada caminhão prensa em operação será acompanhado por 3 coletores, responsáveis pelo recolhimento dos resíduos domiciliares, carregamento do veículo e apoio durante o percurso de coleta.

Conforme o dimensionamento da frota, serão necessários 3 caminhões em operação simultânea.

Quantidade de coletores = Número de caminhões operacionais × Coletores por caminhão

Quantidade de coletores = 3 caminhões × 3 coletores por caminhão

Quantidade de coletores = 9 coletores

Descrição	Quantidade
Caminhões operacionais necessários	3
Coletores por caminhão	3
Total de coletores em operação	9

Os 2 caminhões restantes serão mantidos como reserva operacional, para substituição em casos de manutenção preventiva ou corretiva, reforço da coleta e atendimento de situações excepcionais, não gerando necessidade permanente de equipe adicional.

11.3. Quadro-resumo do dimensionamento

Item dimensionado	Resultado
População atendida	37.305 habitantes
Geração diária estimada	18,65 t/dia
Volume diário sem compactação	74,61 m³/dia
Volume diário compactado	24,87 m³/dia
Capacidade do caminhão prensa	6,00 m³
Capacidade estimada por viagem	4,50 t
Viagens necessárias	5 viagens/dia
Viagens previstas por caminhão	2 viagens/dia
Caminhões operacionais necessários	3
Caminhões disponíveis	5
Caminhões de reserva	2
Coletores por caminhão	3
Total de coletores necessários	9

11.4. Conclusão

Para a coleta estimada de 18,65 toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia, deverão ser disponibilizados 3 caminhões prensa em operação, com capacidade nominal de 6,00 m³ cada e realização de até 2 viagens diárias.

Cada caminhão será acompanhado por 3 coletores, resultando em uma equipe operacional mínima de: **9 (NOVE) COLETORES**

Os 2 caminhões remanescentes integrarão a reserva operacional da frota, sem prejuízo da obrigação de manutenção da continuidade e da regularidade dos serviços.

12. MEMORIAL DE CÁLCULO DA EQUIPE DE COLETA DE GALHADAS E RESÍDUOS VEGETAIS

12.1. Critérios adotados

O dimensionamento foi elaborado considerando a estrutura operacional disponibilizada pelo Município, a capacidade dos caminhões, o número de viagens diárias, a distância até o local de descarte e a jornada útil de trabalho.

Serão constituídas 2 equipes de remoção, cada uma formada por um caminhão basculante, uma pá carregadeira, um motorista, um operador de equipamento e dois ajudantes.

Os caminhões, as pás carregadeiras, os motoristas e os operadores serão disponibilizados pelo Município. A mão de obra incluída na contratação compreenderá exclusivamente os ajudantes de coleta.

A Administração Municipal realizou levantamento da demanda operacional dos serviços de remoção de galhadas, resíduos vegetais e volumosos, considerando o histórico de utilização da frota municipal, a frequência média das frentes de coleta, o volume transportado e a distribuição territorial dos pontos atendidos, verificando-se a necessidade de manutenção de duas equipes operacionais simultâneas.

12.2. Parâmetros utilizados

Parâmetro	Unidade	Valor adotado
Número de equipes	equipes	2
Caminhões por equipe	unidade	1

Capacidade de cada caminhão	m ³ /viagem	14
Pá carregadeira por equipe	unidade	1
Viagens por caminhão	viagens/dia	2
Distância de ida e volta ao descarte	km/viagem	21
Velocidade média de transporte	km/h	40
Tempo de carregamento e descarga	hora/viagem	0,333
Jornada útil	horas/dia	7,33
Dias trabalhados	dias/mês	25,25
Ajudantes por equipe	trabalhadores	2

12.3. Composição das equipes

Função	Quantidade por equipe	Número de equipes	Total	Responsabilidade
Motorista de caminhão	1	2	2	Município
Operador de pá carregadeira	1	2	2	Município
Ajudante de coleta	2	2	4	Contratada
Total	4	2	8	—

Portanto, embora a operação envolva oito trabalhadores, apenas os 4 ajudantes de coleta integrarão o quantitativo de mão de obra da contratação.

12.4. Capacidade diária de uma equipe

Cada caminhão possui capacidade de 14,00 m³ e realizará duas viagens por dia.

Capacidade diária de uma equipe = 14,00 m³ por viagem × 2 viagens por dia

Capacidade diária de uma equipe = 28,00 m³ por dia

Descrição	Resultado
Capacidade por viagem	14,00 m ³
Viagens diárias	2
Capacidade diária de uma equipe	28,00 m ³ /dia

12.5. Capacidade diária das duas equipes

Capacidade diária total = 28,00 m³ por equipe × 2 equipes

Capacidade diária total = 56,00 m³ por dia

Equipe	Caminhão	Viagens por dia	Capacidade diária
Equipe 1	14,00 m ³	2	28,00 m ³
Equipe 2	14,00 m ³	2	28,00 m ³
Total	—	4 viagens	56,00 m ³ /dia

12.6. Capacidade mensal de coleta

Considerando 25,25 dias trabalhados por mês:

Capacidade mensal de uma equipe = $28,00 \text{ m}^3$ por dia $\times$ 25,25 dias

Capacidade mensal de uma equipe = $707,00 \text{ m}^3$ por mês

Para as duas equipes:

Capacidade mensal total = $707,00 \text{ m}^3 \times 2$ equipes

Capacidade mensal total = $1.414,00 \text{ m}^3$ por mês

Indicador	Uma equipe	Duas equipes
Capacidade diária	$28,00 \text{ m}^3$	$56,00 \text{ m}^3$
Capacidade mensal	$707,00 \text{ m}^3$	$1.414,00 \text{ m}^3$

Assim, a estrutura operacional terá capacidade teórica para coletar e transportar até $1.414,00 \text{ m}^3$ de galhadas e resíduos vegetais por mês.

12.7 Quantidade de viagens

Cada caminhão realizará duas viagens por dia.

Viagens diárias totais = 2 caminhões $\times$ 2 viagens

Viagens diárias totais = 4 viagens por dia

No mês:

Viagens mensais = 4 viagens por dia $\times$ 25,25 dias

Viagens mensais = 101 viagens por mês

Descrição	Resultado
Viagens por caminhão/dia	2
Viagens totais por dia	4
Dias trabalhados por mês	25,25
Viagens totais por mês	101 viagens

12.7. Distância de transporte

A distância de ida e volta entre a área de coleta e o local de descarte é de 21,00 km por viagem.

Distância diária de uma equipe

Distância diária por equipe = $21,00 \text{ km} \times 2$ viagens

Distância diária por equipe = $42,00 \text{ km/dia}$

Distância diária total

Distância diária total = $42,00 \text{ km} \times 2$ equipes

Distância diária total = $84,00 \text{ km/dia}$

Distância mensal total

Distância mensal total = $84,00 \text{ km/dia} \times 25,25$ dias

Distância mensal total = $2.121,00 \text{ km/mês}$

Indicador	Uma equipe	Duas equipes
Distância por viagem	$21,00 \text{ km}$	$21,00 \text{ km}$
Distância diária	$42,00 \text{ km}$	$84,00 \text{ km}$
Distância mensal	$1.060,50 \text{ km}$	$2.121,00 \text{ km}$

Essa distância contempla apenas o deslocamento de ida e volta ao local de descarte, não incluindo os deslocamentos internos realizados entre os pontos de coleta.

12.9 Tempo de transporte por viagem

Adotando-se velocidade média de 40,00 km/h:

Tempo de transporte = $21,00 \text{ km} \div 40,00 \text{ km/h}$

Tempo de transporte = 0,525 hora por viagem

O resultado corresponde a aproximadamente:

$0,525 \text{ hora} \times 60 \text{ minutos} = 31,50 \text{ minutos por viagem}$

12.10 Tempo total de ciclo por viagem

O tempo de ciclo compreende o transporte de ida e volta, o carregamento e a descarga.

Tempo de ciclo = Tempo de transporte + Tempo de carregamento e descarga

Tempo de ciclo = 0,525 hora + 0,333 hora

Tempo de ciclo = 0,858 hora por viagem

O resultado equivale a aproximadamente:

$0,858 \text{ hora} \times 60 \text{ minutos} = 51,48 \text{ minutos por viagem}$

Etapas do ciclo	Tempo
Transporte de ida e volta	0,525 h
Carregamento e descarga	0,333 h
Tempo total por viagem	0,858 h
Tempo equivalente	51,48 minutos

12.8. Tempo diário utilizado nas viagens

Cada equipe realizará duas viagens por dia.

Tempo diário de ciclo = $0,858 \text{ hora} \times 2 \text{ viagens}$

Tempo diário de ciclo = 1,716 hora por equipe

Comparando-se com a jornada útil de 7,33 horas:

Tempo disponível para coleta e deslocamentos internos = $7,33 \text{ horas} - 1,716 \text{ hora}$

Tempo disponível = 5,614 horas por dia

Descrição	Tempo diário por equipe
Jornada útil	7,330 h
Tempo de duas viagens	1,716 h
Tempo remanescente para coleta e deslocamentos internos	5,614 h

O tempo remanescente será destinado ao deslocamento entre os pontos de coleta, organização dos resíduos, operação da pá carregadeira, limpeza dos locais e demais atividades necessárias ao serviço.

12.9. Horas mensais de trabalho

A carga horária mensal de cada trabalhador será:

Horas mensais por trabalhador = $7,33 \text{ horas/dia} \times 25,25 \text{ dias}$

Horas mensais por trabalhador = 185,08 horas/mês

Para os quatro ajudantes:

Total de horas dos ajudantes = 185,08 horas × 4 trabalhadores

Total de horas dos ajudantes = 740,33 horas/mês

Função	Quantidade	Horas por trabalhador	Total mensal
Ajudante de coleta	4	185,08 h	740,33 h
Motorista municipal	2	185,08 h	370,17 h
Operador municipal	2	185,08 h	370,17 h
Total da operação	8	—	1.480,67 h/mês

12.10. Resumo do dimensionamento

Indicador	Resultado
Número de equipes	2 equipes
Caminhões utilizados	2 unidades de 14,00 m³
Pás carregadeiras utilizadas	2 unidades
Viagens diárias	4 viagens
Viagens mensais	101 viagens
Capacidade diária	56,00 m³/dia
Capacidade mensal	1.414,00 m³/mês
Distância diária ao descarte	84,00 km/dia
Distância mensal ao descarte	2.121,00 km/mês
Motoristas municipais	2
Operadores municipais	2
Ajudantes contratados	4
Total de trabalhadores na operação	8

12.11. Conclusão

Para a execução dos serviços de coleta de galhadas e resíduos vegetais serão constituídas 2 equipes de remoção, cada uma composta por:

- 1 caminhão basculante com capacidade de 14,00 m³;
- 1 pá carregadeira;
- 1 motorista pertencente ao quadro municipal;
- 1 operador de pá carregadeira pertencente ao quadro municipal; e
- 2 ajudantes disponibilizados pela contratada.

As duas equipes terão capacidade teórica conjunta de 56,00 m³ por dia e 1.414,00 m³ por mês, considerando duas viagens diárias por caminhão e 25,25 dias trabalhados por mês.

O quantitativo a ser incluído na contratação corresponderá a:

4 (QUATRO) AJUDANTES DE COLETA

Os motoristas, operadores, caminhões e pás carregadeiras serão fornecidos pelo Município, não integrando os custos diretos de mão de obra e equipamentos da contratação.

13. MEMORIAL DE CÁLCULO DA EQUIPE DE CAPINA, ROÇAGEM E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

13.1. Critérios adotados

O dimensionamento da equipe de capina, roçagem e manutenção de áreas verdes foi elaborado considerando a área total sujeita aos serviços, a distribuição percentual definida pela Administração, a produtividade diária por trabalhador e o número médio de dias trabalhados por mês.

A área total considerada corresponde a 112.559,99 m², distribuída da seguinte forma:

- 85% destinados à roçagem;
- 15% destinados à capina manual.

Area de equipamentos Públicos	Área (m ²)
Sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás	1.600,00
Hospital Municipal	1.500,00
Lago Municipal	25.700,00
Horto Municipal Florestal - Via Flores	4.000,00
Centro Esportivo - Ulisses Guimarães	8.400,00
Centro Esportivo - Roselândia	17.900,00
Clube do Servidor	6.700,00
Praça José Lobo e Avenida Senador Pedro Ludovico	3.600,00
Praça Cultural Ruínas Igreja da Pirraça	500,00
Praça São Jorge	1.900,00
Praça São Vicente	2.900,00
Praça Jardim Alphaville	900,00
Praça do Cemitério	2.600,00
Praça da ADC - São Jorge	550,00
Praça do Ciclista - São Jorge	75,00
Praça em frente a Escola do Pérola do Sul	875,00
Praça próxima a Escola Municipal Dona Menina	1.200,00
Praça da Bíblia	1.000,00
Praça Bela Vitória	4.000,00
Praça do Vitória	1.800,00
Praça do Avião - São Vicente	1.150,00
Praça da Cooperação	1.100,00
Praça dos Ciganos	1.122,04
Praça do Violeiro (Flamboyant)	929,00
Escola Municipal São Vicente	2.900,00
Escola Municipal do Jardim Barcelona	2.500,00
Escola Municipal e UBS do Pérola do Sul	4.400,00
Escola Municipal do Residencial Vitória	5.758,95
Escola Municipal Emilio Blanke	1.500,00
Escola Municipal Geraldo Prego II	3.500,00
Total (m²)	112.559,99

Considerou-se a execução de um ciclo mensal de manutenção, jornada útil de 7,33 horas por dia e média de 25,25 dias trabalhados por mês.

13.2. Parâmetros adotados

Parâmetro	Unidade	Valor
Área total de manutenção	m²	112.559,99
Percentual destinado à roçagem	%	85
Percentual destinado à capina manual	%	15
Produtividade da roçagem	m²/trabalhador/dia	800
Produtividade da capina manual	m²/trabalhador/dia	150
Dias trabalhados no mês	dias/mês	25,25
Jornada útil diária	horas/dia	7,33
Frequência considerada	ciclo/mês	1

13.3. Distribuição das áreas

Área destinada à roçagem

Área de roçagem = Área total × 85%

Área de roçagem = 112.559,99 m² × 85%

Área de roçagem = 95.675,99 m²

Área destinada à capina manual

Área de capina = Área total × 15%

Área de capina = 112.559,99 m² × 15%

Área de capina = 16.884,00 m²

Serviço	Percentual	Área correspondente
Roçagem	0,85	95.675,99 m²
Capina manual	0,15	16.884,00 m²
Total	1	112.559,99 m²

13.4. Dimensionamento dos trabalhadores destinados à roçagem

A produtividade adotada para a execução da roçagem é de 800,00 m² por trabalhador por dia.

Capacidade mensal por trabalhador

Capacidade mensal = Produtividade diária × Dias trabalhados

Capacidade mensal = 800,00 m²/dia × 25,25 dias

Capacidade mensal = 20.200,00 m²/trabalhador/mês

Quantidade necessária de trabalhadores

Quantidade de trabalhadores = Área mensal de roçagem ÷ Capacidade mensal por trabalhador

Quantidade de trabalhadores = 95.675,99 m² ÷ 20.200,00 m²/trabalhador/mês

Quantidade calculada = 4,74 trabalhadores

Como não é possível considerar fração de trabalhador, o resultado deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior:

Quantidade adotada = 5 trabalhadores

Descrição	Resultado
Área mensal de roçagem	95.675,99 m²
Produtividade diária individual	800,00 m²/dia
Capacidade mensal individual	20.200,00 m²/mês

Quantidade calculada	4,74 trabalhadores
Quantidade adotada	5 trabalhadores

13.5. Verificação da capacidade da equipe

Capacidade da equipe = 5 trabalhadores $\times$ 20.200,00 m²/mês

Capacidade da equipe = 101.000,00 m²/mês

Indicador	Valor
Área mensal necessária	95.675,99 m ²
Capacidade mensal da equipe	101.000,00 m ²
Saldo operacional	5.324,01 m ²
Margem operacional	5,56%

A equipe de cinco trabalhadores possui capacidade suficiente para executar um ciclo mensal de roçagem na área prevista.

13.6. Dimensionamento dos trabalhadores destinados à capina manual

A produtividade adotada para a capina manual é de 150,00 m² por trabalhador por dia.

Capacidade mensal por trabalhador

Capacidade mensal = Produtividade diária $\times$ Dias trabalhados

Capacidade mensal = 150,00 m²/dia $\times$ 25,25 dias

Capacidade mensal = 3.787,50 m²/trabalhador/mês

Quantidade necessária de trabalhadores

Quantidade de trabalhadores = Área mensal de capina $\div$ Capacidade mensal por trabalhador

Quantidade de trabalhadores = 16.884,00 m² $\div$ 3.787,50 m²/trabalhador/mês

Quantidade calculada = 4,46 trabalhadores

Como não é possível considerar fração de trabalhador, o resultado deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior:

Quantidade adotada = 5 trabalhadores

Descrição	Resultado
Área mensal de capina	16.884,00 m ²
Produtividade diária individual	150,00 m ² /dia
Capacidade mensal individual	3.787,50 m ² /mês
Quantidade calculada	4,46 trabalhadores
Quantidade adotada	5 trabalhadores

Verificação da capacidade da equipe

Capacidade da equipe = 5 trabalhadores $\times$ 3.787,50 m²/mês

Capacidade da equipe = 18.937,50 m²/mês

Indicador	Valor
Área mensal necessária	16.884,00 m ²
Capacidade mensal da equipe	18.937,50 m ²
Saldo operacional	2.053,50 m ²
Margem operacional	12,16%

A equipe de cinco trabalhadores possui capacidade suficiente para executar um ciclo mensal de capina manual na área prevista.

13.6 Produtividade horária

A produtividade horária é apresentada para fins de planejamento e fiscalização.

Roçagem

Produtividade horária = $800,00 \text{ m}^2/\text{dia} \div 7,33 \text{ horas/dia}$

Produtividade horária = $109,14 \text{ m}^2/\text{hora}$

Capina manual

Produtividade horária = $150,00 \text{ m}^2/\text{dia} \div 7,33 \text{ horas/dia}$

Produtividade horária = $20,46 \text{ m}^2/\text{hora}$

Serviço	Produtividade diária	Produtividade horária
Roçagem	800,00 m ² /dia	109,14 m ² /h
Capina manual	150,00 m ² /dia	20,46 m ² /h

13.7. Quadro-resumo do dimensionamento

Serviço	Área mensal	Capacidade mensal por trabalhador	Quantidade calculada	Quantidade adotada
Roçagem	95.675,99 m ²	20.200,00 m ²	4,74	5
Capina manual	16.884,00 m ²	3.787,50 m ²	4,46	5
Total	112.559,99 m²	—	—	10 trabalhadores

13.8. Resultado final

Considerando a área total de 112.559,99 m², distribuída em 85% para roçagem e 15% para capina manual, o dimensionamento resulta no seguinte quantitativo:

Função	Quantidade
Trabalhadores destinados à roçagem	5
Trabalhadores destinados à capina manual	5
Total da equipe operacional	10 trabalhadores

Conclui-se pela necessidade de disponibilização de 10 trabalhadores, sendo 5 destinados à roçagem e 5 destinados à capina manual, para a execução de um ciclo mensal de manutenção em toda a área considerada.

A contratada deverá apresentar plano operacional contendo a identificação e a metragem das áreas, o serviço previsto para cada local, o cronograma de execução, a distribuição dos trabalhadores e os mecanismos de medição e controle da produtividade.

14. MEMORIAL DE CÁLCULO DA EQUIPE DE SUPERVISÃO OPERACIONAL

14.1. Objetivo

O presente memorial tem por finalidade justificar o quantitativo de profissionais destinados à supervisão operacional dos serviços de limpeza urbana previstos neste Projeto Básico.

A supervisão operacional é indispensável para assegurar o adequado planejamento, distribuição, coordenação, acompanhamento e controle das equipes responsáveis pela execução dos serviços de varrição manual, coleta de resíduos sólidos urbanos, coleta de galhadas e resíduos vegetais, capina, roçagem e manutenção das áreas verdes, garantindo o cumprimento dos roteiros de trabalho, das ordens de serviço e das determinações da fiscalização da Contratante.

14.2. Justificativa Técnica

A estrutura operacional prevista neste Projeto Básico compreende diferentes frentes de serviços executadas simultaneamente em diversos setores do Município, exigindo acompanhamento permanente para garantir a adequada distribuição das equipes, o controle da frequência dos empregados, a correta utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs), a execução dos serviços conforme os padrões estabelecidos pela Administração Municipal e a pronta comunicação entre a Contratada e a fiscalização contratual.

Considerando que toda a operação será executada sob um único contrato, utilizando estrutura operacional integrada, concluiu-se que a disponibilização de **01 (um) encarregado** é suficiente para exercer a coordenação das equipes, promover a organização das atividades diárias, acompanhar a execução dos serviços em campo, atender às solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

A adoção de quantitativo superior não se mostra tecnicamente necessária diante do porte da operação e da quantidade de equipes previstas, enquanto a inexistência de profissional responsável pela supervisão comprometeria a gestão operacional dos serviços, dificultando o acompanhamento da execução contratual e a interlocução entre a Contratada e a Administração Municipal.

14.3. Quantitativo Adotado

Categoria Profissional	Quantidade	Justificativa
Encarregado	1	Responsável pela coordenação operacional de todas as equipes, acompanhamento da execução dos serviços, distribuição das atividades, controle operacional e interlocução com a fiscalização contratual.

14.4. Conclusão Técnica

Diante das características operacionais da contratação, da abrangência territorial dos serviços, da necessidade de coordenação permanente das equipes e da estrutura disponibilizada pela Administração Municipal, conclui-se que a disponibilização de 01 (um) encarregado atende de forma adequada às necessidades da operação, garantindo eficiência na gestão dos serviços, apoio à fiscalização contratual e continuidade da prestação dos serviços públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023.

15. BASE COLETIVA, TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Para a estimativa dos custos de mão de obra foi adotada como paradigma a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº GO000082/2026, vigente de 01/01/2026 a 31/12/2027, aplicável aos serviços de limpeza pública no interior do Estado de Goiás. A futura licitante deverá indicar, em sua proposta, o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical e à base territorial da prestação, demonstrando a compatibilidade integral de sua planilha com as obrigações legais e convencionais incidentes.

A CCT GO000082/2026 distingue, entre as funções abrangidas, Coletor de Lixo, Remoção de Entulhos ou equivalentes, Jardinagem e Varredor. O adicional de insalubridade em grau máximo de 40%, calculado sobre o salário-base, será considerado no orçamento de referência para Gari/Varredor e Coletor de RSU, conforme previsão expressa da cláusula de insalubridade da CCT e observância da NR-15, Anexo 14, quanto ao contato com lixo urbano.

Para a categoria de Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos, o orçamento estimado passa a contemplar o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% sobre o salário-base. A inclusão constitui premissa da estimativa de custos da Administração e deverá ser observada na planilha de formação de preços da licitante, ressalvada a necessidade de compatibilidade com o instrumento coletivo efetivamente aplicável e com a caracterização das condições de trabalho nos termos da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde ocupacional.

A Contratada deverá manter PGR, PCMSO, fornecimento e controle de EPIs/EPCs, treinamentos e demais documentos de segurança e saúde ocupacional aplicáveis, inclusive NR-01, NR-06, NR-15 e NR-38, sem prejuízo de outras normas incidentes.

16. PARCELAS OBRIGATÓRIAS DA PLANILHA DE CUSTOS

A planilha de custos e formação de preços deverá evidenciar separadamente, quando aplicável: remuneração e adicionais; 13º salário; férias e adicional constitucional; encargos previdenciários, FGTS, RAT/FAP e terceiros; benefícios convencionais; vale-transporte; auxílio-alimentação; IAFAS; custeio compulsório para aprendizagem; seguro de vida/assistência funeral; uniformes; EPIs/EPCs; ferramentas; provisões rescisórias; e custos de reposição do profissional ausente, além de custos indiretos, lucro e tributos. É vedada a utilização de uma rubrica genérica de custos indiretos para ocultar ou substituir obrigação trabalhista ou convencional identificável.

As provisões rescisórias e os custos de reposição do profissional ausente deverão ser apresentados em módulos ou rubricas próprias, com memória de cálculo, de forma a evitar tanto omissão quanto dupla contagem. A reposição de férias não se confunde com a provisão das férias do empregado; da mesma forma, ausências legais, afastamentos e substituições deverão ser tratados conforme a metodologia adotada e a obrigação efetiva de continuidade dos serviços.

O auxílio-alimentação deverá observar a CCT vigente, inclusive valor por dia efetivamente trabalhado, limite mensal e participação do empregado; o vale-transporte deverá considerar a necessidade efetiva de deslocamento e a participação legal do trabalhador. Seguro de vida, ferramentas, uniformes e EPIs deverão possuir custo próprio respaldado por pesquisa de preços ou documento idôneo constante do processo.

A Administração não ficará vinculada aos percentuais ou valores sugeridos por impugnantes ou licitantes. Para fins de estimativa e análise de exequibilidade, serão considerados os parâmetros legais, convencionais e técnicos efetivamente aplicáveis, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

17. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

São de responsabilidade da Administração os caminhões compactadores e basculantes, máquinas, motoristas, operadores e demais recursos expressamente identificados nas memórias de cálculo como municipais. São de responsabilidade da Contratada a gestão integral das equipes, salários, encargos, benefícios, substituições, uniformes, EPIs/EPCs, ferramentas manuais necessárias às atividades, treinamentos e demais itens expressamente atribuídos neste Projeto Básico. Nenhum custo atribuído à Contratada poderá ser presumido como fornecido pelo Município sem previsão expressa.

18. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

18.1. A estimativa dos custos da mão de obra necessária à execução dos serviços foi elaborada mediante planilhas analíticas de custos e formação de preços individualizadas por categoria profissional, considerando as características da contratação, o regime de dedicação exclusiva

de mão de obra, a jornada de trabalho, os direitos trabalhistas e os encargos incidentes sobre a relação de emprego.

- 18.2.** A formação dos preços deverá observar, prioritariamente, os pisos salariais, adicionais, benefícios e demais obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e na respectiva Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS aplicáveis às categorias profissionais abrangidas pela contratação, sem prejuízo da observância da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas de segurança e saúde do trabalho.
- 18.3.** Para cada categoria profissional, a composição do custo contempla, conforme aplicável:
- I. salário-base da categoria;
 - II. adicional de insalubridade, quando devido;
 - III. auxílio-alimentação;
 - IV. vale-transporte;
 - V. benefícios e obrigações previstos na norma coletiva, inclusive auxílio-alimentação, IAFAS, custeio compulsório para aprendizagem e seguro de vida/assistência funeral, quando aplicáveis;
 - VI. provisões para décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço constitucional, provisões rescisórias e custos de reposição do profissional ausente, em rubricas próprias e sem sobreposição;
 - VII. encargos sociais e previdenciários, incluindo FGTS, contribuição previdenciária patronal, RAT ajustado pelo FAP e contribuições destinadas a terceiros, quando incidentes;
 - VIII. uniformes, EPIs/EPCs e ferramentas de responsabilidade da Contratada, com pesquisa de preços e amortização tecnicamente justificada;
 - IX. custos indiretos da contratada;
 - X. remuneração ou lucro empresarial; e
 - XI. tributos incidentes sobre o faturamento.
- 18.4.** Os valores relativos ao RAT/FAP, contribuições destinadas a terceiros, PIS, COFINS, ISS e demais parcelas cuja incidência dependa do enquadramento tributário, previdenciário ou econômico da empresa deverão ser compatibilizados com as características da futura contratada, observada a legislação vigente e a documentação comprobatória pertinente.
- 18.5.** A alíquota do RAT varia conforme o grau de risco da atividade e é posteriormente ajustada pelo FAP, razão pela qual não deve ser tratada como percentual imutável na licitação.
- 18.6.** Os valores correspondentes a uniformes, EPIs/EPCs, ferramentas e seguro de vida serão apropriados em rubricas próprias, com base em pesquisa de preços, apólice, instrumento coletivo ou documento idôneo pertinente, vedada sua absorção genérica em custos indiretos quando constituírem obrigação identificável da Contratada.
- 18.7.** Os preços referenciais da Administração representam o custo estimado para a disponibilização da mão de obra e não se confundem com o salário recebido pelo empregado, uma vez que contemplam, além da remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, benefícios, insumos, custos empresariais, lucro e tributos.
- 18.8.** A sistemática adotada decorre das características do objeto da contratação, que contempla o gerenciamento das equipes, fornecimento de uniformes, EPIs, treinamento e cumprimento das obrigações trabalhistas pela Contratada.

19. PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 19.1.** Para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação, foram desenvolvidas planilhas analíticas específicas para as categorias profissionais de Gari, Coletor de Resíduos Sólidos Urbanos, Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos, Jardineiro e Encarregado.
- 19.2.** Para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação, foram desenvolvidas planilhas analíticas específicas para as categorias profissionais de Gari, Coletor de Resíduos Sólidos Urbanos, Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos, Jardineiro e Encarregado.
- 19.3.** As planilhas foram estruturadas de forma paramétrica, permitindo a identificação individualizada dos componentes que integram o preço estimado de cada categoria profissional

e a atualização dos parâmetros sempre que houver alteração da Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista, previdenciária ou tributária ou das condições econômicas consideradas pela Administração.

Categoria	Piso 2026	Insal.	Preço mensal unit.	Preço/hora
Gari / Varredor	R\$ 1.711,00	40%	R\$ 6.099,98	R\$ 27,73/h
Coletor de RSU	R\$ 2.053,20	40%	R\$ 7.091,00	R\$ 32,23/h
Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos	R\$ 1.857,84	40%	R\$ 6.543,22	R\$ 29,74/h
Jardineiro	R\$ 1.927,40	0%	R\$ 5.148,69	R\$ 23,40/h
Encarregado	R\$ 2.224,26	0%	R\$ 5.621,83	R\$ 25,55/h

- 19.4.** Os valores apresentados constituem os preços referenciais adotados pela Administração para fins de elaboração do orçamento estimado da contratação, tendo sido definidos a partir de pesquisa realizada nas fontes oficiais e públicas mais recentes disponíveis na data de elaboração deste Projeto Básico, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, referências salariais, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, insumos, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, custos indiretos, lucro e tributos incidentes, conforme demonstrado nas Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços constantes do Anexo I.
- 19.5.** As fontes, documentos, consultas e memórias de cálculo utilizadas para definição dos parâmetros econômicos encontram-se juntadas ao processo administrativo e constituem documentação de suporte da estimativa de preços da contratação.
- 19.6.** O adicional de insalubridade será apropriado no orçamento de referência à razão de 40% sobre o salário-base para Gari/Varredor, Coletor de RSU e Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos, em consonância com a premissa adotada pela Administração para a presente contratação. Para Jardineiro e Encarregado não haverá inclusão automática, sem prejuízo de eventual caracterização técnica legalmente realizada durante a execução contratual. A contratada permanecerá responsável pelo integral cumprimento da CCT efetivamente aplicável, da NR-15, da NR-38 e das demais normas de segurança e saúde do trabalho.
- 19.7.** Para fins de composição do custo mensal da mão de obra e determinação do preço unitário referencial da hora, foi adotada jornada mensal de **220 (duzentas e vinte) horas**, correspondente à jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, devendo esse parâmetro permanecer compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à contratação.
- 19.8.** As Planilhas Analíticas de Custos e Formação de Preços, individualizadas por categoria profissional, integram o presente Projeto Básico como **ANEXO I – PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, constituindo parte integrante da memória de cálculo do orçamento estimado da contratação e servindo como referência para a formação dos preços unitários e para a análise das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

Item	Categoria profissional	Qtd.	Preço unitário/hora	Custo mensal por profissional	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)
1	Gari / Varredor	16	R\$ 27,73	R\$ 6.099,98	R\$ 97.599,73	R\$ 1.171.196,76
2	Coletor de RSU	9	R\$ 32,23	R\$ 7.091,00	R\$ 63.819,03	R\$ 765.828,40

3	Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos	4	R\$ 29,74	R\$ 6.543,22	R\$ 26.172,87	R\$ 314.074,48
4	Jardineiro	10	R\$ 23,40	R\$ 5.148,69	R\$ 51.486,90	R\$ 617.842,84
5	Encarregado	1	R\$ 25,55	R\$ 5.621,83	R\$ 5.621,83	R\$ 67.461,95
	TOTAL GERAL	40			R\$ 244.700,37	R\$ 2.936.404,43

Parágrafo único. A jornada mensal de 220 horas utilizada para fins de formação do custo da mão de obra não se confunde com a duração útil da jornada diária de 7,33 horas e com o número médio de 25,25 dias trabalhados por mês, parâmetros empregados nas memórias de cálculo para dimensionamento da capacidade operacional e produtividade das equipes, conforme metodologia prevista na Instrução Normativa TCM-GO nº 009/2023.

20. PREMISSAS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi estruturada considerando as premissas técnicas, operacionais e administrativas levantadas pela Administração Municipal durante a fase de planejamento, as quais serviram de base para o dimensionamento da mão de obra, elaboração das memórias de cálculo e estimativa dos custos da contratação.

Para definição dos quantitativos foram considerados, entre outros, a população atendida, a extensão da malha urbana, as áreas públicas sob responsabilidade do Município, as frequências de execução dos serviços, a produtividade das equipes, a jornada de trabalho da categoria, a capacidade operacional da estrutura municipal e as características específicas dos serviços de limpeza urbana.

Constituem ainda premissas desta contratação:

- I. prestação dos serviços mediante dedicação exclusiva de mão de obra;
- II. utilização da estrutura operacional disponibilizada pela Administração Municipal, quando expressamente prevista neste Projeto Básico;
- III. remuneração da mão de obra por hora efetivamente disponibilizada;
- IV. execução dos serviços conforme programação operacional da Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública;
- V. dimensionamento fundamentado em critérios técnicos objetivos e memórias de cálculo integrantes deste Projeto Básico.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 21.1. A medição será realizada mensalmente, considerando os quantitativos de mão de obra efetivamente disponibilizados e os serviços efetivamente executados, em conformidade com as ordens de serviço, roteiros, registros de frequência, relatórios de execução e demais elementos de controle da fiscalização.
- 21.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a medição mensal, relatório contendo, no mínimo, identificação das equipes, profissionais disponibilizados, período trabalhado, locais atendidos, serviços executados e respectivos registros de frequência.
- 21.3. Não serão objeto de pagamento as horas correspondentes a postos não disponibilizados, faltas, ausências ou períodos não trabalhados quando não houver substituição tempestiva por profissional equivalente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e nos documentos contratuais.

- 21.4. A aferição quantitativa da mão de obra não afasta a fiscalização do cumprimento das produtividades, frequências, roteiros, áreas e padrões mínimos de execução estabelecidos neste Projeto Básico.
- 21.5. A fiscalização poderá glosar, mediante motivação, parcelas correspondentes a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou cuja disponibilização da mão de obra não tenha sido devidamente comprovada.
- 21.6. O pagamento somente será autorizado após o atesto da fiscalização e a verificação da documentação exigida para o período de competência.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital, seja demonstrada a vantajosidade para a Administração e sejam atendidos os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 23.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, observada a periodicidade mínima legal, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.2. Para os custos decorrentes da mão de obra, a anualidade será considerada a partir da data do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou instrumento equivalente ao qual a proposta estiver vinculada.
- 23.3. A solicitação de repactuação deverá ser acompanhada da respectiva planilha analítica de custos e formação de preços, da norma coletiva aplicável e dos documentos necessários à comprovação da efetiva variação dos custos.
- 23.4. Para os componentes de custos não diretamente vinculados à mão de obra, serão observadas as regras de reajustamento previstas no edital e no instrumento contratual, respeitada a periodicidade legal.
- 23.5. A repactuação não poderá resultar na inclusão de custos ou benefícios que já integravam a composição original sem que tenha ocorrido efetiva alteração do respectivo fato gerador.

24. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Compete à Administração Municipal:

- I. disponibilizar os veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída neste Projeto Básico;
- II. emitir ordens de serviço e definir os roteiros, cronogramas, prioridades e frequências de execução;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços;
- IV. realizar as medições contratuais e atestar os serviços efetivamente executados;
- V. comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- VI. promover as adequações operacionais necessárias em razão do interesse público, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à Contratada executar integralmente os serviços objeto deste Projeto Básico, observando as especificações técnicas, as ordens de serviço e as determinações da fiscalização.

São obrigações da Contratada, dentre outras:

- I. disponibilizar a mão de obra necessária à execução dos serviços;
- II. fornecer, às suas expensas, uniformes, EPIs, EPCs, ferramentas manuais e demais materiais que lhe sejam atribuídos neste Projeto Básico e na CCT aplicável, mantendo comprovação de entrega, validade, CA e substituição;
- III. providenciar substituição tempestiva dos empregados ausentes ou impedidos, sempre que necessária à manutenção da equipe mínima e da continuidade dos serviços, suportando os respectivos custos já considerados na formação de preços, sem cobrança adicional à Administração;
- IV. cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho;
- V. promover treinamento e orientação permanente dos empregados;
- VI. manter preposto durante toda a execução contratual para interlocução com a fiscalização;
- VII. responder pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços.

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a legislação aplicável aos serviços públicos de limpeza urbana e com os levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal, constituindo o documento técnico destinado à caracterização do objeto da contratação.

Os quantitativos, metodologias, parâmetros operacionais e memórias de cálculo constantes deste Projeto Básico demonstram a compatibilidade entre a demanda operacional do Município e a solução proposta para a contratação, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Este Projeto Básico servirá de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, da estimativa de custos, do edital de licitação e dos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

ENGº CIVIL IURI DE OLIVEIRA SCHMITZ
CREA 1020348585D-GO
Secretaria Municipal de Obras e Manutenções
Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás

ANEXO I - PLANILHAS ANALÍTICAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O presente Anexo integra o Projeto Básico para todos os fins, constituindo memória de cálculo do orçamento estimado da contratação.

BASE NORMATIVA E SALARIAL – CCT LIMPEZA DO INTERIOR 2026/2027							
CCT registrada no MTE sob nº GO000082/2026 – vigência 01/01/2026 a 31/12/2027							
Função no PB	Referência 2025	Reajuste CCT 2026	Piso 2026 adotado	Insalubridade	Fundamento	Aplicação	Fonte
Gari / Varredor	R\$ 1.601,55	6,8340%	R\$ 1.711,00	40,00%	CCT 2026/2027 – cláusulas 3ª e 10ª	Gari destinado à varrição manual; adicional de 40% para varredor de logradouro público.	CCT GO00008 2/2026
Coletor de RSU	R\$ 1.921,86	6,8340%	R\$ 2.053,20	40,00%	CCT 2026/2027 – cláusulas 3ª e 10ª	Coletor de lixo; adicional de 40% previsto expressamente.	CCT GO00008 2/2026
Remoção de Entulhos/Galhadas /Volumosos	R\$ 1.739,00	6,8340%	R\$ 1.857,84	40,00%	CCT 2026/2027; NR-15; NR-38	Adicional de 40% incluído no orçamento de referência por premissa administrativa para a atividade de coleta e manejo de galhadas, entulhos e volumosos, sem	CCT GO00008 2/2026

						prejuízo da caracterização técnica e do instrumento coletivo aplicável.	
Jardineiro	R\$ 1.804,11	6,8340%	R\$ 1.927,40	0,00%	CCT 2026/2027 – cláusula 3ª	Serviços de jardinagem de logradouros públicos e equivalentes; sem adicional automático na cláusula 10ª.	CCT GO00008 2/2026
Encarregado	R\$ 2.081,98	6,8340%	R\$ 2.224,26	0,00%	Referência pública 2026 – Encarregado/Chefe de Turma até 50 empregados	Equipe total dimensionada no PB: 40 profissionais.	PNCP – Concorrência Pública 004/2026 – Inhumas/GO
Parâmetro	Valor	Unidade	CCT/Norma	Tratamento na composição	Base de cálculo	Observação	Fonte
Auxílio-alimentação	R\$ 599,50	R\$/mês	Cláusula 13ª	Custo mensal limitado a 22 dias	R\$ 27,25 x 22 dias	Desconto do empregado: 11%	CCT GO00008 2/2026
Desconto auxílio-alimentação	11,00 %	%	Cláusula 13ª	Deduzido do custo do benefício	VA bruto		CCT GO00008 2/2026
IAFAS	R\$ 16,62	R\$/empregado/mês	Cláusula 18ª	Custo integral da empresa	por empregado		CCT GO00008 2/2026
Custeio aprendizagem	R\$ 77,32	R\$/empregado/mês	Cláusula 26ª	Obrigatório na planilha de custos	por empregado		CCT GO00008 2/2026

Vale-transporte bruto	R\$ 189,20	R\$/mês	Cláusul a 14ª	2 viagens/dia x 22 dias x R\$ 4,30	44 passagens	Desconto limitado a 6% do salário- base	RMTC/C CT
Desconto vale- transporte	6,00%	% salário- base	Cláusul a 14ª	Participação do empregado	salário-base	Limitado ao custo bruto do VT	CCT GO00008 2/2026
Divisor mensal	220	h/mês	Cláusul a 3ª, §8º	Preço mensal ÷ 220	jornada até 44 h/semana		CCT GO00008 2/2026
13º salário	8,33%	% remuneraçã o	Lei/CL T	Provisão mensal	remuneraçã o		Legislaçã o trabalhista
Férias + 1/3	11,11 %	% remuneraçã o	CF/CLT	Provisão mensal	remuneraçã o		Legislaçã o trabalhista
Substituição durante férias	8,33%	% remuneraçã o	Metodol ogia PB BVG	Cobertura do posto	remuneraçã o		Projeto Básico
INSS patronal	20,00 %	% base	Lei 8.212/1 991	Encargo patronal	remuneraçã o + 13º + férias		Receita/Pl analto
RAT	3,00%	% base	Lei 8.212/1 991 / RFB	Risco grave adotado no orçamento	remuneraçã o + 13º + férias		Receita Federal
Terceiros	5,80%	% base	FPAS/C NAE – parâmet ro orçame ntário	Contribuiçõe s a terceiros	remuneraçã o + 13º + férias		Receita Federal
FGTS	8,00%	% base	Lei 8.036/1 990	Depósito obrigatório	remuneraçã o + 13º + férias		FGTS/Pla nalto
Custos indiretos	3,00%	% custo direto	Critério do orçame nto	Administraçã o/gestão empresarial	custo direto	Não inclui seguro de vida, ferramen tas ou obrigaçã o convenci onal identificá vel, que devem possuir rubrica própria.	PB / critério administra tivo

Lucro	5,00%	% custo + indiretos	Critério do orçamento	Margem empresarial	custo + indiretos		PB / critério administrativo
PIS	0,65%	% faturamento	Legislação tributária	Gross-up	faturamento		Premissa orçamentária
COFINS	3,00%	% faturamento	Legislação tributária	Gross-up	faturamento		Premissa orçamentária
ISS	5,00%	% faturamento	LC Municipal 026/2007	Gross-up	faturamento	Item 7 e subitens: 5%	Município de Bela Vista de Goiás

CUSTO MENSAL DE UNIFORMES E EPIs – VALORES ADOTADOS NO PROJETO BÁSICO

Função	Custo mensal	Base
Gari	R\$ 110,00	Pesquisa/cotações do processo
Coletor de RSU	R\$ 130,00	Pesquisa/cotações do processo
Remoção de Entulhos/Galhadas/Volumosos	R\$ 130,00	Pesquisa/cotações do processo
Jardineiro	R\$ 160,00	Pesquisa/cotações do processo
Encarregado	R\$ 70,00	Pesquisa/cotações do processo

COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DE CUSTOS – MÃO DE OBRA

Limpeza Urbana – Bela Vista de Goiás/GO – CCT 2026/2027

Gari / Varredor			
Grupo	Componente	Base / Alíquota	Valor (R\$)
REMUNERAÇÃO	Salário-base		R\$ 1.711,00
REMUNERAÇÃO	Insalubridade (%)		40,00%
REMUNERAÇÃO	Insalubridade (R\$)		R\$ 684,40
REMUNERAÇÃO	Remuneração total		R\$ 2.395,40
BENEFÍCIOS	Auxílio-alimentação bruto		R\$ 599,50
BENEFÍCIOS	Desconto auxílio-alimentação		R\$ 65,95
BENEFÍCIOS	Auxílio-alimentação líquido		R\$ 533,56
BENEFÍCIOS	Vale-transporte bruto		R\$ 189,20
BENEFÍCIOS	Desconto vale-transporte		R\$ 102,66
BENEFÍCIOS	Vale-transporte líquido		R\$ 86,54
BENEFÍCIOS	IAFAS		R\$ 16,62
BENEFÍCIOS	Custeio aprendizagem		R\$ 77,32
BENEFÍCIOS	Total benefícios líquidos		R\$ 714,04
PROVISÕES	13º salário	8,33%	R\$ 199,54

PROVISÕES	Férias + 1/3	11,11%	R\$ 266,13
PROVISÕES	Substituição durante férias	8,33%	R\$ 199,54
PROVISÕES	Total provisões		R\$ 665,20
ENCARGOS	Base dos encargos		R\$ 2.861,07
ENCARGOS	INSS patronal	20,00%	R\$ 572,21
ENCARGOS	RAT	3,00%	R\$ 85,83
ENCARGOS	Terceiros	5,80%	R\$ 165,94
ENCARGOS	FGTS	8,00%	R\$ 228,89
ENCARGOS	Total encargos sociais		R\$ 1.052,87
OUTROS CUSTOS	Uniformes / EPIs		R\$ 110,00
TOTALIZAÇÃO	Custo direto		R\$ 4.937,51
TOTALIZAÇÃO	Custos indiretos	3,00%	R\$ 148,13

Coletor de RSU

Grupo	Componente	Base / Alíquota	Valor (R\$)
REMUNERAÇÃO	Salário-base		R\$ 2.053,20
REMUNERAÇÃO	Insalubridade (%)		40,00%
REMUNERAÇÃO	Insalubridade (R\$)		R\$ 821,28
REMUNERAÇÃO	Remuneração total		R\$ 2.874,48
BENEFÍCIOS	Auxílio-alimentação bruto		R\$ 599,50
BENEFÍCIOS	Desconto auxílio-alimentação		R\$ 65,95
BENEFÍCIOS	Auxílio-alimentação líquido		R\$ 533,56
BENEFÍCIOS	Vale-transporte bruto		R\$ 189,20
BENEFÍCIOS	Desconto vale-transporte		R\$ 123,19
BENEFÍCIOS	Vale-transporte líquido		R\$ 66,01
BENEFÍCIOS	IAFAS		R\$ 16,62
BENEFÍCIOS	Custeio aprendizagem		R\$ 77,32
BENEFÍCIOS	Total benefícios líquidos		R\$ 693,50
PROVISÕES	13º salário	8,33%	R\$ 239,44
PROVISÕES	Férias + 1/3	11,11%	R\$ 319,35
PROVISÕES	Substituição durante férias	8,33%	R\$ 239,44
PROVISÕES	Total provisões		R\$ 798,24
ENCARGOS	Base dos encargos		R\$ 3.433,28
ENCARGOS	INSS patronal	20,00%	R\$ 686,66
ENCARGOS	RAT	3,00%	R\$ 103,00
ENCARGOS	Terceiros	5,80%	R\$ 199,13
ENCARGOS	FGTS	8,00%	R\$ 274,66
ENCARGOS	Total encargos sociais		R\$ 1.263,45
OUTROS CUSTOS	Uniformes / EPIs		R\$ 130,00
TOTALIZAÇÃO	Custo direto		R\$ 5.759,67
TOTALIZAÇÃO	Custos indiretos	3,00%	R\$ 172,79

Remoção de Entulhos/Galhadas/Volumosos

Grupo	Componente	Base / Alíquota	Valor (R\$)
REMUNERAÇÃO	Salário-base		R\$ 1.857,84
REMUNERAÇÃO	Insalubridade (%)		40,00%
REMUNERAÇÃO	Insalubridade (R\$)		R\$ 743,14

REMUNERAÇÃO	Remuneração total		R\$ 2.600,98
BENEFÍCIOS	Auxílio-alimentação bruto		R\$ 599,50
BENEFÍCIOS	Desconto auxílio-alimentação		R\$ 65,95
BENEFÍCIOS	Auxílio-alimentação líquido		R\$ 533,56
BENEFÍCIOS	Vale-transporte bruto		R\$ 189,20
BENEFÍCIOS	Desconto vale-transporte		R\$ 111,47
BENEFÍCIOS	Vale-transporte líquido		R\$ 77,73
BENEFÍCIOS	IAFAS		R\$ 16,62
BENEFÍCIOS	Custeio aprendizagem		R\$ 77,32
BENEFÍCIOS	Total benefícios líquidos		R\$ 705,22
PROVISÕES	13º salário	8,33%	R\$ 216,66
PROVISÕES	Férias + 1/3	11,11%	R\$ 288,97
PROVISÕES	Substituição durante férias	8,33%	R\$ 216,66
PROVISÕES	Total provisões (incl. demais provisões)		R\$ 918,40
ENCARGOS	Base dos encargos		R\$ 3.106,61
ENCARGOS	INSS patronal	20,00%	R\$ 621,32
ENCARGOS	RAT	3,00%	R\$ 93,20
ENCARGOS	Terceiros	5,80%	R\$ 180,18
ENCARGOS	FGTS	8,00%	R\$ 248,53
ENCARGOS	Total encargos sociais		R\$ 1.143,23
OUTROS CUSTOS	Uniformes/EPIs + ferramentas + seguro		R\$ 158,96
TOTALIZAÇÃO	Custo direto		R\$ 5.526,80
TOTALIZAÇÃO	Custos indiretos	3,00%	R\$ 165,80
Jardineiro			
Grupo	Componente	Base / Alíquota	Valor (R\$)
REMUNERAÇÃO	Salário-base		R\$ 1.927,40
REMUNERAÇÃO	Insalubridade (%)		0,00%
REMUNERAÇÃO	Insalubridade (R\$)		R\$ 0,00
REMUNERAÇÃO	Remuneração total		R\$ 1.927,40
BENEFÍCIOS	Auxílio-alimentação bruto		R\$ 599,50
BENEFÍCIOS	Desconto auxílio-alimentação		R\$ 65,95
BENEFÍCIOS	Auxílio-alimentação líquido		R\$ 533,56
BENEFÍCIOS	Vale-transporte bruto		R\$ 189,20
BENEFÍCIOS	Desconto vale-transporte		R\$ 115,64
BENEFÍCIOS	Vale-transporte líquido		R\$ 73,56
BENEFÍCIOS	IAFAS		R\$ 16,62
BENEFÍCIOS	Custeio aprendizagem		R\$ 77,32
BENEFÍCIOS	Total benefícios líquidos		R\$ 701,05
PROVISÕES	13º salário	8,33%	R\$ 160,55
PROVISÕES	Férias + 1/3	11,11%	R\$ 214,13
PROVISÕES	Substituição durante férias	8,33%	R\$ 160,55
PROVISÕES	Total provisões		R\$ 535,24

ENCARGOS	Base dos encargos		R\$ 2.302,09
ENCARGOS	INSS patronal	20,00%	R\$ 460,42
ENCARGOS	RAT	3,00%	R\$ 69,06
ENCARGOS	Terceiros	5,80%	R\$ 133,52
ENCARGOS	FGTS	8,00%	R\$ 184,17
ENCARGOS	Total encargos sociais		R\$ 847,17
OUTROS CUSTOS	Uniformes / EPIs		R\$ 160,00
TOTALIZAÇÃO	Custo direto		R\$ 4.170,86
TOTALIZAÇÃO	Custos indiretos	3,00%	R\$ 125,13
Encarregado			
Grupo	Componente	Base / Alíquota	Valor (R\$)
REMUNERAÇÃO	Salário-base		R\$ 2.224,26
REMUNERAÇÃO	Insalubridade (%)		0,00%
REMUNERAÇÃO	Insalubridade (R\$)		R\$ 0,00
REMUNERAÇÃO	Remuneração total		R\$ 2.224,26
BENEFÍCIOS	Auxílio-alimentação bruto		R\$ 599,50
BENEFÍCIOS	Desconto auxílio-alimentação		R\$ 65,95
BENEFÍCIOS	Auxílio-alimentação líquido		R\$ 533,56
BENEFÍCIOS	Vale-transporte bruto		R\$ 189,20
BENEFÍCIOS	Desconto vale-transporte		R\$ 133,46
BENEFÍCIOS	Vale-transporte líquido		R\$ 55,74
BENEFÍCIOS	IAFAS		R\$ 16,62
BENEFÍCIOS	Custeio aprendizagem		R\$ 77,32
BENEFÍCIOS	Total benefícios líquidos		R\$ 683,24
PROVISÕES	13º salário	8,33%	R\$ 185,28
PROVISÕES	Férias + 1/3	11,11%	R\$ 247,12
PROVISÕES	Substituição durante férias	8,33%	R\$ 185,28
PROVISÕES	Total provisões		R\$ 617,68
ENCARGOS	Base dos encargos		R\$ 2.656,66
ENCARGOS	INSS patronal	20,00%	R\$ 531,33
ENCARGOS	RAT	3,00%	R\$ 79,70
ENCARGOS	Terceiros	5,80%	R\$ 154,09
ENCARGOS	FGTS	8,00%	R\$ 212,53
ENCARGOS	Total encargos sociais		R\$ 977,65
OUTROS CUSTOS	Uniformes / EPIs		R\$ 70,00
TOTALIZAÇÃO	Custo direto		R\$ 4.572,83
TOTALIZAÇÃO	Custos indiretos	3,00%	R\$ 137,18
TOTALIZAÇÃO	Lucro	5,00%	R\$ 235,50
TOTALIZAÇÃO	Subtotal		R\$ 4.945,51
TOTALIZAÇÃO	Tributos sobre faturamento	8,65%	R\$ 468,29
TOTALIZAÇÃO	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL		R\$ 5.413,81
TOTALIZAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO POR HORA	220 h/mês	R\$ 24,61
TOTALIZAÇÃO	CUSTO ANUAL POR PROFISSIONAL	12 meses	R\$ 64.965,66

FONTES DOCUMENTAIS E MEMÓRIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Fonte	Conteúdo utilizado	Identificação	Aplicação	URL/Documento
CCT Limpeza do Interior 2026/2027	Vigência, abrangência, reajuste, insalubridade, alimentação, VT, IAFAS e aprendizagem	MTE GO000082/2026	Base principal de mão de obra	Arquivo anexo ao processo / Mediador-MTE
CCT 2025/2026	Pisos de 2025 utilizados como base do reajuste de 6,8340%	MTE GO000021/2025	Coletor, Gari, Remoção de Entulhos e Jardinagem	https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR075164%2F2024
PNCP – Inhumas/GO 2026	Referência salarial de Encarregado/Chefe de Turma até 50 empregados	Concorrência Pública 004/2026	Encarregado	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/01153030000109/compras/2026/28/arquivos/1
FGTS	Alíquota patronal de 8%	Lei 8.036/1990	Encargos sociais	https://www.fgts.gov.br/Paginas/sobre-o-fgts/regras.aspx
Receita Federal	RAT: 1%, 2% ou 3% conforme risco; adotado 3% no orçamento	FAP/RAT	Encargos sociais	https://www.gov.br/receitafederal/
Município de Bela Vista de Goiás	ISSQN de 5% para item 7 e subitens	LC Municipal 026/2007	Tributos sobre faturamento	https://belavistadegoias.leisdigitais.com.br/leis/2231



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

Projeto Básico BVG	Quantitativos: 16 + 9 + 4 + 10 + 1; EPIs; metodologia de custos	PB Limpeza Urbana	Compatibilização do orçamento	Documento integrante do processo
FÓRMULAS PRINCIPAIS				
Piso 2026	Piso 2025 × 1,06834	CCT cláusula 3ª		
Insalubridade	Salário-base × 40%	Gari/Varredor, Coletor de RSU e Remoção de Entulhos/Galhadas/Volumosos		
VA líquido	R\$ 599,50 – 11%	CCT cláusula 13ª		
VT líquido empresa	R\$ 189,20 – min(6% salário-base; R\$ 189,20)	CCT cláusula 14ª		
Preço/hora	Preço mensal ÷ 220	CCT cláusula 3ª, §8º		
Tributos	Gross-up sobre PIS 0,65% + COFINS 3% + ISS 5%	Total 8,65%		

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL – LIMPEZA URBANA – BELA VISTA DE GOIÁS/GO									
Base econômica: CCT Limpeza do Interior 2026/2027 – MTE GO000082/2026									
Item	Categoria profissional	Qtd.	Unid.	Piso salarial 2026	Insal.	Preço unitário o hora	Preço mensal unit.	Valor mensal total	Valor 12 meses
1	Gari / Varredor	16	hora	R\$ 1.711,00	40,00 %	R\$ 27,73	R\$ 6.099,98	R\$ 97.599,73	R\$ 1.171.196,76
2	Coletor de RSU	9	hora	R\$ 2.053,20	40,00 %	R\$ 32,23	R\$ 7.091,00	R\$ 63.819,03	R\$ 765.828,40
3	Remoção de Entulhos/Galhadas/Volumosos	4	hora	R\$ 1.857,84	40,00 %	R\$ 29,74	R\$ 6.543,22	R\$ 26.172,87	R\$ 314.074,48
4	Jardineiro	10	hora	R\$ 1.927,40	0,00%	R\$ 23,40	R\$ 5.148,69	R\$ 51.486,90	R\$ 617.842,84
5	Encarregado	1	hora	R\$ 2.224,26	0,00%	R\$ 25,55	R\$ 5.621,83	R\$ 5.621,83	R\$ 67.461,95
TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO								R\$ 244.700,37	R\$ 2.936.404,43

**ANEXO III – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E COMPOSIÇÕES
(ARQUIVO APRESENTADO EM ANEXO DISTINTO)**

ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026 | LOTE ÚNICO**

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social:			
Nome fantasia:			
CNPJ:		Inscrição:	
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:	
Representante legal:			
CPF:		Cargo:	

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás-GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública.

A licitante acima identificada apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL FINAL para a contratação de empresa destinada à prestação de serviços continuados de limpeza urbana, com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e nos demais anexos da licitação.

A presente proposta abrange todos os itens que compõem o lote único, para o período inicial de 12 (doze) meses, sob o regime de empreitada por preço unitário, adotando-se como unidade de medição a hora de mão de obra efetivamente disponibilizada, medida e aceita pela Administração, de acordo com cada categoria profissional.

O julgamento e a adjudicação serão realizados pelo menor preço global do lote único, sem prejuízo da obrigatória discriminação dos preços unitários horários e dos valores mensais e anuais correspondentes a cada categoria profissional.

3. QUADRO DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA

Item	Categoria profissional	Qt d.	Horas/mês por profissional	Preço unitário/hora (R\$)	Mensal por profissional (R\$)	Mensal da categoria (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
1	Gari/Varredor	16	220	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
2	Coletor de resíduos sólidos urbanos - RSU	9	220	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
3	Coletor de galhadas e resíduos volumosos	4	220	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
4	Jardineiro	10	220	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
5	Encarregado	1	220	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$ _____	R\$ _____

Valor mensal global por extenso:

Valor global para 12 meses por extenso:

4. REGRAS DE PREENCHIMENTO E CONSISTÊNCIA

Precisão do preço horário. O preço unitário da hora deverá ser informado com até 4 (quatro) casas decimais. Os valores mensais, anuais e globais deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Memória de cálculo. O valor mensal estimado por profissional corresponderá ao preço unitário da hora multiplicado por 220 (duzentas e vinte) horas. O valor mensal estimado de cada categoria corresponderá ao valor mensal por profissional multiplicado pelo respectivo quantitativo de profissionais, e o valor anual estimado da categoria corresponderá ao seu valor mensal multiplicado por 12 (doze) meses.

Correspondência com o lance. A soma dos valores anuais das cinco categorias deverá corresponder ao valor global final ofertado após a fase de lances e eventual negociação, admitida apenas diferença residual decorrente de arredondamento, a ser ajustada sem majoração do valor global da proposta.

Desconto por categoria. A proposta final deverá indicar, para cada categoria profissional, o preço unitário de referência da hora, o preço unitário da hora ofertado e o respectivo percentual de desconto, calculado pela seguinte fórmula:

Desconto (%) = [(Preço unitário de referência – Preço unitário ofertado) ÷ Preço unitário de referência] × 100.

Natureza do desconto. Os percentuais de desconto apurados por categoria destinam-se à demonstração da formação da proposta e à preservação da correspondência entre os preços unitários e o valor global ofertado, não constituindo índice automático de reajuste ou repactuação.

Saneamento. Havendo divergência aritmética ou diferença decorrente de arredondamento, a licitante deverá ajustar os preços e as planilhas sem majoração do valor global final ofertado, alteração dos quantitativos estimados, redução de direitos trabalhistas obrigatórios ou comprometimento da exequibilidade da proposta.

Vinculação. Os preços unitários horários ajustados e constantes da proposta final constituirão a base para a medição, o faturamento, o pagamento, as glosas e as alterações quantitativas durante a execução contratual.

Medição e pagamento. O quantitativo de 220 (duzentas e vinte) horas constitui parâmetro mensal estimado para a formação da proposta, não assegurando pagamento automático desse quantitativo. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas de mão de obra efetivamente disponibilizadas, medidas e aceitas pela Administração, por categoria profissional, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato.

5. DADOS ECONÔMICOS E TRABALHISTAS

Instrumento coletivo adotado:			
Número de registro no MTE:		Data-base:	
Sindicato profissional:			
Sindicato patronal:			
Regime tributário:		Alíquota de ISS:	
Desoneração da folha:	() Não () Sim - fundamento:		

Composição integral dos preços. Declara-se que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da contratada necessários à execução integral do objeto, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, provisões, transporte, alimentação, uniformes, identificação funcional, EPIs, EPCs, ferramentas, utensílios, treinamentos, segurança do trabalho, administração, supervisão, preposto, tributos, seguros, custos indiretos e lucro.

Recursos atribuídos ao Município. Declara-se que não foram incluídos nos preços propostos os veículos, as máquinas, os equipamentos, os motoristas, os operadores e os demais recursos cuja disponibilização tenha sido expressamente atribuída ao Município no Termo de Referência e no Projeto Básico.

Direitos trabalhistas. Declara-se que a proposta observa os salários, adicionais, benefícios e demais direitos previstos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável à licitante, responsabilizando-se esta pelo correto enquadramento sindical de seus empregados.

Exequibilidade. Declara-se que os preços propostos são exequíveis e suficientes para o cumprimento integral do objeto, inclusive das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, operacionais e contratuais.

Planilhas analíticas. Declara-se que esta proposta está acompanhada das Planilhas de Custos e Formação de Preços individualizadas por categoria profissional, devidamente ajustadas aos preços unitários horários e ao valor global final ofertado.

Conhecimento e aceitação. Declara-se o pleno conhecimento e a integral aceitação do Edital e de todos os seus anexos, inclusive das condições de execução, da medição por hora de mão de obra efetivamente disponibilizada, medida e aceita pela Administração, das regras de glosa e da vedação à subcontratação total ou parcial do objeto.

Responsabilidade pelos dados. Declara-se que todas as informações apresentadas são verdadeiras e que a licitante assume a responsabilidade pelos custos, cálculos, quantitativos e demais elementos considerados na formação de sua proposta, inclusive por eventuais erros de dimensionamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de repactuação, reajuste em sentido estrito, revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. VALIDADE, PRAZO E DADOS BANCÁRIOS

Validade da proposta:	60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior indicado: _____ dias.		
Prazo para início:	Conforme estabelecido no Edital, no Termo de Referência e na ordem de início dos serviços.		
Banco:	_____	Agência:	_____
Conta-corrente:	_____ —	Titular:	_____ _____

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF: _____ | Cargo: _____

ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA LICITANTE

(ARQUIVO APRESENTADO EM ANEXO DISTINTO)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Processo
Administrativo**

nº 10.261/2026

Modalidade

Pregão Eletrônico nº 037/2026

Órgão demandante

Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede em
_____, por intermédio de seu
representante legal, Sr.(a) _____,
portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no certame em
referência, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- I** – enquadra-se como: ☐ MICROEMPRESA – ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II** – atende aos requisitos legais para o enquadramento assinalado e não incorre em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- III** – pretende usufruir, quando juridicamente cabíveis, do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV** – no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observados os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V** – inexistem fatos supervenientes que tenham alterado o enquadramento acima declarado, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que implique a perda da condição de ME ou EPP ou a impossibilidade de fruição dos benefícios legais; e
- VI** – são verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que declaração falsa sujeitará a licitante às consequências e sanções previstas na legislação e no Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Observação: a opção pelo Simples Nacional não constitui condição para o reconhecimento do enquadramento como ME ou EPP, que deverá observar os requisitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
CPF: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Administrativo	nº 10.261/2026
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 037/2026
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no certame em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- I** – está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, incluindo o Termo de Referência, o Projeto Básico e as condições de execução, medição e pagamento;
- II** – atende aos requisitos de habilitação exigidos e sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias e com as especificações técnicas do objeto;
- III** – inexistem fatos impeditivos à sua participação, habilitação ou contratação, obrigando-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência superveniente capaz de alterar essa condição;
- IV** – não incorre nas vedações ou hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a vínculos, sanções, burla a impedimentos e condenações abrangidas pelo referido dispositivo;
- V** – cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- VI** – não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou a condições análogas às de escravo, observando os direitos fundamentais do trabalho e a legislação trabalhista;
- VII** – cumpre, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme a legislação e as normas específicas;
- VIII** – sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos instrumentos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX** – as informações e os documentos apresentados são autênticos, íntegros, atuais e verdadeiros, assumindo responsabilidade por seu conteúdo e autorizando a Administração a realizar as diligências legalmente cabíveis; e
- X** – tem ciência de que a falsidade de qualquer declaração ou documento poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Observação: esta declaração complementa os registros efetuados na plataforma eletrônica e não dispensa o preenchimento dos campos próprios do sistema nem a apresentação dos demais documentos exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
CPF: _____

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

PROCESSO	Processo Administrativo nº 10.261/2026
CONTRATANTE	Município de Bela Vista de Goiás-GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Iluminação, Praças, Jardins e Limpeza Pública
CONTRATADA	_____, CNPJ _____ nº _____
REGIME	Empreitada por preço unitário, com medição por hora de mão de obra efetivamente disponibilizada por categoria profissional
VIGÊNCIA INICIAL	12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por **intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO, PRAÇAS, JARDINS E LIMPEZA PÚBLICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e do Processo Administrativo nº 10.261/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços continuados de limpeza urbana, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a disponibilização, o gerenciamento e a supervisão de profissionais destinados à varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta manual de resíduos sólidos urbanos, coleta de galhadas, resíduos vegetais e pequenos entulhos, capina, roçagem, manutenção de praças, jardins e áreas verdes e supervisão operacional das equipes, conforme o Edital e seus anexos.

1.2. A execução compreende a disponibilização de 40 (quarenta) profissionais, sendo 16 (dezesesseis) garis/varredores, 9 (nove) coletores de resíduos sólidos urbanos, 4 (quatro) coletores de galhadas e volumosos, 10 (dez) jardineiros e 1 (um) encarregado, observadas as jornadas, rotinas, produtividades, frequências e demais condições dos documentos técnicos.

Item	Categoria profissional	Qtd.	Preço unitário/hora	Custo mensal por profissional	Valor total mensal	Valor total anual (12 meses)
1	Gari / Varredor	16	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Coletor de RSU	9	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Coletor de Galhadas / Volumosos	4		R\$	R\$	R\$
4	Jardineiro	10		R\$	R\$	R\$

5	Encarregado	1		R\$	R\$	R\$
	TOTAL GERAL	40			R\$	R\$

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, adotando-se como unidade de medição a hora de mão de obra efetivamente disponibilizada, comprovada, medida e aceita pela Administração, por categoria profissional.

1.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da natureza integrada dos serviços e da necessidade de manutenção, pela CONTRATADA, da responsabilidade direta pela gestão, supervisão, disponibilização, controle e substituição da mão de obra vinculada à execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a planilha estimativa, a proposta comercial final, a planilha de custos e formação de preços da CONTRATADA, a Matriz de Riscos e os demais documentos do Processo Administrativo nº 10.261/2026.

2.2. O presente contrato vincula-se ao edital e à proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Em caso de divergência, prevalecerão: I – a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal; II – o Edital; III – o Termo de Referência e o Projeto Básico, quanto às especificações técnicas; IV – este contrato; e V – a proposta e as planilhas da CONTRATADA, desde que compatíveis com os documentos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados de ____/____/2026, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste a continuidade da vantajosidade e sejam atendidos os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal, manutenção da necessidade, disponibilidade orçamentária, desempenho satisfatório, manutenção das condições de habilitação, regularidade da garantia e concordância da CONTRATADA, formalizada por termo aditivo antes do término da vigência.

3.3. A ausência de manifestação da Administração não gera direito à prorrogação nem prorrogação automática.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão início no prazo estabelecido na ordem de serviço, após a assinatura do contrato e o cumprimento das condições de mobilização definidas nos documentos técnicos.

4.2. A CONTRATADA selecionará, contratará, remunerará, administrará, treinará, uniformizará, protegerá e supervisionará seus empregados, controlará frequência e jornada, substituirá ausências e manterá preposto ou encarregado aceito pela Administração.

4.3. Os profissionais permanecerão subordinados exclusivamente à CONTRATADA, não se estabelecendo vínculo empregatício com o CONTRATANTE. As orientações operacionais serão dirigidas ao preposto ou encarregado, ressalvadas situações urgentes de segurança e proteção do interesse público.

4.4. Compete ao CONTRATANTE fornecer os veículos, máquinas, equipamentos, motoristas, operadores e demais recursos que o Termo de Referência e o Projeto Básico lhe atribuam expressamente, sem que isso transfira à Administração a gestão da mão de obra.

4.5. A execução observará as ordens de serviço, roteiros, locais, frequências, cronogramas, padrões mínimos, produtividades e determinações regulares da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), e o valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), conforme os quantitativos estimados e os preços unitários da proposta vencedora.

5.2. Os preços unitários por hora e por categoria profissional são os constantes da proposta comercial final e da planilha contratual, que integram este instrumento.

5.3. A adjudicação global e o valor global estimado do contrato não afastam o regime de execução por preços unitários nem asseguram à CONTRATADA o recebimento integral do valor contratado, uma vez que o pagamento dependerá das horas de mão de obra efetivamente disponibilizadas, comprovadas, medidas e aceitas pela Administração, por categoria profissional.

5.4. No preço estão incluídos salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, uniformes, EPIs, EPCs, treinamentos, ferramentas atribuídas à CONTRATADA, custos administrativos, tributos, lucro e todas as despesas necessárias à execução integral do objeto.

5.4. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
_____.

5.6. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

6.1. A medição será realizada mensalmente e terá como unidade a hora de mão de obra efetivamente disponibilizada, comprovada, medida e aceita pela Administração, por categoria profissional, de acordo com os preços unitários constantes da proposta comercial final e da planilha contratual.

6.2. O valor mensal será apurado pela multiplicação das horas efetivamente disponibilizadas, comprovadas e aceitas pelo respectivo preço unitário contratual.

6.3. A CONTRATADA apresentará, com a medição, relatório contendo, no mínimo, identificação das equipes e profissionais, categorias, períodos trabalhados, locais atendidos, serviços executados, registros de frequência e jornada, substituições, comprovação de uniformes e EPIs e memória de cálculo, além dos documentos trabalhistas, previdenciários e fundiários exigíveis.

6.4. Não serão pagas as horas correspondentes a postos não disponibilizados, faltas ou ausências sem substituição tempestiva, períodos não trabalhados, registros duplicados ou não comprovados, profissionais sem as condições exigidas e serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações.

6.5. A fiscalização poderá glosar, mediante motivação, as parcelas correspondentes às ocorrências do item anterior, observando, para as horas não disponibilizadas, o respectivo preço unitário contratual.

6.6. A aferição quantitativa da mão de obra não exclui a verificação das produtividades, frequências, roteiros, áreas, ordens de serviço, padrões mínimos de execução e qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto Básico.

6.7. As glosas e o não pagamento de parcelas não executadas não possuem natureza de sanção e não impedem a aplicação das penalidades contratuais, quando cabíveis.

6.8. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e correções, devolver a medição, rejeitar parcelas ou realizar inspeção de campo antes do atesto.

6.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal e definitivamente pelo gestor ou comissão competente, após a verificação da execução, da medição e das correções eventualmente determinadas.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, danos, obrigações trabalhistas ou desconformidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa e do recebimento definitivo, mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.2. A nota fiscal deverá corresponder ao período e ao valor aprovados na medição e ser acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Edital e neste contrato.

7.3. Havendo erro na nota fiscal, insuficiência documental ou impedimento à liquidação, o documento será devolvido para regularização e o prazo de pagamento será reiniciado após a correção, sem ônus para o CONTRATANTE quando a causa for imputável à CONTRATADA.

7.4. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista e o cumprimento das obrigações relacionadas aos empregados vinculados à execução.

7.5. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, isoladamente, a retenção automática do pagamento por serviços regularmente executados, sem prejuízo das providências legais, da notificação, das retenções autorizadas e da eventual extinção contratual.

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

7.7. A Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa quando houver divergência apenas sobre parte da medição.

7.8. No atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado proporcionalmente entre o vencimento e o efetivo pagamento, ressalvada disposição legal ou regulamentar específica.

7.9. Nenhum pagamento importará aceitação de serviço irregular, renúncia à fiscalização ou liberação das responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Por se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, os preços poderão ser repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA e demonstração analítica da variação dos custos, observados o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital e os documentos técnicos.

8.2. Para os custos de mão de obra, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo utilizado na proposta ou na última repactuação correspondente.

8.3. Para os custos não vinculados diretamente à mão de obra, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de apresentação da proposta ou da última atualização da parcela, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

8.4. O pedido deverá ser acompanhado de planilha analítica, instrumento coletivo aplicável, memória de cálculo e documentos comprobatórios, sendo vedada a inclusão de benefícios já contemplados ou não previstos na proposta, salvo se tornados obrigatórios por lei ou instrumento coletivo.

8.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido diante de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que demonstrados o evento, o nexo causal e o impacto efetivo.

8.6. A repactuação, o reajuste e a revisão não alteram a medição por horas efetivamente disponibilizadas nem afastam glosas, descontos ou sanções decorrentes da execução irregular.

8.7. A Administração poderá realizar diligências e reconhecer somente as parcelas efetivamente comprovadas, formalizando o resultado por apostila ou termo aditivo, conforme a hipótese legal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada, no mínimo, 1 (um) mês após a homologação e antes da assinatura deste contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. Nas demais modalidades, a garantia será apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.
- 9.4. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes da inexecução, multas, obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas e demais riscos cobertos pela legislação e pelo Edital.
- 9.5. A garantia será atualizada, complementada ou renovada quando houver alteração do valor, prorrogação, utilização parcial ou perda de suficiência, permanecendo válida durante o período contratualmente exigido.
- 9.6. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações e a apuração de eventuais responsabilidades, observada a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 119/2024 e das demais normas aplicáveis.
- 10.2. A fiscalização técnica verificará a efetiva disponibilização da mão de obra, as horas executadas, a presença por categoria, as substituições, os uniformes, os EPIs, as rotinas, os roteiros, as frequências, a produtividade, a qualidade e os padrões mínimos de execução.
- 10.3. A fiscalização administrativa acompanhará a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, os documentos dos profissionais e as obrigações de natureza administrativa.
- 10.4. O gestor coordenará a fiscalização, consolidará registros, acompanhará vigência, pagamentos, alterações, repactuações, garantia, riscos e providências necessárias à continuidade contratual.
- 10.5. As ocorrências serão registradas em instrumento próprio, com determinação das providências e prazos para correção.
- 10.6. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares da fiscalização e apresentar as informações e comprovações solicitadas.
- 10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar integralmente o objeto de acordo com este contrato, o Edital, o Termo de Referência, o Projeto Básico, a proposta comercial final, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, as ordens de serviço e as determinações regulares da fiscalização.
- 11.2. Disponibilizar e manter os profissionais nas categorias, nos quantitativos, nas jornadas, nos locais, nas frequências e nas condições estabelecidas nos documentos da contratação.
- 11.3. Selecionar, contratar, registrar, remunerar, dirigir, supervisionar e disciplinar seus empregados, assumindo integralmente a condição de empregadora e não permitindo que profissional sem vínculo regular seja utilizado na execução contratual.
- 11.4. Substituir, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Projeto Básico, os profissionais ausentes por motivo de falta, férias, licença, afastamento, desligamento ou qualquer outra ocorrência que comprometa a continuidade dos serviços.

11.5. Comunicar imediatamente à fiscalização as ausências, os afastamentos e as substituições, identificando a categoria profissional, o período, o profissional substituído e o respectivo substituto.

11.6. Manter preposto ou encarregado aceito pelo CONTRATANTE durante toda a execução, com poderes para receber comunicações, organizar as equipes, controlar a execução e adotar as providências necessárias à correção de falhas.

11.7. Exercer diretamente o poder de direção, supervisão e disciplina sobre seus empregados, vedada a transferência ao CONTRATANTE de atribuições próprias do empregador.

11.8. Orientar seus empregados para que não recebam ordens diretas de natureza empregatícia dos agentes públicos, devendo as orientações operacionais da Administração ser encaminhadas ao preposto ou ao encarregado, ressalvadas as situações urgentes relacionadas à segurança, à integridade física ou à proteção do interesse público.

11.9. Pagar pontualmente salários, adicionais, benefícios, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas, bem como recolher os encargos previdenciários, fundiários, fiscais, securitários e comerciais incidentes.

11.10. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como o acordo, a convenção coletiva, o dissídio coletivo ou o instrumento equivalente efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical.

11.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração do instrumento coletivo aplicável que possa produzir efeitos sobre a execução ou sobre os custos contratuais, sem que essa comunicação implique reconhecimento automático de direito à repactuação.

11.12. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários, securitários e comerciais resultantes da execução, sem prejuízo das responsabilidades que possam ser legalmente atribuídas à Administração nas hipóteses previstas no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Manter controle de frequência e jornada individualizado, íntegro, auditável e correspondente à efetiva disponibilização da mão de obra, vedados registros genéricos, duplicados, antecipados ou incompatíveis com a execução.

11.14. Apresentar mensalmente, juntamente com a medição, os relatórios, os controles de frequência, a relação dos profissionais vinculados à execução, as substituições realizadas, a memória de cálculo e os demais documentos exigidos no Termo de Referência, no Projeto Básico e neste contrato.

11.15. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização e observada a legislação de proteção de dados pessoais, folha de pagamento, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, guias e comprovantes previdenciários e fundiários, documentos do eSocial, FGTS Digital, DCTFWeb e demais elementos necessários à fiscalização das obrigações relacionadas aos empregados vinculados ao contrato.

11.16. Fornecer aos empregados, sem qualquer cobrança, uniformes completos, identificação funcional, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, ferramentas manuais, utensílios e demais itens que lhe forem atribuídos no Termo de Referência e no Projeto Básico.

11.17. Assegurar que os EPIs sejam adequados aos riscos das atividades, possuam Certificado de Aprovação válido quando exigível e sejam fornecidos, substituídos, higienizados e fiscalizados de acordo com a legislação aplicável.

11.18. Promover, antes do início e durante a execução, os treinamentos, as orientações e as capacitações necessários ao desempenho seguro das atividades, mantendo os respectivos registros e comprovantes.

11.19. Cumprir as normas de saúde, higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente a NR-38, no que couber às atividades contratadas, bem como as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis, mantendo atualizados os programas, exames, registros e documentos ocupacionais legalmente exigidos.

11.20. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE os acidentes de trabalho, incidentes relevantes e situações de risco verificadas durante a execução, sem prejuízo da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e da adoção das demais providências legais.

11.21. Utilizar os veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos disponibilizados pelo Município exclusivamente para a execução contratual e de acordo com as orientações operacionais aplicáveis, vedada sua condução ou operação por empregado da CONTRATADA quando essas funções estiverem expressamente atribuídas aos motoristas e operadores municipais.

11.22. Zelar pelos bens, equipamentos, instalações, áreas públicas e demais recursos utilizados na execução, comunicando imediatamente qualquer dano, defeito, acidente ou ocorrência relevante.

11.23. Executar os serviços de maneira a evitar danos ambientais, descarte irregular, obstrução de vias, dispersão de resíduos, riscos à população ou prejuízos aos bens públicos e privados, observadas as atribuições estabelecidas nos documentos da contratação.

11.24. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e nos prazos determinados pela fiscalização, os serviços, profissionais, uniformes, EPIs, ferramentas ou demais itens executados ou fornecidos em desconformidade.

11.25. Substituir, mediante solicitação fundamentada do CONTRATANTE, o profissional cuja permanência se revele inadequada por descumprimento das condições de execução, das normas de segurança ou das regras de conduta, cabendo exclusivamente à CONTRATADA decidir sobre as providências trabalhistas pertinentes.

11.26. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da Administração.

11.27. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando qualquer fato superveniente capaz de afetar sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira ou operacional.

11.28. Manter a garantia contratual válida, suficiente e atualizada durante todo o período exigido, promovendo sua renovação, complementação ou recomposição nas hipóteses previstas no contrato.

11.29. Cumprir as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, pessoa reabilitada da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

11.30. Observar a legislação de proteção de dados pessoais, adotando medidas adequadas de segurança e utilizando as informações acessadas exclusivamente para finalidades relacionadas à execução contratual.

11.31. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados obtidos em razão da execução, ressalvadas as hipóteses de divulgação obrigatória previstas na legislação.

11.32. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a regularidade, a segurança ou a qualidade da execução, apresentando as medidas corretivas adotadas ou propostas.

11.33. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, nem permitir intermediação irregular de mão de obra, permanecendo integralmente responsável pela gestão, supervisão, disponibilização, controle e substituição dos profissionais.

11.34. Não utilizar as horas extraordinárias ou os serviços executados além da programação como fundamento para cobrança adicional sem prévia autorização da Administração e sem a correspondente comprovação e medição.

11.35. Permitir e facilitar a fiscalização, franqueando acesso aos locais de execução, aos registros, aos documentos e às informações relacionadas ao contrato, respeitados os limites legais e a proteção dos dados pessoais.

11.36. Atender, nos prazos fixados, às notificações, solicitações de esclarecimento, determinações e recomendações regulares emitidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato.

11.37. Cumprir todas as demais obrigações que, embora não estejam expressamente reproduzidas nesta cláusula, sejam atribuídas à CONTRATADA pelo Edital, pelo Termo de Referência, pelo Projeto Básico, pela proposta comercial final, pelas planilhas e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Proporcionar as condições necessárias à execução e disponibilizar os recursos que lhe forem expressamente atribuídos no Termo de Referência e no Projeto Básico.

12.2. Emitir a ordem de serviço, definir locais, prioridades, rotinas e programação operacional e comunicar tempestivamente suas alterações.

12.3. Designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, registrar ocorrências e notificar a CONTRATADA para correção de falhas.

12.4. Receber, analisar, atestar ou glosar as medições e pagar as parcelas regularmente executadas e liquidadas.

12.5. Fornecer as informações disponíveis necessárias ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

12.6. Decidir os pedidos de repactuação, reajuste, revisão, alteração e prorrogação regularmente instruídos.

12.7. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Não praticar atos de subordinação direta, contratação, dispensa, remuneração, punição ou controle empregatício dos profissionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância do devido processo administrativo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As alterações poderão decorrer:

I – de determinação unilateral do CONTRATANTE, quando necessária a modificação das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação ou a alteração quantitativa do objeto, nos limites legais; ou

II – de acordo entre as partes, nas hipóteses admitidas pela legislação, inclusive para substituição da garantia, modificação do regime de execução, alteração da forma de pagamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pelo CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As alterações quantitativas poderão abranger o aumento ou a redução das horas estimadas, dos quantitativos de profissionais ou das necessidades relativas às categorias profissionais contratadas, desde que preservados:

I – a natureza e a finalidade do objeto;

II – o regime de empreitada por preço unitário;

III – os preços unitários horários contratados por categoria profissional, ressalvadas as hipóteses legais de repactuação, reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

IV – a vedação à transfiguração do objeto;

V – os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021; e

VI – a compatibilidade com o Termo de Referência e o Projeto Básico.

13.5. O valor das alterações quantitativas será apurado mediante a aplicação dos preços unitários horários contratados aos quantitativos acrescidos ou suprimidos, observadas as respectivas categorias profissionais e o período de execução.

13.6. A alteração do valor global decorrente do aumento ou da redução dos quantitativos não modificará o critério de julgamento, a adjudicação global do lote único ou o regime de execução por preço unitário.

13.7. A redução das horas efetivamente medidas em razão de faltas não substituídas, ausências, serviços não executados, horas não comprovadas ou glosas regularmente apuradas não caracteriza supressão contratual, constituindo consequência da medição da parcela efetivamente executada.

13.8. As alterações unilaterais não poderão modificar as cláusulas econômico-financeiras e monetárias sem a concordância da CONTRATADA, ressalvada a obrigação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

13.9. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo instrumento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que o impacto seja efetivamente demonstrado mediante planilhas, memórias de cálculo e documentos comprobatórios.

13.10. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, as planilhas, memórias de cálculo, documentos trabalhistas, tributários, previdenciários, operacionais e demais elementos necessários à instrução das alterações contratuais e à apuração de seus efeitos financeiros.

13.11. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, como condição para a execução das novas obrigações, ressalvada a necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo legal.

13.12. Poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo:

I – a variação do valor contratual decorrente de repactuação ou reajuste previstos neste contrato;

II – as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

III – as alterações da razão social ou da denominação da CONTRATADA;

IV – o empenho de dotações orçamentárias; e

V – os demais registros que não caracterizem alteração contratual, nas hipóteses admitidas pelo art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. As alterações de locais, roteiros, prioridades, horários e programação operacional poderão ser determinadas pela fiscalização, dentro dos limites do objeto e das condições previstas no Termo de Referência e no Projeto Básico, desde que não impliquem modificação substancial, aumento de encargos, alteração de quantitativos ou transfiguração do objeto.

13.14. A CONTRATADA não poderá executar acréscimos, serviços extraordinários ou obrigações não previstas sem prévia determinação e formalização pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações excepcionais expressamente autorizadas pela legislação.

13.15. Nenhuma alteração contratual poderá reduzir salários, adicionais, benefícios, encargos, provisões ou direitos trabalhistas obrigatórios, nem afastar as condições essenciais de segurança e regularidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o descumprimento das obrigações do Edital, deste contrato e de seus anexos.

14.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 14.3. A advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial que não justifiquem sanção mais grave.
- 14.4. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução grave, mediante decisão motivada.
- 14.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, na inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução total, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) para o mesmo conjunto de fatos e vedado o bis in idem.
- 14.6. Nas hipóteses de fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar a licitação ou a execução, a multa poderá alcançar 30% (trinta por cento) do valor de referência pertinente à infração, mediante decisão motivada.
- 14.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos, da garantia ou de outros créditos, sem prejuízo da cobrança do saldo e da reparação integral dos danos.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 14.9. O procedimento, a competência, os prazos, os recursos e o registro das sanções observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. Constituem motivos para extinção, sem prejuízo de outros previstos em lei, o descumprimento contratual, o desatendimento às determinações regulares, a alteração societária que comprometa a execução, falência ou insolvência, dissolução, caso fortuito ou força maior impeditivos e razões de interesse público.
- 15.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, consensualmente ou por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.
- 15.4. A extinção unilateral será motivada e precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá acarretar a assunção imediata do objeto, a execução da garantia, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas e as demais consequências legais.
- 15.5. A extinção não impedirá a apuração de responsabilidades e deverá, sempre que possível, ser precedida de relatório sobre serviços executados, pagamentos, multas, indenizações, garantia e providências de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA INTEGRIDADE E DA PUBLICIDADE

- 16.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, tratando dados pessoais somente para finalidades relacionadas à execução contratual, com adoção de medidas de segurança e comunicação de incidentes relevantes.
- 16.2. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a legislação anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado.
- 16.3. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável de eficácia, observados o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais meios de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

17.1. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, considerando-se válidas quando houver comprovação de envio ou recebimento.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 119/2024 e nº 309/2024, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista de Goiás-GO para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais admitidos em lei, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista de Goiás-GO, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Município de Bela Vista de Goiás-GO

CONTRATADA

Razão social: _____

TESTEMUNHA 1

Nome: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome: _____ CPF: _____

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS E COMERCIAIS

Pregão Eletrônico nº 037/2026 | Processo Administrativo nº 10.261/2026

ORIENTAÇÃO: Preencher todos os campos aplicáveis de forma legível. Este formulário **será utilizado na formalização do contrato**, nas comunicações administrativas e nos pagamentos. Dados não aplicáveis deverão ser identificados com a expressão “NÃO SE APLICA”.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social	_____ _____
Nome fantasia	_____ _____
CNPJ	_____
Inscrição estadual	_____ ☐ Isenta
Inscrição municipal	_____ ☐ Isenta
Natureza jurídica	_____ _____
Enquadramento	☐ ME ☐ EPP ☐ Cooperativa ☐ Demais empresas
Optante pelo Simples Nacional	☐ Sim ☐ Não

2. ENDEREÇO E CONTATOS INSTITUCIONAIS

Endereço completo	_____ _____ _____ _____
Município/UF	_____ CEP: _____ _____
Telefone principal	_____
E-mail institucional	_____ _____
Sítio eletrônico	_____ _____
E-mail para intimações	_____ _____
E-mail para Nota de Empenho/OS	_____ _____

3. REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA

Nome completo	_____		
Cargo/função	_____		
CPF	_____		
Documento de identidade	_____	Órgão/UF:	_____
Nacionalidade	_____	Estado civil:	_____
Profissão	_____		
Endereço	_____ _____ _____		
Telefone/WhatsApp	_____		
E-mail	_____ _____		
Fundamento dos poderes	☐ Contrato/Estatuto social ☐ Procuração ☐ Ata ☐ Outro: _____		
Assinatura eletrônica	☐ Certificado ICP-Brasil ☐ Assinatura gov.br ☐ Outra admitida		

4. PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nome completo	_____		
CPF	_____		
Cargo/função	_____		
Telefone/WhatsApp	_____		
E-mail	_____ _____		
Disponibilidade de contato	Dias/horários: _____ _____		

5. CONTATOS ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

ÁREA	NOME DO RESPONSÁVEL	TELEFONE	E-MAIL
------	---------------------	----------	--------

Administrativo/contratos	_____	_____	_____
Financeiro/faturamento	_____	_____	_____
Contábil/fiscal	_____	_____	_____
Trabalhista/DP	_____	_____	_____

6. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco	_____	Código:
Agência	_____ Dígito: _____	
Conta	_____ Dígito: _____	
Tipo de conta	☐ Corrente ☐ Pagamento ☐ Outra: _____	
Titular	_____	
CNPJ do titular	_____	
Chave PIX, se admitida	_____	

ORIENTAÇÃO: A conta indicada deverá ser de titularidade da contratada. Qualquer alteração dependerá de comunicação formal, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

7. FATURAMENTO E DOCUMENTOS FISCAIS

Responsável pela emissão da NF	_____
Telefone	_____
E-mail	_____
Regime tributário	☐ Simples Nacional ☐ Lucro Presumido ☐ Lucro Real ☐ Outro
Município de incidência do ISS	_____
Observações fiscais	_____ _____ _____

8. COMUNICAÇÕES E DOMICÍLIO ELETRÔNICO

A licitante indica o e-mail de intimações informado neste formulário como endereço eletrônico válido para comunicações relacionadas à licitação e ao contrato, comprometendo-se a acompanhar o seu recebimento e a manter os dados atualizados, sem prejuízo da utilização da plataforma BNC e dos demais meios previstos no Edital.

9. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

- 9.1.** declara que os dados fornecidos neste formulário são verdadeiros, completos e correspondem à situação atual da empresa;
- 9.2.** autoriza a utilização dos dados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à contratação, à fiscalização, ao pagamento, à transparência e ao cumprimento de obrigações legais;
- 9.3.** compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração cadastral, societária, bancária, fiscal ou relativa aos representantes e contatos indicados;
- 9.4.** reconhece que a indicação de conta de terceiro não será aceita, salvo hipótese legal devidamente comprovada e autorizada pela Administração;
- 9.5.** declara que o signatário possui poderes suficientes para representar a empresa e assumir as obrigações decorrentes deste formulário.

Bela Vista de Goiás – GO, _____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo: _____

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

AO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS/GO
Pregão Eletrônico n.º 037/2026 - Processo Administrativo n.º 10261/2026

Razão social: _____

CNPJ: _____ **Representante legal:** _____

CPF do representante: _____ **Cargo:** _____

ITEM(NS) E VALORES DA PROPOSTA

Item	Categoria profissional	Postos	Valor mensal por posto	Valor total - 12 meses
☐ 1	Gari / Varredor	16	R\$ _____	R\$ _____
☐ 2	Coletor de RSU	9	R\$ _____	R\$ _____
☐ 3	Auxiliar de Remoção de Entulhos, Galhadas e Volumosos	4	R\$ _____	R\$ _____
☐ 4	Jardineiro	10	R\$ _____	R\$ _____
☐ 5	Encarregado	1	R\$ _____	R\$ _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins de demonstração da exequibilidade de sua proposta, que:

- I** - os preços ofertados são suficientes para a execução integral do objeto durante o período contratual, com a qualidade e as condições exigidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;
- II** - a planilha de custos e formação de preços foi elaborada com base em dados verdadeiros e na realidade empresarial da licitante, contemplando todos os custos diretos e indiretos, encargos, provisões, benefícios, insumos, tributos, custos administrativos e lucro;
- III** - foram integralmente considerados os direitos trabalhistas, previdenciários e convencionais aplicáveis, inclusive salário-base, auxílio-alimentação e demais benefícios previstos no instrumento coletivo indicado;
- IV** - os percentuais, alíquotas tributárias, encargos sociais e demais premissas utilizados correspondem ao enquadramento sindical, previdenciário e tributário da licitante e poderão ser comprovados mediante diligência;
- V** - os componentes cuja quantificação depende da situação concreta da empresa, inclusive seguros e contribuições convencionais, foram incluídos quando incidentes ou tiveram sua não incidência devidamente justificada;
- VI** - os custos reduzidos, zerados, compensados ou não incidentes possuem fundamento jurídico, contábil ou econômico e serão demonstrados documentalmente quando solicitados;

VII - dispõe de capacidade técnica, operacional, econômica e financeira para cumprir todas as obrigações assumidas pelos valores propostos; e

VIII - apresentará tempestivamente memórias de cálculo, documentos tributários, instrumento coletivo, cotações, contratos, notas fiscais e demais elementos solicitados pela Administração para comprovação da exequibilidade.

CARÁTER COMPLEMENTAR: esta declaração não substitui a proposta final, a planilha de custos e formação de preços nem os documentos exigidos para comprovação dos valores. A declaração isolada não constitui demonstração suficiente de exequibilidade quando houver solicitação de documentos pela Administração.

A licitante reconhece que o ônus da demonstração da exequibilidade lhe compete e que a omissão de custo previsível ou erro na formação do preço não autoriza posterior majoração da proposta, sem prejuízo das hipóteses legais de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Bela Vista de Goiás/GO, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Cargo: _____ CPF: _____